



CADERNOS CGI.br Referências

6.4

## Relatório de Status Regional da Rede de Políticas Internet & Jurisdição:

*Contextualização, Mapeamento  
e Abordagem de Políticas Digitais  
Transfronteiriças na África*



INTERNET &  
JURISDICTION  
POLICY NETWORK



german  
cooperation  
DEUTSCHE ZUSAMMENARBEIT

Supported by



giz  
Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

**cgi.br**

Comitê Gestor da  
Internet no Brasil



Internet & Jurisdiction Policy Network publication  
Copyright © Internet & Jurisdiction Policy Network, 2022.  
All rights reserved



Esta obra foi publicada nos termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional <[http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)>

Edição em português publicada com autorização da Rede de Políticas Internet & Jurisdição. O conteúdo deste relatório é de responsabilidade da Rede de Políticas Internet & Jurisdição.

Para mais informações, consultar:  
<<https://www.internetjurisdiction.net/>>





**Núcleo de Informação  
e Coordenação do Ponto BR**



## **Relatório de Status Regional da Rede de Políticas Internet & Jurisdição:**

*Contextualização, Mapeamento  
e Abordagem de Políticas Digitais  
Transfronteiriças na África*

**Comitê Gestor da Internet no Brasil**  
Julho 2025

# Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR

## **Diretor Presidente**

Demi Getschko

## **Diretor de Assessoria às Atividades do CGI.br**

Hartmut Richard Glaser

## **Diretor Administrativo**

Ricardo Narchi

## **Diretor de Serviços e Tecnologia**

Frederico Neves

## **Diretor de Projetos Especiais e de Desenvolvimento**

Milton Kaoru Kashiwakura

## *Produção dos Cadernos CGI.br*

### **Diretoria de Assessoria às Atividades do CGI.br**

#### **Coordenação Executiva e Editorial**

Carlos Francisco Cecconi e Jean Carlos Ferreira dos Santos

#### **Produção Editorial**

Carolina Carvalho (Comunicação NIC.br)

## *Produção desta publicação*

### **Tradução**

Ana Zuleika Pinheiro Machado

### **Projeto Gráfico e Ilustrações**

Pilar Velloso

### **Revisão da Tradução**

Luiza Brandão

### **Revisão Técnica e Preparação**

Carlos Francisco Cecconi e Jean Carlos Ferreira dos Santos

### **Diagramação**

Milena Branco

### **Fotos**

Shutterstock

## *Título original*

Framing, mapping and addressing cross-border digital policies in Africa: an Internet & Jurisdiction Policy Network regional status report. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/publications>>

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Relatório de status regional da rede de políticas internet & jurisdição [livro eletrônico] : contextualização, mapeamento e abordagem de políticas digitais transfronteiriças na África / Rede de Políticas Internet & Jurisdição ; [tradução Ana Zuleika Pinheiro Machado]. -- São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2025. -- (Cadernos CGI.br : referências ; v. 6.4)  
PDF

Título original: Framing, mapping and addressing cross-border digital policies in Africa: an Internet & Jurisdiction Policy Network regional status report.

Bibliografia.

ISBN 978-65-85417-83-9

1. África - Leis e legislação 2. Internet (Rede de computadores) - Aspectos jurídicos 3. Governança da internet 4. Regulação 5. Tecnologia - Aspectos jurídicos 6. Transnacionalização I. Rede de Políticas Internet & Jurisdição. II. Série.

---

25-274063

CDU-34:681.324

### **Índices para catálogo sistemático:**

1. Internet : Aspectos jurídicos : Direito 34:681.324

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

---

# **Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)**

*Composição em Julho de 2025*

## **Integrantes**

### **Representantes do Setor Governamental**

Alexandre Reis Siqueira Freire

Cláudio Furtado

Cristiane Vianna Rauen

Débora Peres Menezes

Hermano Barros Tercius

José Roberto de Moraes Rêgo Jr

Luanna Sant'Anna Roncaratti

Pedro Helena Pontual Machado

Renata Mielli

### **Representantes do Setor Empresarial**

Cristiano Reis Lobato Flores

Henrique Faulhaber Barbosa

Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari

Nivaldo Cleto

### **Representantes do Terceiro Setor**

Bia Barbosa

Bianca Kremer

Rodolfo da Silva Avelino

Percival Henriques de Souza Neto

### **Representantes da Comunidade Científica e Tecnológica**

Lisandro Zambenedetti Granville

Marcelo Fornazin

Rafael de Almeida Evangelista

### **Representante de notório saber em assuntos de Internet**

Demi Getschko

## **Coordenadora**

Renata Mielli

## **Secretário Executivo**

Hartmut Richard Glaser



O Relatório foi encomendado pelo Secretariado da Rede de Políticas Internet & Jurisdição (I&JPN) e autoria é de uma equipe ligada ao Research ICT Africa (RIA), supervisionada pela Dra. Alison Gillwald e pelos pesquisadores Dr. Andrew Rens, Dra. Dunia Prince Zongwe, Hanani Hlomani, sob a gestão de projetos de Naila Govan-Vassen.

O Relatório representa os melhores esforços para mapear o ecossistema atual e as tendências na África, com base em pesquisas documentais e entrevistas com diversos atores. No entanto, a exaustividade das informações não pode ser garantida, uma vez que o presente relatório constitui uma primeira linha de base regional, no que diz respeito ao estado das políticas transfronteiriças digitais (e de dados) na África.

A I&JPN agradece o apoio financeiro e institucional da Associação Alemã para Cooperação Internacional (GIZ), em nome do Ministério Federal Alemão de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ), que permitiu a produção deste Relatório.

As opiniões expressas neste documento, reproduzido sem edição formal, são as dos autores e não refletem necessariamente as opiniões do Secretariado da Rede de Políticas Internet & Jurisdição, dos atores envolvidos na Rede de Políticas Internet & Jurisdição ou dos apoiadores financeiros do Relatório.

O design do Relatório original foi concebido pelo Hubble Studios, da África do Sul.

#### *CITAÇÃO DO RELATÓRIO E DIREITOS AUTORAIS*

Rede de Políticas Internet & Jurisdição. *Relatório de Status Regional da Rede de Políticas Internet & Jurisdição: contextualização, mapeamento e abordagem de políticas digitais transfronteiriças na África*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

Este trabalho está publicado nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



# Prefácio

por MARTIN HULLIN

*Diretor Executivo Adjunto, Rede de Políticas Internet & Jurisdição*

---

O desenvolvimento de políticas digitais transfronteiriças interoperáveis é um desafio normativo cada vez mais complexo; porém, está na vanguarda dos incentivos às tecnologias digitais e da economia de dados para melhorar as sociedades e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nos últimos dez anos, a Rede de Políticas Internet & Jurisdição tem trabalhado para apoiar a cooperação multissetorial entre atores e regiões. Tornou-se cada vez mais óbvio que soluções normativas escalonáveis e coerentes não podem ser desenvolvidas sem uma compreensão abrangente do ecossistema digital altamente complexo e dinâmico de múltiplos atores, iniciativas e tendências, com muitos objetivos e temas políticos transversais, muitas vezes concorrentes.

Abordagens políticas novas e transformadoras são necessárias agora, mais do que nunca, para facilitar o compartilhamento de dados e incentivar as tecnologias digitais para alcançar os ODS. Em nenhum lugar isso é mais evidente do que na África, onde, como em outras regiões do mundo, após a pandemia COVID-19, a transformação digital das economias, governos e sociedades acelera-se de forma marcante.

Tendo como pano de fundo os ambiciosos quadros estratégicos da Agenda 2063, da Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA) e o recentemente aprovado *Quadro da Política de Dados da UA*, empenhamo-nos para permitir o intercâmbio de conhecimentos entre atores da região, na medida em que eles contextualizam, mapeiam e abordam os desafios das políticas digitais transfronteiriças, a partir da metodologia colaborativa do *Relatório de Status Regional da Rede de Políticas Internet & Jurisdição: Contextualização, Mapeamento e Abordagem de Políticas Digitais Transfronteiriças na África*.

De autoria da equipe da Research ICT Africa (RIA), o Relatório baseia-se na metodologia única da Rede de Políticas Internet & Jurisdição para reunir o conhecimento dos principais atores regionais de governos, empresas, operadores técnicos, organizações internacionais, academia e sociedade civil por meio de entrevistas, pesquisas e oficinas. Trata-se de

um acompanhamento regional tanto do *Internet & Jurisdição: Relatório de Status Global 2019\**, quanto do *Internet & Jurisdição e CEPAL: Relatório de Status Regional 2020\*\**.

O Relatório explora a importância da coordenação de políticas para a construção de uma economia digital inclusiva e vibrante na África. Identifica as principais tendências que estão se formando em toda a região e apresenta oportunidades e desafios a serem considerados pelo governo, setor privado e atores da sociedade civil.

A análise mostra as perspectivas dos atores regionais e identifica maneiras de lidar cooperativamente com as questões digitais transfronteiriças. Uma importante mensagem do *Relatório de Status Regional* é que a implementação gradual de políticas digitais transfronteiriças deve progredir em direção à harmonização e considerar as capacidades de desenvolvimento e os contextos nacionais, sem exigir conformidade simultânea.

Ao estabelecer as principais tendências relativas ao tratamento de questões de políticas digitais no continente, o Relatório destina-se a fornecer uma linha de base para os formuladores de políticas na África, e globalmente, para melhorar a sua compreensão sobre oportunidades e desafios atuais, à medida que a África procura conceber inovações políticas e técnicas a fim de incentivar a economia digital, rumo ao desenvolvimento sustentável e inclusivo. Esperamos que os resultados contribuam para o projeto continental mais amplo de harmonização da política de dados previsto na *Estratégia de Transformação Digital\*\*\** da Comissão da União Africana.

À medida que a África procura construir o seu caminho e fortalecer sua voz regional nos debates políticos globais, esperamos que este Relatório, e a comunidade que ajudou a desenvolvê-lo, apoiem mais o diálogo e a pesquisa baseada em evidências para promover a coordenação das políticas digitais transfronteiriças em toda a região.

---

\*Svantesson, Dan Jerker B. *Internet & Jurisdição: relatório de status global 2019*. São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: <<https://cgi.br/publicacao/cadernos-cgi-br-internet-jurisducao-6-1/>>

\*\*Souza, Carlos Affonso de. *Internet & Jurisdição e CEPAL: relatório de status regional 2020*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: <<https://cgi.br/publicacao/cadernos-cgi-br-internet-jurisducao-e-cepal-relatorio-de-status-regional-2020/>>

\*\*\*União Africana. Projeto de estratégia de transformação digital para África (2020-2030), [s.d.]. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-portuguese.pdf)>





# Sumário

- 11. PREFÁCIO**
- 19. SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 31. AGRADECIMENTOS**
- 41. INTRODUÇÃO**
  - 44. O desafio da digitalização e da dataficação
  - 47. Criação de valor a partir de dados
  - 50. Visão geral da política africana
  - 51. A necessidade do relatório
  - 53. Metodologia
  - 54. Processo de engajamento e cronograma
  - 55. Conclusões iniciais
- 57. 01. CONTEXTO POLÍTICO**
  - 61. I. Resposta política africana
  - 65. II. A Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA)
  - 67. III. Proteção e privacidade de dados
    - 69. A. A Convenção da União Africana sobre Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais (Convenção de Malabo)
    - 70. B. A lei complementar de 2010 sobre a proteção de dados pessoais da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)
    - 71. C. Lei do crime cibernético e da cibercriminalidade
  - 75. IV. Lei de propriedade intelectual
    - 75. A. Lei dos direitos de autor
    - 77. B. Proteção específica de bancos de dados não originais
    - 77. C. Lei de patentes
    - 79. D. Proteção de segredos industriais
  - 80. V. Direito concorrencial
- 85. 02. TENDÊNCIAS ATUAIS NA ÁFRICA**
  - 87. I. Ambientes confiáveis
    - 87. A. Desligamentos da Internet
    - 90. B. Desinformação
    - 92. C. Notícias falsas [fake news]
    - 95. D. Cibercrime e cibersegurança
    - 99. E. Vigilância
    - 100. F. Violência de gênero online
    - 101. G. Direitos humanos online

**102. II. Economia inclusiva**

- 102. A. Concorrência
- 104. B. Tributação
- 106. C. Inclusão financeira e dinheiro eletrônico
- 107. D. Comércio digital
- 110. E. Infraestrutura
- 112. F. Conexão à Internet
- 114. G. Identidade digital
- 116. H. Centro de dados
- 117. I. E-governo

**119. III. A necessidade de coordenação e harmonização de políticas digitais**

- 122. A. Razões para cooperação
- 123. B. Influência externa na regulação e nas políticas africanas
- 126. C. Uma narrativa única em fóruns de política global
- 126. D. A necessidade de uma metanarrativa

**131. 03. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A ÁFRICA**

**132. I. Desenvolvimento de infraestrutura compartilhada**

**134. II. Harmonização de padrões normativos**

- 135. A. A oportunidade de coordenação oferecida pela Zona de Comércio Livre Continental da África
- 136. B. Necessidade de cooperação por parte dos países africanos
- 139. C. Fluxo de dados transfronteiriços
- 142. D. Proteção mútua de dados pessoais
- 142. E. Normas africanas para dados não-pessoais
- 143. F. Dados abertos
- 145. G. Governança comunitária de dados
- 147. H. Experimentação em ambientes transfronteiriços controlados para dados

**153. SEGUINDO ADIANTE**

**159. Referências**

**163. ANEXOS**

**164. Anexo A: O processo de pesquisa**

**164. I. Oficinas de diálogos de conhecimento**

**169. II. Lançamento da fase de coleta de dados**

- 169. A pesquisa online da menti no afigf no Malauí

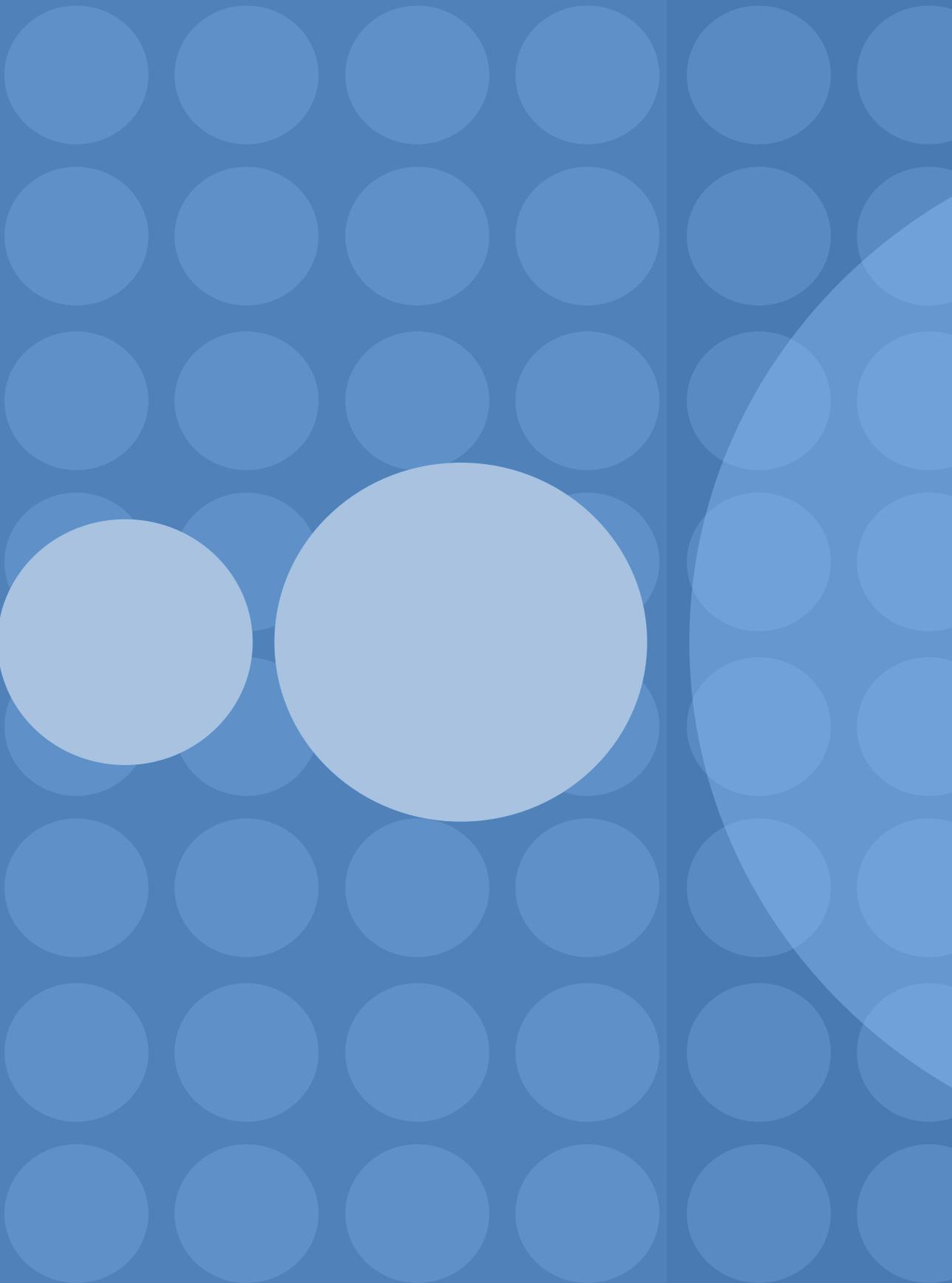
**172. III. Coleta de dados**

- 173. A. Pesquisa documental
- 173. B. Entrevistas de alto nível

**175. Anexo B: Principais organizações que trabalham em soluções globais de governança de dados na África**

**205. NOTAS**







# **Sumário Executivo**

## RESUMO

- *Os países africanos devem aumentar a sua coordenação em políticas de dados.*
- *A soberania de dados pode ser realizada sem localização de dados, por meio da proteção recíproca de dados pessoais e políticas continentais, para compartilhar benefícios.*
- *As políticas de dados exigem salvaguardas de direitos humanos para criar um ambiente online confiável e funcional.*
- *A implementação gradual de políticas de dados deve progredir em direção à harmonização e levar em conta as capacidades de desenvolvimento e os contextos nacionais, sem exigir conformidade simultânea.*
- *Há geralmente um déficit de dados no continente, particularmente de dados precisos e de estruturas de compartilhamento de dados que possam promover o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.*
- *As infraestruturas compartilhadas de dados, incluindo uma rede distribuída de centro de dados, precisam ser progressivamente desenvolvidas para aproveitar os benefícios de escala e escopo.*
- *Uma voz africana comum nas instâncias internacionais deve defender políticas de dados que apoiem o desenvolvimento inclusivo e defendam os direitos individuais e coletivos.*

### Sobre o relatório

*O Relatório de Status Regional da Rede de Políticas Internet & Jurisdição: Contextualização, Mapeamento e Abordagem de Políticas Digitais Transfronteiriças na África* é uma análise de como os fluxos de dados transfronteiriços podem ser desencadeados para contribuir para os objetivos continentais de desenvolvimento socioeconômico, respeitando os imperativos da soberania nacional, inclusive a proteção dos cidadãos contra danos potenciais. A pesquisa começou com a identificação de questões digitais transfronteiriças. O fluxo de dados transfronteiriços emergiu rapidamente como a questão transfronteiriça mais crucial e imediata, embora subestimada. Como resultado, o Relatório fornece uma visão geral do status atual das políticas de dados, com um mapeamento de leis e convenções

no contexto do novo *Quadro da Política de Dados da União Africana*<sup>I</sup>, com foco em questões digitais transfronteiriças. Um dos objetivos centrais desta iniciativa inovadora é um sistema de dados interoperável e integrado para o mercado único e, em última análise, a harmonização das políticas destinadas a promover o desenvolvimento em todo o continente. No entanto, como salientaram os atores entrevistados, o teste do sucesso deste quadro estará em sua implementação a nível continental por meio de sua internalização pelos Estados-membros. Convenções digitais anteriores, oportunas e necessárias, foram adotadas, mas não ratificadas por um número suficiente de Estados para que se tornem vinculativas e, portanto, não foram implementadas pela maioria dos Estados-membros.

Em razão deste desafio, a União Africana desenvolveu um plano de implementação e ação para os Estados-membros e facilitará um programa de reforço de capacitação para responder às necessidades identificadas dos Estados-membros. Ao expandir o método de pesquisa multifacetado, adotado pela primeira vez para a produção do pioneiro *Relatório de Status Global 2019*<sup>II</sup> da Rede de Políticas Internet & Jurisdição, e posteriormente implementado no *Relatório de Status Regional 2020*<sup>III</sup> da Rede de Políticas Internet & Jurisdição e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), os resultados deste Relatório baseiam-se em uma contribuição colaborativa em larga escala e em um processo de revisão, combinando a experiência dos principais atores envolvidos na Rede de Políticas Internet & Jurisdição.

A iniciativa destina-se a complementar os mecanismos continentais existentes para o envolvimento de atores em toda a África, a fim de compartilhar conhecimento, consultar uns aos outros, interagir com outros em todo o mundo e desenvolver uma compreensão compartilhada da capacidade em torno de questões de políticas digitais.

O Relatório explora porque a coordenação de políticas é importante para a construção de uma economia digital inclusiva e vibrante na África. Identifica as principais tendências que se formam em toda a região e apresenta oportunidades e desafios para serem consideradas pelo governo, setor privado e atores da sociedade civil. A análise mostra as perspectivas dos atores regionais e identifica maneiras de lidar cooperativamente com

as questões digitais transfronteiriças. Os resultados contribuirão para o projeto continental mais amplo de harmonização de políticas de dados, integração de mercado e desenvolvimento socioeconômico previsto na Estratégia de Transformação Digital<sup>IV</sup> (DTSA) da Comissão da União Africana. As conclusões do Relatório devem ressoar entre os formuladores de políticas na África e globalmente.

A Introdução apresenta os desafios da digitalização e da “dataficação” (*datification*) e a metodologia utilizada para a pesquisa. Descreve brevemente o processo de pesquisa e os primeiros resultados. O contexto de políticas é detalhado no Capítulo 1, que discute as respostas políticas continentais à digitalização, dataficação e ao desenvolvimento de políticas tectônicas, que é o início da Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA). O Capítulo 1 também discute a proteção de dados e a privacidade, a legislação em matéria de cibercriminalidade, propriedade intelectual e direito da concorrência, que impulsionam as questões digitais transfronteiriças. No Capítulo 2, o Relatório discute as tendências atuais das temáticas digitais transfronteiriças na África. Uma ampla gama de questões é revisitada sob as características de um ambiente confiável, economia inclusiva, infraestrutura e necessidade de coordenação de políticas digitais. Possíveis soluções para algumas das dificuldades apontadas pela pesquisa são apresentadas no Capítulo 3, incluindo o desenvolvimento de infraestrutura compartilhada, a harmonização de padrões legais, o acordo sobre o fluxo de dados transfronteiriços e o desenvolvimento de uma narrativa africana comum. O Capítulo 4 contém as conclusões que contextualizam os desafios.

## **Tendências abrangentes**

A pesquisa documental e a série de consultas durante a preparação do presente Relatório revelaram tendências e mensagens de alto nível de mais de 100 atores consultados.

## **A África enfrenta desafios semelhantes aos de outras regiões no desenvolvimento de suas políticas digitais**

A pesquisa documental e a série de consultas na preparação do presente Relatório revelaram tendências e mensagens de alto nível de mais de 100 atores consultados.

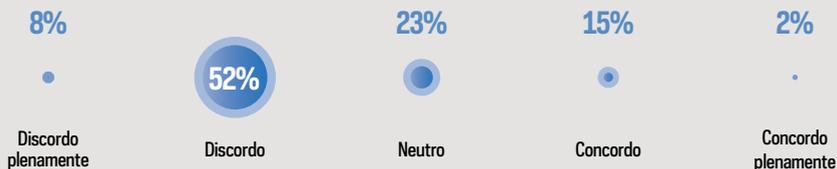
O presente Relatório é uma continuação de duas iniciativas anteriores da Rede de Políticas Internet & Jurisdição: *Relatório de Status Global 2019* e o *Relatório de Status Regional 2020* da América Latina e Caribe. Vários desafios em torno das políticas digitais para África parecem semelhantes aos encontrados em outras regiões, em particular:

- O difícil tratamento das interdependências entre as políticas conduzidas em **campos separados de conhecimento** e as propostas normativas (por exemplo, comércio, segurança, proteção à privacidade etc.);
- O risco de possíveis **incompatibilidades entre as medidas unilaterais** adotadas por um grande número de países, cujo efeito cumulativo pode tornar algumas questões ainda mais difíceis de resolver;
- A crescente tensão entre as aspirações de **proteger o livre fluxo de dados e garantir a soberania digital por meio de medidas como a localização de dados**;
- A dificuldade de participar plenamente no debate global sobre políticas de dados, que é, em grande parte, impulsionado por atores de fora da região e torna os países africanos “receptores de normas”, em vez de “criadores de normas”;
- A crescente preocupação com a **natureza extrativista da economia de dados** e as desigualdades de recursos que ela cria e amplifica.

Um tema abrangente é a **necessidade de coordenação mais forte** entre os países do continente e o reconhecimento de que a atual não é suficiente.

#### INFOGRÁFICO 1

Existe uma forte coordenação entre os países africanos no que diz respeito a questões de política digital.



## INFOGRÁFICO 2

Os países africanos precisam trabalhar mais em conjunto nas questões digitais.



### A África também enfrenta desafios específicos

Para além dos problemas referidos, com os quais todos os países são confrontados, a África tem características específicas, decorrentes da sua situação socioeconômica geral, que devem ser levadas em conta no desenvolvimento de um conjunto ambicioso e necessário de políticas digitais. São elas:

- A **dimensão do continente**, em termos do número de países envolvidos e da distribuição territorial geral, com situações ambientais e topográficas muito diversas;
- **Níveis muito díspares de desenvolvimento em geral**, tanto entre, quanto nos países, com questões consideráveis relativas às necessidades primárias e potenciais riscos relacionados às mudanças climáticas;
- **Distribuição geográfica muito desigual das populações**, com centros urbanos densos e populações rurais muito dispersas;
- Persistência de **tensões sociais e políticas**, inclusive de conflitos violentos em algumas partes do continente, com muitas medidas correlatas de desligamentos da Internet;
- **Coexistência de um esforço de integração continental com múltiplos agrupamentos sub-regionais** (com fortes raízes históricas), o que acrescenta uma camada de desafios à coordenação;
- Nível de desenvolvimento geral e **disponibilidade de-iguais de infraestruturas energéticas confiáveis**, fundamentais para alimentar a economia digital.

## Uma ambição nítida em direção à integração digital está surgindo

Várias iniciativas destacam a crescente consciência da importância das políticas digitais e, em particular, de dados, para o desenvolvimento do continente. Elas manifestam a ambição da África de construir uma economia digital dinâmica, inclusiva e integrada, que ofereça a escala e o escopo necessários para a criação de valor de dados. Tais iniciativas incluem:

- A Agenda 2063<sup>V</sup>, de 2013, estratégia abrangente de desenvolvimento para a África, que enfatiza o “crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável”, através do aumento da capacidade de inovação, ciência e tecnologia;
- A Estratégia de Transformação Digital (DTSA) da União Africana (UA), que aborda o legado de déficit na cooperação e coesão continentais e procura estabelecer um mercado digital único na África até 2030;
- O Quadro da Política de Dados da UA<sup>VI</sup>, que apresenta recomendações detalhadas para orientar a formulação de políticas internas, fortalecer a cooperação entre os países e promover os fluxos de dados intra-África.

Paralelamente, em março de 2018, adotou-se um acordo ambicioso que estabelece uma Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA)<sup>VII</sup>. Embora tenha entrado em vigor em 2019 e sido ratificado por 44 países até 2022, seus protocolos específicos relacionados a políticas digitais e a dados ainda estão em negociação. Existe, no entanto, uma esperança significativa de que este quadro permita a criação de um mercado digital único africano.

### INFOGRÁFICO 3

A Zona de Comércio Livre Continental Africana permite a realização de um único mercado digital comum na África.

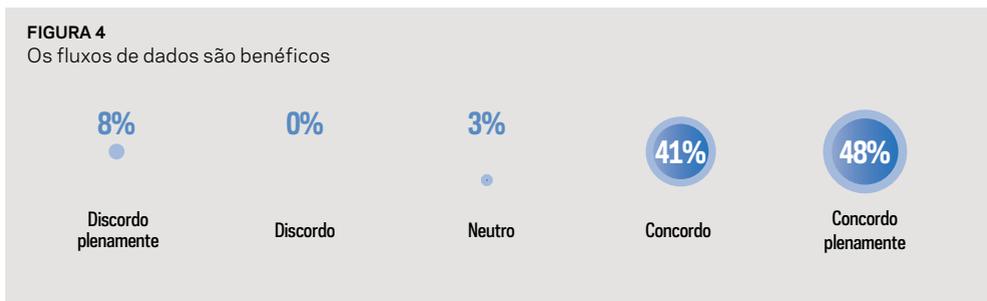


No entanto, uma nota de cautela em relação aos desafios de harmonização vem da baixa adoção formal da Convenção da UA sobre Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais<sup>VIII</sup> (Convenção de Malabo), de 2014. Até 2022, a Convenção só foi ratificada por 13 países e, portanto, ainda não entrou em vigor.

### **A governança de dados será uma parte fundamental, ainda subestimada, das políticas digitais**

De todas as políticas que lidam com o desenvolvimento de uma sociedade digital mais equitativa, a governança de dados constitui um elemento fundamental para gerar valor social e econômico. Há, a este respeito, um amplo reconhecimento de que:

- Assegurar fluxos de dados transfronteiriços, não só entre os países africanos, mas também com o resto do mundo, é fundamental para o desenvolvimento de uma economia digital próspera no continente;



- Isso exige, no entanto, uma convergência significativa de diversos quadros regulatórios que garantam elevados níveis de proteção em termos, nomeadamente, de privacidade e de acesso aos dados por parte de autoridades de execução da lei ou moderação de conteúdos;
- Deve-se dedicar atenção especial à distribuição equitativa do valor criado pelo compartilhamento de dados entre atores que estão em situações de desequilíbrio de poder.

### **Questões estruturantes**

As quatro questões estruturantes que se seguem são apresentadas como uma contribuição para o debate em curso sobre as

políticas digitais na África. Não são, naturalmente, exaustivas, mas exemplos de uma abordagem de contextualização, a vários níveis, dos desafios comuns para promover a cooperação necessária. A metodologia pode ser aplicada a outras questões.

#### QUAL O CAMINHO PARA A HARMONIZAÇÃO?

A gritante disparidade das situações de desenvolvimento jurídico e econômico entre os países africanos torna a consecução da plena harmonização um objetivo particularmente difícil. Isso continua sendo verdade até mesmo na União Europeia, que se baseia em décadas de convergência entre economias menos numerosas e mais semelhantes, e se beneficia de fortes instrumentos regulatórios, com os quais a União Africana não conta.

Não dificultar o progresso dos países mais avançados pode entrar em conflito com o desejo de estabelecer regras suficientemente comuns em todo o continente. **Uma abordagem flexível para convergência progressiva pode ser necessária** para acomodar as diferentes situações, sem introduzir distorções excessivas no campo da concorrência.

Realizar um debate específico é necessário para determinar a combinação certa entre interoperabilidade jurídica e harmonização total, para criar a cooperação necessária entre os diferentes grupos de países. De modo geral, mais desenvolvimento do estado de direito e da legitimidade política é essencial para a criação de ambientes de confiança, que levem a uma cooperação eficaz.

#### QUAL ESTRATÉGIA DE INFRAESTRUTURA DIGITAL?

O sucesso de qualquer ambição digital para a África depende do acesso a infraestruturas digitais confiáveis. Enormes progressos foram alcançados nos últimos dez anos em termos de conectividade, através da multiplicação de cabos submarinos que conectam o continente à rede global e *backbones* terrestres internamente. No entanto, a conectividade de comunidades rurais de densidade muito baixa continue sendo um desafio.

No entanto, a situação permanece muito diferente em termos de instalação de **centros de dados**, devido à energia elétrica muitas vezes não confiável, às condições climáticas desfavoráveis e à instabilidade legal e política. Assim, os atores africanos

ainda precisam de acesso a serviços em nuvem localizados fora do continente que possam fornecer o grau necessário de confiabilidade e proteções de segurança.

Uma estratégia dedicada ao **desenvolvimento progressivo da camada da infraestrutura de dados** no seu território deve ser parte integrante de qualquer ambição digital geral para a África, tendo em conta os locais ideais para esses centros de dados, que podem não existir imediatamente para todos os países. Um corolário é que medidas generalizadas de localização de dados impediriam a construção de uma infraestrutura continental coerente e progressivamente escalonável e, em última análise, prejudicariam o potencial de desenvolvimento de muitos atores.

#### COMO IMPULSIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA O DESENVOLVIMENTO?

Os dados são essenciais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são de importância crítica para a África, por exemplo, em termos de acesso à água, alimentos, saúde ou energia, e no que diz respeito ao planeamento urbano ou à mitigação das alterações climáticas.

Uma parte importante de uma **estratégia de dados para o desenvolvimento da África** deve abranger o fortalecimento de estatísticas nacionais confiáveis, a padronização de formatos de dados em vários setores para promover a interoperabilidade e a reutilização para análise, o incentivo à criação de comunidades de compartilhamento de dados (por exemplo, dados comuns, dados coletivos, consórcios ou gerenciamento de dados) e, quando apropriado, a cooperação mútua entre entidades privadas e autoridades públicas (inclusive as locais).

A esse respeito, o *Datasphere Governance Atlas*<sup>X</sup>, uma publicação da Datasphere Initiative<sup>X</sup>, documenta uma série de iniciativas desse tipo em todo o mundo, que pode fornecer inspiração útil.

#### COMO FORTALECER A VOZ DA ÁFRICA NOS FÓRUNS GLOBAIS DE GOVERNANÇA DE DADOS?

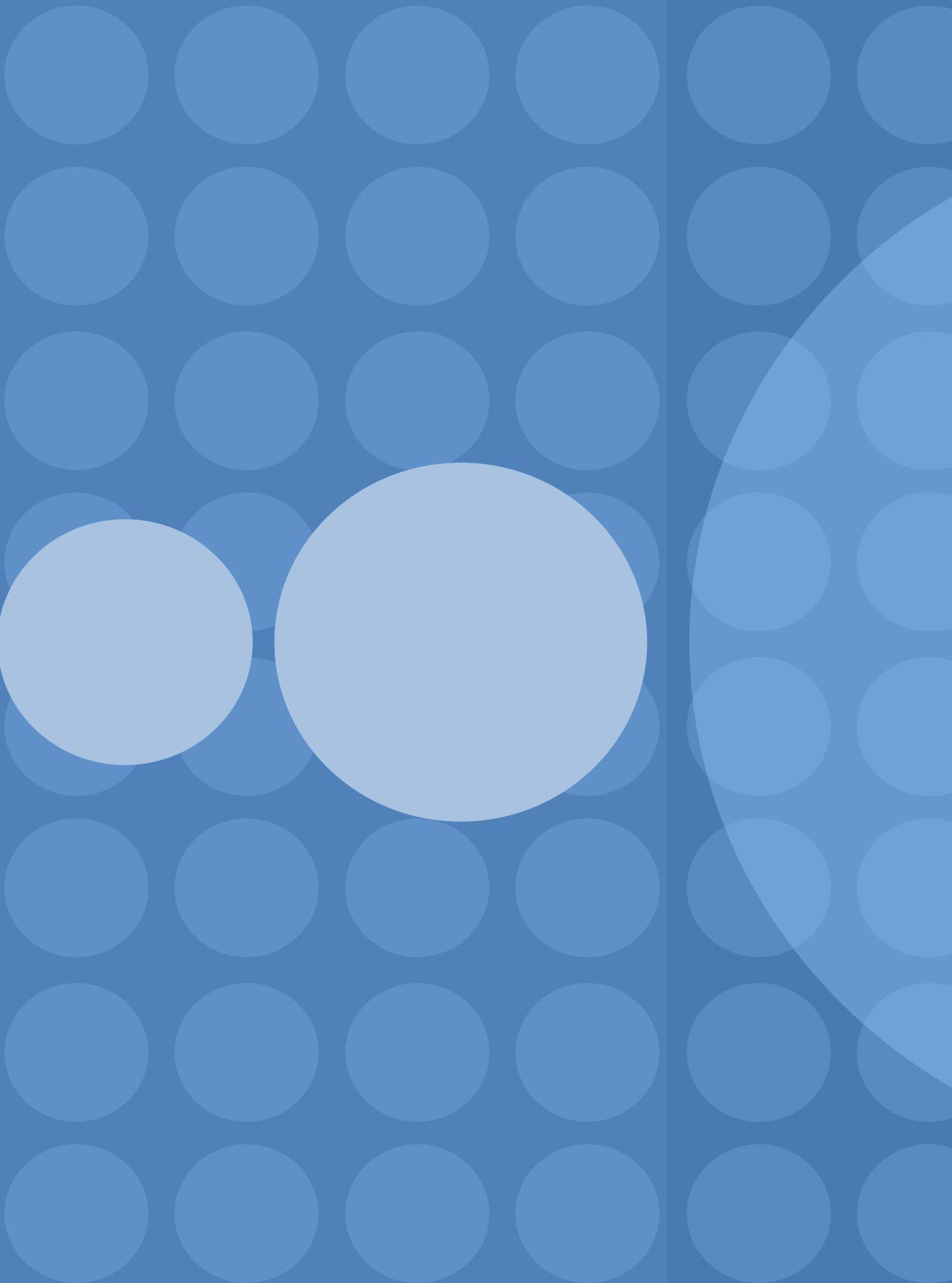
A governança de dados está se tornando um tópico importante da agenda internacional. No entanto, essas discussões ocorrem principalmente em fóruns onde os atores africanos não estão presentes (por exemplo, G7, OCDE) ou

marginalmente representados (G20), apesar de representarem 17% da população mundial (e 25% até 2050).

Conseqüentemente, os atores africanos são a extremidade receptora das regulações adotadas por outros países (em especial pela UE). Além disso, o continente como um todo é um campo de batalha para visões regulatórias concorrentes dos EUA, da UE e da China, que complexificam seus esforços de integração regional.

O desenvolvimento de uma narrativa **específica por parte da África** sobre o futuro da sociedade digital é um pré-requisito para reforçar a sua voz no debate global. Isso pode abranger, em particular: a necessária de avaliação por parte de outras regiões do impacto extraterritorial de suas regulações e a distribuição mais equitativa do valor socioeconômico do que a atual economia extrativa de dados proporciona.

A África não pode desenvolver suas estratégias digitais sem levar em conta o ambiente global em que necessariamente opera. Além disso, novas interfaces para os processos globais devem ser desenvolvidas para promover a voz do continente.



# Agradecimentos

A coordenação interna foi feita por Tracy Sinkamba Faustin, Coordenadora Internacional de Pesquisa e Gerenciamento de Projetos, com assistência de pesquisa de Joshua, Consultor (Nigéria) e Waiswa Abudu-Sallam, Consultor e Chefe de Assuntos Jurídicos da Comissão de Comunicações de Uganda. A supervisão geral, orientação estratégica e contribuição foram fornecidas por Martin Hullin, Diretor Executivo Adjunto, com apoio estratégico adicional e contribuições de Bertrand de La Chapelle, Diretor Executivo da I&JPN. A equipe também agradece o apoio editorial e as contribuições de Sophie Tomlison, Diretora de Comunicações, Natalia Loungou, Coordenadora de Eventos e Comunicações, Carolina Rossini, Diretora de Pesquisa e Parcerias - Datasphere Initiative, e Mariana Roza-Paz, Assistente de Pesquisa - Datasphere Initiative. Nossos agradecimentos também ao Dr. Tomiwa Ilori, pesquisador de pós-doutorado do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Pretória, como colaborador sênior do Relatório, e a Adekunle Balogun, Consultor de Conteúdo e Editor do Centro para o Estudo das Economias da África (CSEA), editor-chefe.

## Equipe de autoria

(Research ICT Africa - RIA):

### **Autor:**

**Dra. Alison Gillwald**  
Diretora Executiva  
Research ICT Africa (RIA)  
África do Sul

## Assistentes de pesquisa:

**Dr. Andrew Rens**  
Pesquisador Sênior  
Research ICT Africa (RIA)

**Dra. Dunia Príncipe Zongwe**  
Pesquisadora Sênior  
Research ICT Africa (RIA)

**Hanani Hlomani**  
Pesquisador Jurídico  
Research ICT Africa (RIA)

**Naila Govan-Vassen**  
Gestora de Projetos  
Research ICT Africa (RIA)

## Coordenação de projetos

(Rede de Políticas Internet e Jurisdição):  
**Tracy Sinkamba Faustín**  
Pesquisa e Projeto Internacional  
Coordenadora de Gestão  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

ASSISTENTES DE PESQUISA:  
**Joshua Joshua**  
Consultor  
Nigéria

**Waiswa Abudu-Sallam**  
Consultor de Pesquisa Sênior/Chefe  
de Jurídico  
Comissão de Comunicações de Uganda  
Uganda

EQUIPE DO PROJETO  
(Rede de Políticas Internet & Jurisdição):

**Martin Hullin**  
Diretor Executivo Adjunto  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

## **Bertrand de La Chapelle**

Diretor Executivo  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

### PRODUÇÃO:

**Secretariado da Rede de Políticas**  
Internet & Jurisdição  
Paris, França

### EDIÇÃO:

**Sophie Tomlinson**  
Diretora de Comunicação  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

### **Natalia Loungou**

Coordenadora de Eventos e Comunicação  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

### **Carolina Rossini**

Diretora de Pesquisa e Parcerias -  
DataspHERE Initiative  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

### **Mariana Roza-Paz**

Assistente de Pesquisa - DataspHERE  
Initiative  
Secretariado da Rede de Políticas Internet  
& Jurisdição

### **Dr. Tomiwa Illori**

Pesquisador de Pós-Doutorado  
Centro de Direitos Humanos  
Universidade de Pretória

### **Kunle Balogun**

Consultor de Conteúdo e Editor  
Centro para o Estudo das Economias  
da África (CSEA)

## Design e layout do original:

Hubble Studios  
África do Sul

Agradecemos imensamente o tempo e as contribuições de todos os participantes das oficinas de Diálogos de Conhecimento, entrevistados e entrevistadores. Sem os seus valiosos conhecimentos, este Relatório não teria sido produzido.

**Abdul Hakeem-Ajjola**

Presidente do Comitê do Plano de Ação do Mapa Estratégico da Cadeira do Gabinete de Proteção de Dados da Nigéria (NDPB)  
Nigéria

**Adedeji Adeniran**

Diretora de Pesquisa  
Centro de Estudos das Economias da África (CSEA)  
Nigéria

**Akintunde Seriki**

Líder de Conteúdo, Mídia Digital e Comunicações  
Autoridade de Gestão de Tráfego do Estado de Lagos  
Nigéria

**Andrew Partridge**

Economista Sênior  
Research ICT Africa  
África do Sul

**Annexious Chomo**

Analista de Sistemas  
Ministério do Turismo  
Malawi

**Asma Awad**

Engenheira de Operação de Rede  
Centro Nacional de Informações  
Sudão

**Badriyya Yusuf**

Pesquisadora  
Queens University  
Canadá

**Banji Michelo**

Diretor de Assuntos Jurídicos e Regulatórios da Autoridade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Zâmbia (ZICTA)  
Zâmbia

**Billy Boruett**

Advocate  
Quênia

**Brian Tshuma**

Codiretor da Southern Data Clinic  
Gana

**Bulelani Jili**

Meta  
PhD Fellow Universidade de Harvard  
EUA

**Brígida Boakye**

Líder de Política  
Instituto Tony Blair  
Gana

**Abigail Yeboah**

Chefe da Comissão de Administração de Proteção de Dados  
Gana

**Afi Edoh**

Estudante de Mestrado em Inteligência Artificial  
Dakar Instituto de Tecnologia  
Senegal

**Alastair Tempest**

CEO E-commerce Forum África  
África do Sul

**Alice Kibombo-Ekanya**

Bibliotecária  
Grupo de Usuários Wikimedia  
Uganda (WMUGU)  
Uganda

**Andrey Shcherbovich**

Pesquisador visitante da McGill University  
Canadá

**Anthony Butler**

Diretor de Tecnologia da IBM Arábia Saudita  
Arábia Saudita

**Avis Momeni**

Secretário-Geral / Pesquisador de Direitos Digitais Protege QV  
Camarões

**Bahate Mwakasole**

Coordenador Líder de Equipe  
Equipe da Campanha de Inclusão Digital-Malawi  
Malawi

**Benard Kipkorir Koech**

Diretor Executivo  
Boresha Life Empowerment  
Quênia

**Berenice Fernandez Nieto**

Pesquisadora Data-Pop Alliance  
Reino Unido

**Blessed Marecha**

Advocate Estudante do Último Ano do Bacharel em Direito  
Midlands State University  
Zimbábue

**Catherine Muya**

Diretor de Programas - Digital  
Artigo 19  
Quênia

**Abubakar Orisankoko**

Especialista em Direito da Tecnologia  
Centro para Profissionais de Privacidade de Dados  
Reino Unido

**Aji Fama Jobe**

Defensora Digital e Desenvolvedora de Software  
Mulheres Techmakers Banjul  
Gâmbia

**Alexander White**

Comissário de Privacidade  
Gabinete do Comissário para a Privacidade das Bermudas  
Bermudas

**Alinafe Nthondowa**

Técnico em TI  
Vortnet  
Malawi

**Aretha Mare**

Gerente de Projetos - Data Governance Smart Africa Ruanda

**Awua Aondongu**

Bibliotecário Universitário Faculdade de Ciências de Enfermagem Nigéria

**Balbine Manga**

Coordenadora @JURIS. TIC Camarões

**Benjamin Akintunde****Akinmoyeje**

Aluno de PhD em Pesquisa de Informática Universidade de Ciência e Tecnologia da Namíbia Namíbia

**Bernard Brian Cudjoe**

Executivo de Ligação AU-GFCE Fórum Global sobre Cyber Expertise (GFCE) Gana

**Bonface Witaba**

Pesquisadora Sênior Iniciativa Agenda Digital para a Tanzânia Quênia

**Bukola Oronti**

Membro do Conselho Executivo Internet Society (ISOC) Capítulo Nigéria, Nigéria

**Cecil Agbley**

Voluntário Aliança de Jovens sobre Sustentabilidade Gana

**Charmaine Smith**

Escritora Pesquisa ICT África do Sul África do Sul

**Courage Chileegbo**

Diretor de Tecnologia Cygec IT Solutions Libéria

**Denis Pastory**

Cientista de Pesquisa em Ciência de Dados Aplicada Universidade de Agricultura de Tóquio Japão

**Dirk Brand**

Consultor Jurídico Autônomo África do Sul

**Ernest Mafuta**

Presidente Affordable Internet Access SIG Zâmbia

**Ewan Sutherland**

Professor Visitante Link Centre Universidade de Witwatersrand África do Sul

**Folake Olagunju**

Diretor do Programa de TIC Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) Nigéria

**Gabriel Karsan**

Diretor Iniciativa Juventude Emergente Tanzânia

**Gianluca Misuraca**

Fundador e Vice-Presidente Inspiring Futures SA Espanha

**Godfrey Mfuné**

Membro Campanha de Inclusão de Dados Malauí

**Hansol Park**

Agente de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal do UNODC Coreia do Sul

**Hawi Rapudo**

Diretor de Projetos Kijiji Yeetu Quênia

**Chiti Mbizule**

Pesquisador Kanzi Insights Zâmbia

**Davi Severiano Goia Cabral**

D'almada Diretor do Centro de Informação e Comunicação da Autoridade Reguladora Nacional de TIC Guiné-Bissau

**Dennis Redeker**

Pesquisador de Pós-Doutorado Universität Bremen Alemanha

**Dorice Kaijage**

Coordenador Omuka Hub Tanzânia

**Ethan Mudavanhu**

Tech Lawyer Access Partnership, África do Sul

**Fatou Sarr**

Voluntário Internet Society (ISOC) Capítulo Senegal Senegal

**Francie Monyango**

Aluno LLM Universidade de Nairobi LLM Quênia

**Gbenga Sesan**

Diretor Executivo Paradigm Initiative Nigéria

**Gilles Bana**

Analista de Tendências Globais Cullen International Bélgica

**Guilherme Fitzgibbon**

Chefe do Setor Político Embaixada em Nairóbi Ministério das Relações Exteriores do Brasil Brasil

**Harold Fote**

Responsável pelo Monitoramento e Avaliação da Comissão Nacional de Planejamento do Malauí Malauí

**Hayford Oppong**

Diretor Configured Technology Limited Gana

**Clara Stinshoff**

Profissional Júnior  
Banco Mundial  
EUA

**Deon Woods Bell**

Assessora Sênior [de] Política  
Global  
Fundação Bill e Melinda Gates  
EUA

**Derrick Mkandawire**

Analista de Sistemas Freelancer  
Academia  
Malauí

**Ephraim Percy Kenyanito**

Agente de Programa Sênior  
Artigo 19  
Quênia

**Evelyn Namara**

Gerente de Programa e  
Pesquisadora da Aliança para uma  
Internet Acessível  
Uganda

**Fitina Kalua**

Diretor de TI  
Universidade de Livingstonia Malauí

**Franck Adopo**

Doutorando  
Panteão da Proteção de Dados  
Universidade Assas Paris  
França

**George Mhlanga**

Responsável por TIC  
Ministério da Saúde  
Malauí

**Glenn Mcknight**

Delegado de Informação  
North American Regional At-Large  
Organization (NARLO)  
Canadá

**Günther Cyranek**

Consultor Independente  
Alemanha

**Hatchson Mkwapatira**

Gerente de Desenvolvimento de  
Negócios  
TurnKey Market Solutions (TMS)  
Malauí

**Ismael Abdulai**

Sócio  
Renaissance Law Chambers  
Gana

**Israel Masiano**

Oficial de Relações Públicas  
Ministério da Água e Saneamento  
Malauí

**Jimmy-Christel Ngoma**

Gerente de Projetos Sênior  
União Internacional de  
Telecomunicações (UIT)  
Etiópia

**JoEllen Urbano**

Assessor de Comércio Sênior  
Escritório de Patentes dos Estados  
Unidos (USPTO)  
EUA

**Joyce Mbughi**

Oficial do Programa Evidence  
Action Malauí

**Julieta Nanfuka**

Pesquisadora  
Tech Tapestry  
Uganda

**K Mohan Raidu**

Presidente  
Internet Society (ISOC)  
Capítulo Hyderabad  
Índia

**Kate Munuka**

Gerentes de Assuntos Regulatórios  
e Política de Conformidade  
MultiChoice  
Zâmbia

**Khumbuzo Nkunika**

Diretor Adjunto de Comunicações  
Ministério da Tecnologia e Ciência  
Zâmbia

**Koffi Komenan Simon Pierre**

Professor Pesquisador  
Universidade Virtual da Costa do  
Marfim  
Costa do Marfim

**Lale Tuzmen Aktas**

Associado  
Macmillan Keck  
EUA

**Leandro Ucciferri**

Gerente de Parcerias Globais  
Ranking Digital Rights  
Argentina

**Lizzie Lungu**

Programadora TI  
Governo de Malawi - Departamento  
Civil  
de Aviação  
Malauí

**Ihuezee Nwobilor**

Diretor de Programa  
Paradigm Initiative  
Nigéria

**Jaqueline Rowe**

Diretora de Políticas  
Global Partners Digital  
Reino Unido

**Joanna Kulesza**

Professor  
Lodz Cyber Hub / Uni Lodz  
Polônia

**Joseph Ambali**

Diretor de Operações  
Dotengee Nigeria Enterprises  
Nigéria

**Judite Murungi**

Assistente de Pesquisa Jurídica  
DSI-África  
Quênia

**Julien Hounkpe**

Professor  
Universidade de Abomey Calavi  
Benim

**Kamal Tamawa**

Diretor de Políticas Públicas  
SSA GSMA  
Nigéria

**Katharina Höne**

Diretora de Pesquisa  
DiploFoundation  
Alemanha

**Kholofelo Kugler**

PhD Fellow  
Universidade de Lucerna  
Suíça

**Kossi Amessinou**

Coordenador  
Ministério de Projetos do Banco  
Mundial, Economia e Finanças  
Benim

**Kouakou Fulgence**

Membro da Juventude IGF  
Costa do Marfim

**Lateef Ayinde**

Assistente de Ensino de Pós-  
Graduação Florida State University  
EUA

**Levy Syanseke**

Presidente  
Internet Society (ISOC) Zâmbia  
Zâmbia

**Lomosi Joseph Chinyumba**

Administrador de Repositório  
Mzuzu University  
Malauí Ikemesit Effiong  
Chefe de Pesquisa  
SBM Intelligence  
Nigéria

**Jimson Olufuye**

Consultor Principal  
Kontemporary Konsulting Ltd  
Nigéria

**John Gumbo**

Desenvolvedor Web  
Unitech  
Malauí

**Joseph Jarnecki**

Analista de Pesquisa  
Royal United Services Institute  
Reino Unido

**Juliet Maina**

Gerente Sênior de Grupo,  
Regulatório e Políticas Públicas  
M-PESA  
Quênia

**June Okal**

Fellow  
Harvard Law - Universidade de  
Harvard  
EUA

**Kashema Bahago**

Pesquisador Associado  
Centro de Estudos das Economias  
da África (CSEA)

**Katitza Rodríguez**

Diretor de Políticas Para  
Privacidade Global  
Electronic Frontier Foundation  
Peru

**Kirsten Van Camp**

Diretor de Políticas  
Comissão Europeia  
Bélgica

**Koech Benard**

Diretor Executivo  
Boresha Life Empowerment  
Quênia

**Lauren McCarty**

Política de Privacidade e Dados  
Meta  
EUA

**Lillian Nalwoga**

Diretor  
Internet Society (ISOC)  
Uganda

**Louisa Kabwila**

Especialista em Angariação de  
Fundos e Comunicações  
Ministério da Informação e  
Digitalização  
Malauí

**Maateuw Mbaye**

Assistente de Programa  
Artigo 19  
Senegal

**Malekgoloane Malapane**

Membro do Conselho de  
Administração  
. ZA  
Domain Name Authority (ZADNA)  
África do Sul

**Margaret Nyambura Ndung'u**

Especialista Sênior em  
Regulamentação de TIC e  
Governança da Internet  
GFA Consulting Group GmbH  
Etiópia

**Martin Gordon Mubangizi**

Diretor de Ciência de Dados da UN  
Global Pulse Kampala  
Uganda

**Massima Jacquest**

Representante da UIT para a África  
Central e Madagascar  
União Internacional de  
Telecomunicações (UIT)  
Camarões

**Melissa Zisengwe**

Diretora de Programa  
Civic Tech Innovation Network  
(CTIN) África do Sul

**Merriam Manyozo**

Analista Chefe de Sistemas da  
Câmara Municipal de Lilongwe  
Malauí

**Michelle Mwelesa**

Oficial de Defesa do Fórum de  
Liberdades Cívicas do Quênia  
Quênia

**Mohamed Farahat**

Advogado/Pesquisador Jurídico  
Fórum de Governança da Internet  
do Norte da África e  
Rede Africana de Direitos Digitais  
Egito

**Morisola Alaba**

Coordenadora  
Fórum de Governança da Internet  
para Jovens da Nigéria  
Nigéria

**Moses Otsieno**

Pesquisador  
Centro de Políticas Cibernéticas  
Quênia

**Nancy Kisangau**

Associada  
Oraro & Company Advocates  
Quênia

**Neema Lungangira**

Membro do Parlamento da Tanzânia  
Tanzânia

**Mahamoud Moustapha Daher**

Membro do Parlamento  
Assembleia Nacional do Djibuti  
e Membro do Parlamento  
Pan-Africano  
Djibuti

**Manal Ismail**

Especialista Chefe, Políticas da  
Internet  
NTRA  
Egito

**Mariam Jobe**

Secretária Executiva  
Projeto Give1  
Gâmbia

**Martina Ferracane**

Fellow  
Instituto Universitário Europeu (IUE)  
Itália

**Mbanandi Saka**

Editor Chefe  
Rede de Jovens e Aconselhamento  
Malauí

**Melody Musoni**

Especialista Sênior  
Secretariado da SADC para a  
Proteção de Dados  
África do Sul

**Michael Ilishebo**

Oficial de Aplicação da Lei da  
Zâmbia Dept.de Polícia  
Zâmbia

**Mike Dumakude**

Diretor de Desenvolvimento  
de Negócios Ngoma FACET  
Enterprises  
Malauí

**Mohammed Awal Alhassan**

Gerente de Divulgação, Campanhas  
e Comunicação  
Dagbani Wikimedians Grupo de  
Usuários  
Gana

**Morris Namaona**

Diretor Administrativo Sênior  
Ministério da Saúde  
Malauí

**Mphatso Jezman**

Conselho para as Organizações  
Não Governamentais no Malawi  
(Congoma)  
Malauí

**Nashilongo Gervasius**

Fundador e Consultor  
Administrativo  
Nam Tshuwe Digital  
Namíbia

**Nicholas Gates**

Associado Sênior  
Policy and Research Digital Impact  
Alliance  
Reino Unido

**Manyi Arrey Orok-Tambe**

Diretor de Relações Exteriores  
Ministério das Relações Exteriores  
(MINREX)  
Camarões

**Marcos Dempsey**

Líder de Equipe  
B&S Europe  
Bélgica

**Mary Uduma**

Coordenadora  
Fórum de Governança da Internet  
da África Ocidental (WAIGF)  
Nigéria

**Megan Friday**

Economista Júnior  
Acacia Economics  
África do Sul

**Mercy King'ori**

Analista-Líder de Políticas  
Fórum sobre o Futuro da  
Privacidade na África  
Quênia

**Michael Pisa**

Policy Fellow  
Centro para o Desenvolvimento  
Global  
EUA

**Modestus Amutse**

Presidente da Comissão das TIC  
Parlamento da Namíbia  
Namíbia

**Mohamed Chemani**

Engenheiro  
ARPCÉ - Autoridade Reguladora  
Argélia

**Mohamed Ibrahim**

Pesquisador  
Universidade de Tecnologia de  
Swinburne  
Austrália

**Moritz Hennemann**

Professor  
Universidade de Passau  
Alemanha

**Mudessir Temam Imamu**

Especialista em Salvaguarda Social  
TRANSIP  
Etiópia

**Nazarius Kirama**

Presidente  
Internet Society (ISOC) Tanzânia  
Tanzânia

**Nicole Gregory**

Conselheira (Ciências, Tec. e  
Inovação)  
Foreign Commonwealth  
Development Office (FCDO) -  
Governo do Reino Unido  
Quênia

**Nompilo Simanje**

Diretor de Políticas Jurídicas e TIC  
MISA Zimbábue  
Zimbábue

**Odilele Ayodele**

Pesquisadora Sênior  
Universidade de Joanesburgo/  
IPATC  
África do Sul

**Oluwakemi Adeyanju**

Gerente de Políticas Públicas  
Meta  
Nigéria

**Patrick Sembo**

Analista de Sistemas  
Governo Eletrônico  
Malauí

**Peterking Quaye**

Fundador e Diretor Executivo  
Rede de Ação em TIC da África  
Occidental  
Libéria

**Pren-Tsilya Boa-Guehe**

Chefe das Instituições  
Pan-Africanas  
Google  
EUA

**Rebeca Mukite**

Gerente de Relações Públicas  
e Internacionais Comissão de  
Comunicações da Uganda, Uganda

**Rosalind Kenny Birch**

Conselheira de Política  
Internacional  
Governo do Reino Unido -  
Departamento de Digital, Cultura,  
Mídia e Esportes  
Reino Unido

**Sam Hall**

Escritório de Relações Exteriores,  
Commonwealth e Desenvolvimento  
do Reino Unido  
Etiópia

**Sandra Kachitsa Phiri**

Embaixadora Global da Juventude  
Theirworld  
Malauí

**Scott Timcke**

Pesquisador Associado Sênior  
Research ICT Africa  
África do Sul

**Sergio Luis Cossa**

CEO  
Política de Internet & R4ICT Dev  
Moçambique

**Simon Munyeki Maina**

Facilitador de Conhecimento  
Comunitário  
Rede de Informação de Terras  
Áridas Quênia

**Sodiq Omoola**

Professor Assistente de Direito  
Faculdade Islâmica Internacional  
Malaysia University  
Malásia

**Normand Angel Agong**

Pesquisador Associado  
Whitehead Communications  
Consult  
Uganda

**Olubunmi Osuntuyi**

Secretário-Geral  
Câmara de Comércio Internacional  
Nigéria

**Onica Makwakwa**

Chefe da África  
Alliance for Affordable Internet  
(A4AI)  
África do Sul

**Patrícia Boshe**

Pesquisadora Sênior  
Universität Passau  
Alemanha

**Pierre Dandjinou**

Vice-presidente, Engajamento de  
Partes Interessadas  
ICANN  
Benim

**Ralph Oyini Mbouna**

Diretor de Transformação Digital &  
Serviços  
Smart África  
Ruanda

**Robert Walters**

Professor Sênior  
Victoria University  
Austrália

**Saara Imbili**

Analista de Políticas Chefe  
Ministério das TIC  
Namíbia

**Samantha Chikepe**

Consultora Jurídica  
First National Bank (FNB)  
África do Sul

**Sandra Makumbirofa**

Economista Sênior  
Research ICT Africa  
África do Sul

**Sellah Yekha**

Tutora  
Discom Communications  
Malauí

**Shadrach Haruna**

Diretor Geral  
Agência Nacional de Drogas  
Nigéria

**Simone Toussi**

Escritório de Projetos de  
Francofonia/África Central  
CIPESA  
Camarões

**Souhila Amazouz**

Diretora de Política Sênior  
Comissão da União Africana  
Etiópia

**Nthabiseng Pule**

Gerente de Projetos e Divulgação  
Centro de Capacidade de  
Segurança Cibernética (C3SA)  
Lesoto

**Oluseyi Oyebisi**

Diretor Executivo  
Rede de ONGs da Nigéria  
Nigéria

**Otto Saki**

Diretor de Programas  
Ford Foundation  
EUA

**Peter Makata**

Engenheiro de Suporte de Rede  
Telekom Networks Malawi  
Malauí

**Praise Sunday**

Engenheiro de Nuvem  
ProgITNG  
Nigéria

**Raymond Onuoha**

Fellow em Política Tec. da Lagos  
Business School  
Nigéria

**Rory Macmillan**

Sócio  
Macmillan Keck  
Suíça

**Salyou Fanny**

Coordenador Nacional  
Fórum de Governança da Internet  
(IGF)  
Costa do Marfim

**Samuel Dada**

Diretor de Programa  
Africa TIC Alliance  
Nigéria

**Sandro Bazzanella**

Líder de Equipe Digital  
Comissão da União Africana  
Etiópia

**Serge Koudjo**

Diretor  
Joviale Services  
Benin

**Sherine Achieng**

Assistente de Advocacia  
Niyel  
Ruanda

**Sitshengisiwe Ndlovu**

Organização de Especialistas em  
Alfândega e Comércio de Mulheres  
no Comércio Internacional  
Zimbábue

**Stephanie Mainye**

Assistente Jurídico  
Centro de PI e Direito da Tecnologia  
da Informação  
Strathmore University  
Quênia

**Steven Pacome Arnaud  
Akomian**

Assistente de Pesquisa  
Paradigm Initiative  
Costa do Marfim

**Tapiwa Cheuka**

Diretor de Políticas Comerciais da  
União Africana  
Etiópia

**Thabo Mashegoane**

Presidente  
Africa ICT Alliance (AfICTA)  
África do Sul

**Tim Smith**

Diretor Geral  
Associação Internacional  
Canadense de Farmácias (CIPA)  
Canadá

**Verengai Mabika**

Conselheiro Sênior de Políticas da  
Internet Society (ISOC)  
Zimbábue

**Wilfred Warioba**

Diretor Executivo  
Haki Maendeleo  
Tanzânia

**Yamba Dabone**

University Joseph Ki-Zerbo  
Burkina Faso

**Stephen Walker**

Diretor  
Data for Development Network  
(D4D.net)  
Canadá

**Suzete Centeio**

Técnico  
ARME  
Cabo Verde

**Teki Akuetteh**

Diretor Executivo  
Africa Digital Rights Hub  
Gana

**Thiago Sombra**

Sócio  
Mattos Filho  
Brasil

**Tochukwu Nwankwo**

Bibliotecário Sênior  
University of Nigeria  
Nigéria

**Vicent David Mbombo**

Diretor de Programas  
Haki Maendeleo  
Tanzânia

**Willard T Mugadza**

Professor  
Midlands State University  
Zimbábue

**Yolanda Kisenyi**

Consultora de Políticas  
Governo do Reino Unido-  
Departamento para Digital,  
Cultura, Mídia e Esportes  
Reino Unido

**Steven Frédéric Ondongo**

Assessor Jurídico  
Ministério dos Correios,  
Telecomunicações e Economia  
Digital  
República do Congo

**Takafumi Ochiai**

Sócio Sênior  
Atsumi & Sakai  
Japão

**Thokozani Msowoya**

Graduado  
Malawi University of Science and  
Technology  
Malawi

**Towela Nyirenda-Jere**

Chefe de Integração Econômica  
AUDA-NEPAD  
África do Sul

**Tracey Lauriault**

Professor Associado, Mídia Crítica  
e Big Data  
Carleton University Canadá

**Walid Zayed**

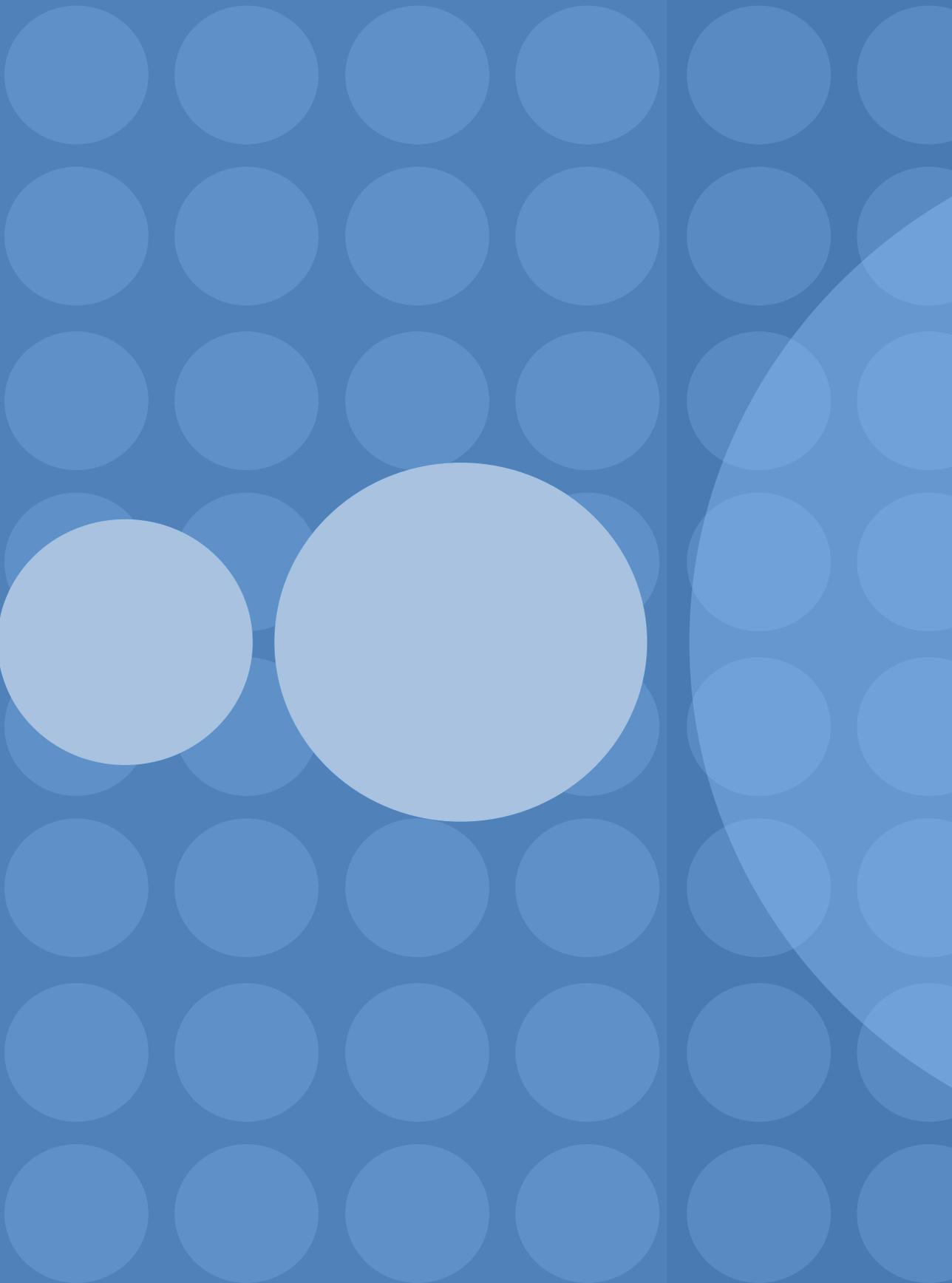
Consultor de Facilitação de  
Comércio  
Egito

**Wezzie Lukhere**

Diretor Geral e Consultor Líder  
CyberSofonet  
Malaui

**Winnie Kamau**

Editor  
Associação de Jornalistas  
Freelancers  
Quênia



# Introdução

**C**om o surgimento de tecnologias digitais baseadas em dados, que levam inovações à prestação de serviços e aos negócios, os dados se tornaram um ativo essencial na economia digital, seja global, regional ou nacional. Esta introdução identifica os desafios que os tomadores de decisão enfrentam para formular políticas de dados apropriadas, como resultado da intensificação dos processos de digitalização e “dataficação” (*datification*).

O primeiro capítulo, intitulado “Contexto Político”, aborda, mais detalhadamente, os desafios globais da formulação de políticas adequadas para as economias digitais, especialmente no que diz respeito ao papel central dos dados e dos fluxos de dados transfronteiriços. Os dados são importantes para estruturação e produção de desenvolvimento. Um vasto leque de questões levanta questões transfronteiriças. Entretanto, isso não deve distorcer o fato de que o fluxo de dados transfronteiriços é o foco do Relatório, como uma questão importante e urgente, sobre a qual a maioria dos avanços de políticas, embora incompletos, são realizados feitos. Este capítulo também explica a importância dos dados, além de fornecer o contexto para o fluxo de dados transfronteiriço.

O segundo capítulo sobre “Tendências Temáticas” na África documenta as tendências abrangentes e atuais das políticas digitais transfronteiriças. Duas grandes questões emergiram das entrevistas realizadas: a necessidade de coordenação e harmonização sobre políticas digitais; e a influência externa na política de dados africana. A Parte I deste capítulo centra-se nas tendências africanas em torno de ambientes confiáveis. Em seguida, a Parte II concentra-se na economia inclusiva e aborda os temas da concorrência, tributação, inclusão financeira e dinheiro eletrônico. Além disso, a Parte II destaca brevemente os desafios de infraestrutura e chama a atenção para o desenvolvimento de sistemas de identidade digital e centro de dados no continente.

A Parte III investiga as atividades relacionadas à coordenação e harmonização das políticas digitais transfronteiriças. Também compartilha algumas das perspectivas compartilhadas pelos colaboradores do Relatório sobre razões importantes para que os países africanos trabalhem em conjunto para regular os dados.

A Parte III, além disso, enfatiza a necessidade de forjar narrativas comuns sobre a África como uma economia dinâmica e integrada, oferecendo a escala e o escopo necessários para a criação de valor de dados e de um ambiente de políticas de dados propícias e adequadas para o investimento, o comércio e a inovação locais e estrangeiros. Narrativas complementares sobre a colaboração, coordenação e harmonização que estão sendo realizadas pelos países africanos devem reconhecer a criação dessas condições. Juntamente com a narrativa sobre interesses comuns africanos e sua voz em assuntos de governança global que emergiram do estudo, são necessárias meta-narrativas complementares para contrariar as narrativas da África como sendo sem voz, descoordenada e limitada.

O terceiro capítulo discute as possíveis soluções para a África para a formulação de políticas digitais e de dados. A Parte I examina a necessidade de que a África tenha uma estratégia coordenada para a infraestrutura de dados. Embora a infraestrutura de centro de dados seja um requisito para a utilização bem sucedida de dados com vistas ao desenvolvimento, o continente também deve assegurar um fornecimento de energia confiável e uma conexão de dados de alta velocidade. A Parte II analisa a necessidade de normas legais harmonizadas. Os atores expressaram a opinião de que a AfCFTA apresenta a oportunidade de criar um mercado digital único, por meio da harmonização transfronteiriça, no qual os fluxos de dados permitirão o desenvolvimento econômico. Embora já existam convenções internacionais e continentais vinculantes sobre direitos humanos e normas sobre a Internet para criar um ambiente de dados confiável e funcional, elas precisam de políticas melhor informadas e regulações digitais. Há um forte sentimento de que os fluxos de dados transfronteiriços, com a necessária proteção de dados pessoais, são essenciais para o desenvolvimento econômico e a integração da África de forma mais competitiva na economia global. A localização indiscriminada de dados, particularmente onde não há capacidade local para criar valor a partir deles, privará os países das eficiências e dos ganhos de produtividade associados à melhoria dos fluxos de dados e informações.

O restante desta Introdução analisa os desafios da digitalização e da dataficação, da criação de valor a partir dos dados,

fornece uma visão geral das respostas políticas africanas e estabelece a necessidade do Relatório, da metodologia e das conclusões iniciais.

## O desafio da digitalização e da dataficação

Governos e organizações intergovernamentais ao redor do mundo estão enfrentando os desafios de formular políticas apropriadas para lidar com a intensificação dos processos de digitalização e dataficação. Os principais relatórios multilaterais, como o Relatório de Desenvolvimento do Banco Mundial 2020<sup>1</sup> e o Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) de 2019 sobre Economia Digital<sup>2</sup> destacam a importância dos dados, de seus fluxos e de sua governança para o desenvolvimento e a inovação dos setores público e privado, no comércio, e explicam a sua importância como base de reformas internacionais dos regimes tributários. O Relatório sobre Economia Digital da UNCTAD de 2021 examina os fluxos de dados como um acelerador crítico do desenvolvimento econômico.<sup>3</sup> O fluxo de dados transfronteiriços surgiu como a questão digital transfronteiriça mais proeminente e urgente. As primeiras Oficinas de Diálogos entre atores<sup>XI</sup>, realizadas para este estudo, destacaram a política de dados como uma preocupação central e urgente. Os participantes expressaram a necessidade de que as políticas de dados mudem a atual distribuição desigual de oportunidades tanto entre os países, quanto dentro deles, de modo a (1) permitir que a África como um todo se beneficie das tecnologias impulsionadas pelos dados e (2) assegurar que esses benefícios sejam compartilhados de forma equitativa entre todos os seus habitantes.

- 
- 1 “World Development Report 2020: Trading for Development in the Age of Global Value Chains”, Text/HTML (World Bank). Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2020>> . Acesso em: 20 de outubro de 2022.
  - 2 “Digital Economy Report 2019 | UNCTAD”. Disponível: <<https://unctad.org/webflyer/digital-economy-report-2019>> . Acesso em: 06 de setembro de 2022.
  - 3 UNCTAD, “Digital Economy Report 2021: Cross-Border Data Flows and Development: For Whom the Data Flow”, publicação das Nações Unidas (Genebra, 2021). Disponível em: <[https://unctad.org/system/files/official-document/der2021\\_en.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/der2021_en.pdf)> . Acesso em: 05 de março de 2023.

O Relatório enfoca, portanto, esta questão, ao mesmo tempo em que analisa uma ampla gama de temáticas digitais transfronteiriças correlatas. Devido ao potencial dos dados para o desenvolvimento, neles está focada a maioria das soluções.

Como os dados se tornam um fator crítico de produtividade e inovação que sustenta a economia global, garantir fluxos transfronteiriços é um pré-requisito para o acesso a infraestruturas eficientes (muitas vezes localizadas no exterior) e para que os mercados digitais se tornem competitivos. Isto é fundamental à medida que a África transita para um mercado digital único sob a AfCFTA. Portanto, políticas e regulações que possibilitem, de forma responsável, fluxos de dados transfronteiriços são centrais para ampliar a escala e o escopo da criação de valor.

As diversas estruturas emergentes em todo o mundo reconhecem que um ambiente confiável para o intercâmbio, compartilhamento e fluxos de dados em geral é essencial para a realização do valor dos dados. Para este fim, alguns países do globo desenvolveram e implementaram uma série de políticas e regulações para governar unilateralmente o fluxo de dados através das fronteiras, num esforço para estabelecer confiança.<sup>4</sup> A criação de valor a partir de dados requer um nível de interoperabilidade entre eles. O acesso, o uso e a reutilização sem obstáculos dos dados dentro de qualquer ecossistema são fundamentais para impulsionar os benefícios sociais e econômicos das tecnologias emergentes e, portanto, têm ocupado um lugar central no discurso da governança de dados.

Tecnologias emergentes impulsionadas por dados que permitem inovações em novos modelos de negócios e serviços prometem vários resultados positivos: maior eficiência e eficácia administrativa; economia de custos para as corporações; trabalho mais rápido e inteligente; análise de dados em tempo real; e tomada de decisões automatizada. Entretanto, essas tecnologias também introduzem novos riscos ou modificam a possibilidade de riscos existentes. Além das preocupações globais, existem desafios particulares para os países africanos,

---

4 AUC/OECD, "Africa's Development Dynamics 2020: Digital Transformation for Quality Jobs" (AUC, Addis Ababa/OECD Publishing, Paris, 2021). Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/0cc660f7-pt>>. Acesso em 05 de março de 2023.

incluindo a conexão à Internet, a geração de energia, a necessidade de criar instituições e as barreiras geográficas.

Embora os danos associados à proliferação de dados, tais como violações de privacidade, sejam universais, os impactos são desiguais. Mesmo em sistemas onde há barreiras como a exigência de consentimento informado das pessoas em questão sobre o uso de seus dados, os mais marginalizados frequentemente não conseguem superá-las. Isso se deve ou à impossibilidade de exercer seus direitos que as proteções de dados oferecem ou ao fato de serem totalmente marginalizados do sistema de dados; portanto, incapazes de usufruir de qualquer um de seus benefícios.

Além disso, a governança efetiva dos dados deve lidar com a natureza global dos fluxos de dados. Isso requer níveis muito maiores de cooperação global e mais envolvimento dos países africanos nos fóruns internacionais de tomada de decisão. Atualmente, normas e protocolos são estabelecidos em mercados já maduros do Norte Global para atender às necessidades domésticas e regionais, enquanto o Sul Global, em geral, e a África, em particular, têm sido historicamente “receptores de normas”.

Associada à rápida dataficação da economia e da sociedade, está a crescente concentração da propriedade e da capacidade de obter valor a partir dos dados. Estima-se que mais de 90% do valor da capitalização de mercado das 70 maiores plataformas esteja concentrado em dois países - China e Estados Unidos. Em contraste, a Europa responde por apenas 4% e a África e a América Latina juntas por 1%.<sup>5</sup>

Grandes represas de dados são acumuladas por essas poucas corporações tecnológicas, tornando-as proprietárias *de facto* de ativos de dados em centros globais de riqueza e poder, com implicações geopolíticas significativas. À medida que o Big Data se torna um recurso cada vez mais importante, os países do Sul Global e as comunidades marginalizadas, em todo o mundo, ficam ainda mais desfavorecidas.<sup>6</sup>

---

5 “Digital Economy Report 2019”, Digital Economy Report, 4 de setembro de 2019. Disponível em: <[https://unctad.org/system/files/official-document/der2019\\_en.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/der2019_en.pdf)>. Acesso em: 05 de março de 2023.

6 Gillwald, Alison, et al., “GPAI Data Justice Policy Brief: Putting Data Justice into Practice” (Global Partnership on AI, novembro de 2022). Disponível em: <<https://gpai.ai/projects/data-governance/data-justice-policy-brief-putting-data-justice-into-practice.pdf>>. Acesso em: 05/03/2023.

Se os países e as regiões serão ou não capazes de criar condições para o aproveitamento desses processos de digitalização e dataficação, a fim de criar valor agregado, aumentar a eficiência e a produtividade, criar novos empregos e otimizar o comércio e a tributação que geram receita, isso dependerá das políticas adotadas e implementadas. Esse é um desafio institucional comum para os países em desenvolvimento. Como declarado pela UNCTAD, “O aproveitamento do potencial [de dados] para muitos, e não apenas para poucos, requer pensamento criativo e experimentação de políticas”.<sup>7</sup> Embora isso apresente desafios em diferentes níveis de governo, a natureza globalizada dos dados exigirá, no entanto, uma maior cooperação mundial para superar muitos deles.

A distribuição desigual de oportunidades e de riscos reflete os níveis de desenvolvimento humano e econômico dos países e os desequilíbrios existentes entre e nos países. A capacidade dos países e das regiões para combater essas tendências dependerá de um ambiente propício para a criação de valor orientado por dados, que seja mais inclusivo e equitativo.<sup>8</sup> Entretanto, os quadros legais e regulatórios para os dados ainda são inadequados em muitos países de baixa renda, que frequentemente têm lacunas em salvaguardas críticas, além da falta de iniciativas de compartilhamento de dados.<sup>9</sup> O Quadro da Política de Dados adotada pelos Estados-membros da UA em 2022 contribuiu de alguma forma para preencher esta lacuna.

## **Criação de valor a partir de dados**

No contexto das políticas digitais, os dados são a base da economia digital. São reconhecidos como um bem de interesse geral, muitas vezes não limitado por fronteiras geográficas, devido à arquitetura descentralizada da Internet. Os dados são

- 
- 7 “Digital Economy Report 2019: Value Creation and Capture : Implications for Developing Countries”, 2019. Relatório de Economia Digital 2019: Criação e Captura de Valor : Implicações para os Países em Desenvolvimento, 2019.
  - 8 Gillwald, Alison et al., “GPAI Data Justice Policy Brief: Putting Data Justice into Practice”, GPAI (2022). Data Governance Working Group – A Framework Paper for GPAI’s Work on Data Governance 2.0, Report, November 2022, Global Partnership on AI, Paris. Disponível em: <<https://gpai.ai/projects/data-governance/data-justice-policy-brief-putting-data-justice-into-practice.pdf>>. Acesso em: 05 de março de 2023.
  - 9 Banco Mundial, “Data for Better Lives.” (Washington D.C.: World Bank, 2021). Disponível em: <[doi:10.1596/978-1-4648-1600-0](https://doi.org/10.1596/978-1-4648-1600-0)>

valiosos quando permitem ao governo e ao setor privado prestar serviços públicos de forma eficaz, uma situação que requer compreensão da demanda de dados e de como as instituições podem aproveitá-los, por meio da governança de dados, para melhorar a prestação de serviços e enfrentar os desafios socioeconômicos.

Os dados assumem inúmeras formas e sua definição é altamente contestada. Eles podem ser amplamente categorizados em dados pessoais e não-pessoais, apesar de seus limites tênues, à medida que as tecnologias se tornam melhores em inferir dados individualmente relevantes, a partir de dados aparentemente impessoais. Os dados têm origem em múltiplas fontes e podem ser usados e reutilizados em várias indústrias e setores, em tempo real, sem prejudicar seu uso por mais ninguém. Até recentemente, ao contrário do comércio e do movimento de bens físicos, os dados, com sua arquitetura de Internet aberta subjacente, muitas vezes não eram limitados por fronteiras geográficas. Dados são heterogêneos e, como tal, podem ser entendidos de diversas maneiras: como bits e bytes digitais, valores e estatísticas (dados processados) e informações (dados construídos). O que distingue as formas dominantes de dados sendo usados em novos serviços, é que eles são gerados pelo usuário. Embora os dados sejam cada vez mais entendidos como um recurso valioso e até mesmo estratégico, sua valorização apresenta um desafio particular, que tem ocupado a mente de acadêmicos, agências multilaterais e formuladores de políticas. Existe um consenso de que os dados têm pouco valor em si: é somente através do processamento, transmissão, armazenamento e combinação de dados que se agrega ou se extrai seu valor. Em termos econômicos, os dados são entendidos como um bem de interesse geral que tem retornos variáveis. São inerentemente não rivalizantes (no nível técnico, são infinitamente utilizáveis, sem diminuir a capacidade de outra pessoa de utilizá-los). Também são naturalmente não excludentes, o que significa que não há barreiras naturais para que múltiplas pessoas usem os mesmos dados, ao mesmo tempo. Embora os dados possam ser excluídos por meios tecnológicos e legais, estas não são funcionalidades a eles inerentes.<sup>10</sup>

---

10 UNIÃO AFRICANA, “Quadro da Política de Dados da UA” (União Africana, 2022). Disponível em: <<https://au.int/sites/default/files/documents/42078-doc-AU-DATA-POLICY-FRAMEWORK-PT.pdf>>. Acesso em: 05 de março de 2023.

Além disso, o acúmulo de dados por si só não tem valor econômico - isto requer investimentos e atividades complementares. É aquilo que as organizações fazem com os dados que leva à criação de valor, tanto internamente, quanto externamente, através da rede de dados ampliada. Isso pode, teoricamente, ser quantificado pela atribuição de valor monetário à coleta de dados, levando em consideração diversas variáveis geradoras de custo e renda, a exemplo de como as organizações cobram pelos dados gerados pelo usuário, ou como reconciliam os custos de processamento de dados, como a coleta, manutenção e dataficação. O valor dos dados, seja da perspectiva dos benefícios socioeconômicos, seja da pública, manifesta-se quando vigoram as condições fundamentais ou incentivadoras para que governos ou empresas privadas efetivamente reguladas forneçam melhores serviços públicos ou uma gestão ambiental mais eficaz e quando os cidadãos dispõem de vidas mais saudáveis e economicamente seguras, pelo potencial dos dados.<sup>11</sup>

Embora o foco tenha sido a vasta riqueza privada acumulada, há um crescente reconhecimento do valor público que pode ser realizado a partir da produção efetiva, do gerenciamento e do compartilhamento de dados do setor público. A criação efetiva de valor, a partir de dados do setor público, requer uma abordagem abrangente para compreender a demanda de dados, e como ela pode ser apoiada por uma governança de dados adequada, para melhorar a prestação de serviços e enfrentar os desafios socioeconômicos. O valor do interesse geral também pode ser realizado através de dados coletados por atores privados. Portanto, seria um erro rotular todos esses dados como “privados”. A percepção de dados como um bem público digital requer uma avaliação do lado da demanda de recursos como dados, e não apenas a avaliação da oferta comercial tradicional. É a avaliação comercial tradicional da oferta que reconhece os dados como um insumo crítico derivado. Ainda, estimula a organização coletiva e regulação de dados comuns (*datacommons*) ou represas de dados, bem como um acesso mais equitativo, através de padrões de dados abertos, na forma de proteções abrangentes oferecidas por modelos alternativos de gerenciamento de dados.

---

11 Banco Mundial, “World Development Report 2021: Data for Better Lives”, Text/HTML, World Bank, 2021. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2021>>. Acesso em: 05 de março de 2023.

Dados são fundamentais para se avançar no cumprimento dos ODS. Estatísticas e coordenação nacionais são essenciais para apoiar o desenvolvimento de dados em cooperação com organizações intergovernamentais globais (OIG).

A África é confrontada com grandes desafios de desenvolvimento, inclusive no uso da terra e da água, e no rápido desenvolvimento urbano. O compartilhamento de dados coletados e gerados sobre esses assuntos é essencial para a busca de soluções. Ainda há uma escassez de dados essenciais para a elaboração de políticas de desenvolvimento nacionais, regionais e globais. Muitos governos ainda não têm acesso a dados suficientes sobre toda a sua população. Isso é especialmente verdadeiro para os indivíduos mais pobres e mais marginalizados, que constituem precisamente os grupos cujos líderes devem se concentrar em eliminar ou não a pobreza severa, assim como todas as emissões de carbono até 2030 e, no processo, “não deixar ninguém para trás”<sup>12</sup>. O Big Data pode revelar desigualdades sociais que antes eram encobertas. Mulheres e meninas, por exemplo, que frequentemente trabalham na economia desorganizada ou em casa, enfrentam restrições sociais à sua mobilidade e estão sub-representadas, tanto nas tomadas de decisão privadas, quanto nas governamentais. Boa parte do Big Data com maior potencial para serem utilizados para o bem público são coletados pelo setor privado. Como tal, é provável que as interações público-privadas se tornem mais difundidas. O desafio será garantir que elas sejam sustentáveis ao longo do tempo e que estejam bem definidos papéis e expectativas, de todos os lados.

## **Visão geral da política africana**

A África está em um momento importante na concepção e implementação de políticas digitais e de dados. A UA tem liderado o desenvolvimento de políticas continentais sobre a Estratégia de Transformação Digital para a África (DTSA) e sua Agenda 2063, enfatizando um objetivo de “crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável”, pelo aumento da capacidade de inovação, ciência e tecnologia.

---

12 Nações Unidas, “Big Data for Sustainable Development”, United Nations (United Nations). Disponível em: <<https://www.un.org/en/global-issues/big-data-for-sustainable-development>>. Acesso em : 28 de outubro de 2022.

A DTSA procura usar a transformação efetuada pelas tecnologias digitais para alcançar a Agenda 2063 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. A estratégia aborda os déficits herdados na cooperação e coesão continental e procura estabelecer um mercado digital único na África até 2030. Isto requer regulação de dados, desenvolvimento e compartilhamento de infraestrutura, ambiente propício ao investimento e à inovação e um amplo desenvolvimento de habilidades.

A estratégia, no que se refere a dados, é melhor desenvolvida no Quadro da Política de Dados da UA. O Quadro apresenta um conjunto de recomendações detalhadas e ações emergentes para orientar os Estados-membros, pela formulação de políticas em seus contextos domésticos, para fortalecer a cooperação entre países e promover fluxos de dados intra-africanos. Essencial para capturar os benefícios dos dados para o desenvolvimento socioeconômico é a criação de infraestrutura apropriada e de capacidades regulatórias e institucionais. Os fluxos de dados transfronteiriços são encorajados e possibilitados pela proteção mútua de dados pessoais e padrões de dados comuns para dados não-pessoais, a fim de permitir a interoperabilidade.

A Agenda 2063, o DTSA e o Quadro da Política de Dados da UA declaram que todos os africanos devem ter a oportunidade de serem incluídos na economia digital e se beneficiarem da comunicação de dados. Da mesma forma, os países africanos devem apresentar seus interesses em fóruns de políticas internacionais. O Quadro também se refere à necessidade de corrigir a distribuição desigual de oportunidades e prejuízos entre os países, globalmente e no continente, por meio da garantia de justiça de dados.

## **A necessidade do relatório**

A Rede de Políticas Internet & Jurisdição iniciou um processo para complementar os mecanismos regionais existentes, a fim de que os atores do continente africano possam compartilhar conhecimentos, consultar-se mutuamente, interagir com pares de todo o mundo e desenvolver compreensão e capacidade compartilhadas em torno de questões de políticas digitais.

Este Relatório é o principal resultado do projeto, destinado a ajudar a contextualizar, mapear e abordar políticas digitais

transfronteiriças em todo o continente africano. O Relatório expõe porque a coordenação de políticas é importante para a construção de uma economia digital inclusiva e vibrante na África e identifica as principais tendências, que se formam em toda a região. O projeto prosseguiu por meio de mecanismos e parcerias regionais, recorrentes Oficinas de Diálogos de Conhecimento, coleta de dados, entrevistas em profundidade e pesquisa documental. Em um esforço para analisar tendências específicas da África, o Relatório investiga como os atores em todo o continente observam os esforços atuais de elaboração de políticas, bem como os desafios e oportunidades que a transformação digital está trazendo às empresas e comunidades em toda a região. Os resultados revelam algumas reflexões importantes para a Estratégia de Transformação Digital da UA para a África (DTSA) e os esforços para estabelecer um mercado digital único na África até 2030 e, globalmente, para o Roteiro das Nações Unidas para a Cooperação Digital.

Este Relatório visa fornecer informações que se revelem úteis para compreender algumas das complexidades do ecossistema de dados, especificamente a necessidade de políticas que promovam a interoperabilidade e o aumento dos fluxos de dados essenciais para a abertura do continente a si mesmo e ao mundo, bem como contribuir para as ambições estabelecidas na Agenda 2063 da África e nos ODS.

Os entrevistados salientaram, em diálogos, coleta de dados online e entrevistas, aspectos das políticas digitais e de dados transfronteiriças, que vão desde a proteção dos dados pessoais e a interoperabilidade, ao desenvolvimento econômico e à necessidade de direitos humanos. As abordagens e preocupações emergentes incluídas no Relatório pretendem oferecer uma linha de base para futuras pesquisas, que apoiem a formulação de políticas baseadas em evidências e a fertilização cruzada de práticas e aprendizados relevantes da região. Durante as Oficinas de Diálogos de conhecimento, os participantes enfatizaram a importância das questões de dados transfronteiriços como temas digitais transfronteiriços proeminentes e urgentes. Dada a complexidade das questões de dados transfronteiriços, o Relatório centra-se nessa temática, enquanto investiga uma série de outras questões digitais transfronteiriças.

Temos de garantir que este relatório da I&JPN sobre dados transfronteiriços não acabe nas prateleiras como outros relatórios, sem ser utilizado por ninguém. Digo isto porque, se os legisladores forem sensibilizados e capacitados para serem promotores deste Relatório, poderemos assegurar a implementação das recomendações aqui contidas.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL SÊNIOR, DURANTE A FASE DE COLETA DE DADOS BASEADA EM ENTREVISTAS DESTE RELATÓRIO

## Metodologia

A principal pergunta da pesquisa é: O que a África deve fazer para assegurar os benefícios do aumento dos fluxos de dados, reduzir suas assimetrias atuais e limitar danos conexos?

Para responder, foi necessário identificar tendências importantes e soluções emergentes. Esta pesquisa adotou uma combinação pragmática e inovadora de métodos, que incluiu: a realização de entrevistas de alto nível com tomadores de decisão em todo o continente (inclusive os principais órgãos regionais); a contribuição do público em geral (*crowdsourcing*), por meio de uma plataforma de entrevista aberta; e a realização de uma série de diálogos de conhecimento, envolvendo o uso de breves pesquisas online, com africanos e, em seguida, com participantes regionais e internacionais sobre questões de dados transfronteiriços no continente. Essa abordagem de múltiplos métodos fornece um teste decisivo de diversas perspectivas dos atores sobre os fluxos de dados transfronteiriços, no contexto da intensificação dos processos globais de digitalização e dataficação, desenvolvimentos econômicos e sociais dinâmicos no continente e políticas de dados emergentes para um mercado continental único. A abordagem a seguir é usada para identificar os princípios comuns, a interseção de interesses, as tensões entre diferentes objetivos políticos e as compensações que inevitavelmente devem ser feitas em políticas. As primeiras interações ajudaram a definir a pesquisa, bem como as perguntas adicionais que a informaram:

- Quais as questões digitais transfronteiriças mais pertinentes?
- Em que a harmonização continental deve se concentrar para criar um mercado digital único orientado ao desenvolvimento?

- Como harmonizar as políticas de dados?
- Qual o potencial para a criação de infraestrutura compartilhada, especialmente de centro de dados?
- Como criar um ambiente confiável para a geração de valor a partir de dados?
- De que modo os atores africanos podem cooperar e aumentar a influência da África no desenvolvimento global de políticas digitais e de dados?
- Podem ser obtidos ensinamentos da experiência de integração da UE: por exemplo, a distinção entre regulamentos e diretivas?
- Qual combinação de interoperabilidade funcional e abordagens totalmente harmonizadas criaria a melhor coordenação necessária entre os países africanos?

Para analisar as tendências específicas da África, o Relatório investiga como os atores em todo o continente observam os atuais esforços de formulação de políticas e examina os desafios e as oportunidades que a transformação digital representa para empresas e comunidades em toda a região. Os resultados mostram algumas reflexões importantes para a Estratégia de Transformação Digital da União Africana (DTSA) e para os esforços para a criação de um mercado digital único na África até 2030.

## Processo de engajamento e cronograma

<b>4 de novembro de 2021</b>	Internet e Jurisdição – Evento virtual <sup>XII</sup> de lançamento do projeto.
<b>13 de dezembro de 2021</b>	A primeira Oficina de Diálogos <sup>XIII</sup> de conhecimento reuniu os atores africanos para identificar questões importantes das políticas digitais.
<b>22 de fevereiro de 2022</b>	A segunda Oficina de Diálogos <sup>XIV</sup> de conhecimento com atores africanos e globais discutiu questões importantes das políticas digitais e identificou a demanda por uma narrativa africana comum sobre questões de dados transfronteiriços.
<b>4 de julho de 2022</b>	Relatório <sup>XV</sup> sobre os resultados das Oficina de Diálogos de conhecimento.
<b>19 de julho de 2022</b>	Um painel especial no Fórum Africano de Governança da Internet discutiu questões digitais transfronteiriças, inclusive fluxo de dados, e lançou o processo de coleta de dados.
<b>Julho - agosto 2022</b>	Processo de coleta de dados online.
<b>Agosto - outubro 2022</b>	Entrevistas de alto nível.
<b>25 de outubro de 2022</b>	Oficina de Diálogos sobre as principais conclusões <sup>XVI</sup> .
<b>28 de novembro de 2022</b>	Lançamento do relatório no Fórum de Governança da Internet.

## Conclusões iniciais

Os conhecimentos adquiridos com a pesquisa são apresentados nas três seções a seguir: descrição do contexto político, identificação dos desafios da integração digital na África e busca de possíveis soluções. As conclusões detalhadas são apresentadas por resultados que surgiram no início do processo.

1. A infraestrutura é essencial para se alcançar o valor da tecnologia digital, principalmente dos dados, inclusive com conectividade de rede e centros de dados adequados;
2. São necessárias políticas no continente que permitam uma ação harmonizada ou, pelo menos, coordenada, para a construção de um mercado digital único;
3. É necessária uma regulação harmonizada, ou pelo menos coordenada, continental e globalmente, dos mercados digitais dominados por plataformas multinacionais;
4. Os debates globais sobre a regulação digital exigem que a África elabore uma abordagem comum;
5. Há oportunidades para que a África participe na definição de políticas e normas globais, por meio do desenvolvimento de uma posição comum sobre dados e economia digital;
6. O valor obtido a partir de dados deve ser compartilhado de forma equitativa;
7. A natureza extrativista das formas dominantes de criação de valor de dados e os lucros monopolistas levantaram preocupações sobre os danos aos titulares dos dados e sua exclusão, por não permitirem a criação equitativa de valor dos dados;
8. Para as políticas de dados, é necessário um contexto de desenvolvimento econômico, que inclua a transparência democrática, a responsabilização e o estado de direito. Eles são requisitos para gerar a confiança necessária à criação equitativa de valor dos dados;
9. É necessário desenvolver um ecossistema digital confiável e legítimo, de forma nacional e transfronteiriça.
10. As tecnologias de ponta, especialmente a Internet das Coisas (IoT, do inglês *Internet of Things*) e a inteligência artificial (IA), exigem novos recursos de governança em todo o mundo.

Este Relatório não detalha os desafios associados às tecnologias de ponta, mas está ciente de que elas exigem que as políticas de dados apropriadas, discutidas no relatório, sejam postas em prática o mais rápido possível.





## **01.** **Contexto político**

**G**lobalmente, os países e regiões estão enfrentando os desafios de formular políticas apropriadas para as economias digitais, especialmente no que diz respeito ao papel central dos dados e de seus fluxos transfronteiriços. Os dados são tão estruturantes, quanto geradores importantes de desenvolvimento. Este capítulo descreve a natureza dos dados e sublinha a importância dos fluxos transfronteiriços na integração e no desenvolvimento econômico regional, assim como a criação de laços comerciais mais fortes entre os estados africanos. A Parte I descreve a Resposta Política Africana; A Parte II centra-se na AfCFTA, enquanto a Parte III discute a proteção de dados pessoais e a privacidade, incluindo instrumentos regionais. A Parte IV examina a complicada relação entre dados e os regimes de propriedade intelectual. A Parte V discute a aplicação da regulação concorrencial aos dados.

O Capítulo 2 do Relatório baseia-se neste capítulo e analisa as questões digitais transfronteiriças atuais na África. Diferentes aspectos, como a falta de abordagens coerentes para temas como cibersegurança, direitos humanos digitais e desinformação, levantam questões transfronteiriças. No entanto, isso não deve suplantiar o fato de que o fluxo transfronteiriço de dados é o foco do presente Relatório. Trata-se de uma questão simultaneamente importante e urgente, sobre a qual a maior parte dos progressos normativos, embora incompletos, foi feita.

A criação de valor econômico a partir de dados em todo o continente exige a harmonização das políticas e regulações sobre dados, especialmente no que diz respeito às normas concorrenciais, fiscais e comerciais, que são políticas-chave para a melhor criação de valor dos dados. Ela também requer tecnologias viabilizadoras, como armazenamento e computação em nuvem, bem como Internet de alta velocidade. O acesso, o uso e a reutilização sem obstáculos dos dados dentro de qualquer ecossistema são fundamentais para impulsionar os benefícios sociais e econômicos das tecnologias emergentes e, portanto, ocupam um lugar central no discurso de políticas de dados.

Entretanto, a criação de valor privado precisa ser complementada pela criação de valor público. O acesso e o compartilhamento de dados são fundamentais para abordar as

ambições sociais e os desafios de atingir os ODS, inclusive os objetivos relativos à água, segurança alimentar, planejamento urbano, saúde e energia. Os dados também são fundamentais para enfrentar as mudanças climáticas, gerenciar crises de saúde pública como a COVID-19 e, também, facilitar a reconstrução econômica pós-pandemia. Para garantir que os dados sejam úteis para atender às necessidades de desenvolvimento, os países africanos precisam desenvolver padrões e formatos de dados comuns para a interoperabilidade. O fornecimento de dados para o desenvolvimento depende da governança apropriada de dados comuns, comunidades de dados, gerenciamento e fundos de dados (*data stewardship and trusts*). Essencialmente, a criação de valor público baseia-se em mecanismos que permitem que os dados sejam compartilhados, através das fronteiras, para resolver problemas comuns. A governança deve incentivar a cooperação de dados entre atores comerciais, da sociedade civil e públicos.

**FIGURA 1**

Oportunidades para o Big Data e os ODS<sup>XVII</sup>



**Como a ciência e a análise de dados podem contribuir para o desenvolvimento sustentável**



www.unglobalpulse.org  
@UNGlobalPulse 2017

### **1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA**

Os padrões de gastos com serviços de telefonia móvel podem fornecer indicadores relacionados a níveis de renda

### **2. FOME ZERO**

Plataformas de financiamento coletivo ou rastreamento de preços de alimentos listados online podem ajudar a monitorar a segurança alimentar, quase em tempo real

### **3. SAÚDE E BEM-ESTAR**

Mapear o movimento dos usuários de telefones celulares pode ajudar a prever a propagação de doenças infecciosas

### **4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

Os relatos dos cidadãos podem revelar as razões para as taxas de abandono dos estudantes

### **5. IGUALDADE DE GÊNERO**

A análise das transações financeiras pode revelar os padrões de gastos e os diferentes impactos do desequilíbrio econômico entre homens e mulheres

### **6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO**

Sensores conectados às bombas de água podem rastrear o acesso à água limpa

### **7. ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL**

A medição inteligente permite às empresas de serviços públicos aumentar ou restringir o fluxo de eletricidade, gás ou água para reduzir o desperdício e garantir o fornecimento adequado nos períodos de pico

### **8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

Padrões no tráfego postal global podem fornecer indicadores tais como crescimento econômico, remessas, comércio e PIB

### **9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Os dados dos dispositivos GPS podem ser usados para o controle de tráfego e para melhorar o transporte público

### **10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

A análise de fala para texto sobre o conteúdo de rádio local pode revelar preocupações de discriminação e apoiar a resposta política

### **11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

O sensoriamento remoto por satélite pode rastrear invasões em terrenos ou espaços públicos, como parques e florestas

### **12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**

Padrões de pesquisa online ou transações de comércio eletrônico podem revelar o ritmo de transição para produtos eficientes em termos energéticos

### **13. AÇÃO CLIMÁTICA**

A combinação de imagens de satélite, relatos de testemunhas em plataformas coletivas e dados abertos pode ajudar a rastrear o desmatamento

### **14. VIDA NA ÁGUA**

Os dados de rastreamento de embarcações marítimas podem revelar atividades de pesca ilegal, não regulamentada e não declarada

### **15. VIDA TERRESTRE**

O monitoramento de mídia social pode apoiar o gerenciamento de desastres com informações em tempo real sobre a localização da vítima, efeitos e força de incêndios florestais ou neblina

### **16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

A análise dos sentimentos nas mídias sociais pode revelar a opinião pública sobre governança eficaz, prestação de serviços públicos ou direitos humanos

### **17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO [DOS SDGS]**

Parcerias para permitir a combinação de estatísticas, dados móveis e de Internet podem fornecer uma compreensão melhor e em tempo real do mundo hiperconectado atual

FONTE: UN GLOBAL PULSE 2017. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.UN.ORG/EN/PDFS/BIGDATA\\_SDGS\\_SINGLE\\_SPREAD\\_2017.PDF](https://www.un.org/en/pdfs/bigdata_sdgs_single_spread_2017.pdf)>

As políticas e as regras são fundamentais para a criação de um controle definido sobre a divisão de deveres e responsabilidades em relação aos dados, bem como para impor restrições sobre o exercício de controle sobre dados. Os desenvolvimentos com dados ultrapassaram significativamente o Direito e isso é mais evidente na África, onde alguns países não estão tão digitalizados quanto outras nações do mundo, nem tão legalmente preparados para as mudanças que a digitalização trouxe à tona. Até muito recentemente, os dados permaneceram em grande parte não regulados, pelo menos não explicitamente. Na maior parte, na ausência de leis ou regulações específicas sobre dados, eles foram abrangidos por cinco ramos jurídicos no continente, a saber: proteção de dados, concorrência, segurança cibernética/comunicações e transações eletrônicas (em conjunto com ordens de localização de dados), propriedade intelectual e direito consuetudinário.

Uma questão recorrente no cerne da economia digital global é que os intercâmbios de dados transfronteiriços não são atualmente regidos por nenhum acordo internacional. Há pontos de vista divergentes sobre como regulá-los. Consequentemente, há necessidade de uma abordagem coordenada das políticas transfronteiriças, não apenas no continente africano, mas também a nível internacional.

A discussão dos acordos, estratégias e estruturas internacionais, continentais e regionais que se segue não é exaustiva. A fim de fornecer uma visão básica de como a necessidade de uma estratégia unificada se justifica à luz da abundância de leis e regulações conflitantes, alguns apelos significativos foram levados em consideração.

## **I. Resposta política africana**

Os líderes africanos, por meio do trabalho da UA, têm procurado utilizar tecnologias digitais para alcançar seus objetivos de desenvolvimento na Agenda 2063.<sup>13</sup> As estratégias para isso

---

13 Comissão da União Africana, "Agenda 2063: A África que queremos" (African Union Commission, 2015). Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063\\_popular\\_version\\_po.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_po.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.

são definidas na DTSA.<sup>14</sup> Há especial atenção a do Quadro da Política de Dados da UA.<sup>15</sup> O Quadro recomenda aos Estados-membros “promover e facilitar os fluxos de dados dentro e entre os Estados-membros da UA através do desenvolvimento de um Mecanismo de Fluxos de Dados Transfronteiriços que tenha em conta o contexto africano, nomeadamente os diferentes níveis de prontidão digital, maturidade dos dados, bem como ambientes legais e regulamentares” e “Facilitar a circulação de dados entre setores e entre fronteiras, desenvolvendo um Quadro Comum de Categorização e Partilha de Dados que tenha em conta os tipos alargados de dados e os seus diferentes níveis de privacidade e segurança.”<sup>16</sup>

Uma fonte importante sobre as oportunidades que podem ser levadas adiante pela cooperação em toda a África sobre aspectos da economia digital emerge da visão da UA. A nível mais alto, isso é mostrado na Agenda 2063, que é o projeto e o plano-diretor da África para transformar o continente em uma potência global. Também é uma manifestação concreta do impulso pan-africano pela unidade, autodeterminação, liberdade, progresso e prosperidade coletiva<sup>17</sup> (Comissão da União Africana, 2015).<sup>18</sup> A Agenda é composta por uma série de objetivos e aspirações, pelas quais todos os Estados-membros são encorajados a trabalhar. A primeira aspiração é o principal indicador da atitude da UA em relação a uma revolução digital para a África. Ela afirma que:

- 
- 14 União Africana, “Projeto de Estratégia de Transformação Digital para a África (2020-2030)”, 2019. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.
  - 15 União Africana, “Quadro da Política de Dados da UA”, 2022. Disponível em: <<https://au.int/sites/default/files/documents/42078-doc-AU-DATA-POLICY-FRAMEWORK-PT.pdf>>. Acesso em: 16 de março de 2023.
  - 16 União Africana, “Quadro da Política de Dados da UA”, 2022. Disponível em: <<https://au.int/sites/default/files/documents/42078-doc-AU-DATA-POLICY-FRAMEWORK-PT.pdf>>. Acesso em: 16/03/2023.
  - 17 Comissão da União Africana, “Agenda 2063: A África que Queremos”, 2015. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063\\_popular\\_version\\_po.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_po.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.
  - 18 União Africana, [“Agenda 2063: A África que Queremos”, 2015]. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063\\_popular\\_version\\_po.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_po.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.

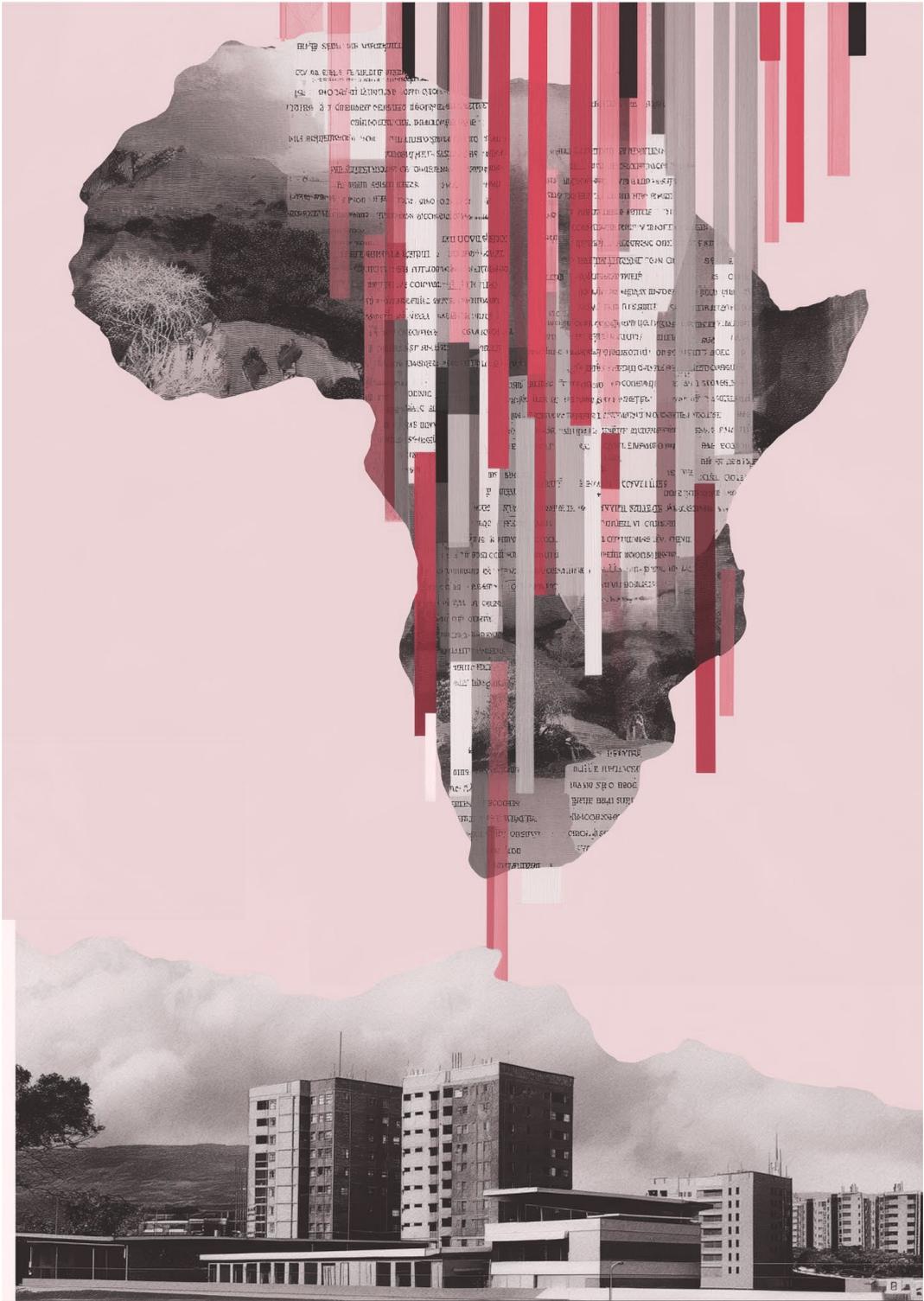
“ Uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e no desenvolvimento sustentável exige investimentos significativos na educação, com o objetivo de desenvolver o capital humano e social, através de uma revolução da educação e de habilidades, com ênfase em inovação, ciência e tecnologia.

Outra fonte é a Estratégia de Transformação Digital para África (DTSA), que defende a transformação digital como uma força motriz para o crescimento inovador, inclusivo e sustentável. As inovações e a digitalização estimulam a criação de empregos e contribuem para o enfrentamento da pobreza, a redução da desigualdade, a facilitação da entrega de bens e serviços, além de colaborarem para o alcance da Agenda 2063 e dos ODS.<sup>19</sup> O principal objetivo da DTSA é impulsionar a transformação digital e construir um mercado digital único seguro na África até 2030, que viabilize a livre circulação de pessoas, serviços e capital e que indivíduos e empresas possam acessar e se engajar em atividades online, de acordo com o AfCFTA. Para isso, a estratégia enfatiza a necessidade de harmonizar políticas, legislação e regulamentos, bem como de estabelecer e melhorar redes e serviços digitais. Eles devem fortalecer o comércio intra-africano, os fluxos internos de investimento e capital e a integração socioeconômica do continente. Ao mesmo tempo, devem manter relações equilibradas com outros continentes, no contexto de economias em rede.

Por outro lado, o Quadro da Política de Dados da UA reconhece explicitamente os dados como um ativo estratégico que é parte integrante da formulação de políticas, da inovação dos setores público e privado, da gestão de desempenho e da criação de novas oportunidades comerciais para empresas e indivíduos. Nesse sentido, argumenta que o papel central dos dados requer uma perspectiva política estratégica e de alto nível para equilibrar múltiplos objetivos políticos. Eles incluem desde o desencadeamento do potencial econômico e social dos dados até a prevenção de danos associados à coleta e ao processamento em massa de dados pessoais.

---

19 União Africana, “Projeto de Estratégia de Transformação Digital para a África (2020-2030)”, 2019. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts-portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts-portuguese.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.



O Quadro observa que a transferência transfronteiriça de dados, pessoais ou não, é uma questão cada vez mais importante no contexto africano. No entanto, o fluxo de dados é frequentemente recebido com limitações, o que, como acrescenta o Quadro, pode resultar na perda de oportunidades de negócios e na redução da capacidade das organizações de negociar internacionalmente. Isso leva a uma redução da presença geográfica e da competitividade do mercado. Dessa forma, a intenção do Quadro é explícita em seu resumo executivo:

*O objectivo do presente documento é fornecer o quadro político para os países africanos maximizarmos benefícios de uma economia baseada em dados através da criação de um ambiente político favorável aos investimentos privados e públicos necessários para apoiar a criação de valor e inovação baseada em dados. Este ambiente propício refere-se tanto à colaboração entre sectores, instituições e partes interessadas no país, um alinhamento das suas prioridades de desenvolvimento, como à harmonização das políticas em todo o continente de uma forma que proporcione a escala e o âmbito necessários para criar mercados globalmente competitivos.*

Mais detalhadamente, o Quadro da Política enfatiza que a construção de uma economia de dados positiva, nacional e regionalmente, exigirá níveis sem precedentes de colaboração entre atores para impedir as pressões econômicas e políticas, que já são sentidas na economia de dados global. Para tanto, incentiva os Estados-membros a estabelecerem uma abordagem jurídica unificada que seja nítida, inequívoca e estabeleça proteção e obrigações em todo o continente. O âmbito mais promissor para uma abordagem jurídica unificada é o AfCFTA.

## **II. A Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA)**

O acordo AfCFTA é um projeto da Agenda 2063 que visa criar a maior área de livre comércio do mundo, medida pelo número de países participantes. Ela reúne os 55 países da UA e oito Comunidades Econômicas Regionais (CERs) para criar um mercado único para o continente. Apesar da proximidade geográfica,

os países muitas vezes têm laços comerciais mais fortes com as antigas potências coloniais, bem como com os EUA e a China, do que com alguns de seus vizinhos. O objetivo da AfCFTA é permitir o livre fluxo de bens e serviços em todo o continente e impulsionar a posição comercial da África no mercado global.<sup>20</sup> Como parte do seu mandato, a AfCFTA procura eliminar as barreiras comerciais e impulsionar o comércio intra-africano. A AfCFTA entrou em vigor em 30 de maio de 2019, depois da ratificação de 24 Estados-membros, na sequência de uma série de compromissos continentais contínuos, desde 2012. Foi lançada na 12ª Sessão Extraordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da UA em Niamey, Níger, em julho de 2019. O início das operações comerciais sob a AfCFTA ocorreu em 1º de janeiro de 2021. Desde a assinatura deste acordo, 44 países já ratificaram o acordo.

A AfCFTA está sendo negociada em duas fases. A primeira fase consistiu em negociações sobre o Comércio de Bens, Serviços, Mecanismos de Solução de Controvérsias e Alfândega e Facilitação do Comércio. A segunda fase aplica-se mais a questões de dados transfronteiriços e consiste em negociações sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Comércio Digital, Investimento, Política de Concorrência e Mulheres e Jovens no Comércio. As negociações em curso sobre o protocolo a respeito dos direitos de propriedade intelectual (PI) já mostram uma inclinação para a liberalização de bens anteriormente territoriais (inclusive dados). Nelas, vários atores requerem ampla proteção da PI e maximização do valor privado para que os detentores de direitos de PI se beneficiem de seu, para além de seus territórios nacionais. Da mesma forma, o protocolo sobre comércio digital (ainda a ser negociado) baseia-se na capacidade de as nações africanas gerarem e consumirem bens digitais. Assim, afasta a noção de que a África, como continente, é, em grande parte, um consumidor de bens digitais. O protocolo apresenta a oportunidade de desenvolver uma estrutura que leve em conta as melhores práticas no comércio digital, como a eliminação de requisitos de localização de dados e a habilitação de fluxos de

---

20 Zona de Comércio Livre Continental Africana (AfCFTA), "Textos Jurídicos e Documentos de Políticas". Disponível em: <<https://au-afcfta.org/afcfta-legal-texts/>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

dados transfronteiriços gratuitos. Um estudo<sup>21</sup> recente sobre a possibilidade de regular o fluxo de dados transfronteiriços, ao abrigo do protocolo AfFCTA, chegou à mesma conclusão que este relatório. Os países africanos têm diferentes capacidades e recursos. Portanto, o protocolo deveria incluir disposições para os países que não são capazes de cumprir imediatamente todos os requisitos de um regime de compartilhamento de dados transfronteiriço confiável e tecnologicamente eficaz. O protocolo pode conter disposições que permitam benefícios do compartilhamento, de acordo com a capacidade de um país de oferecer um tratamento de dados confiável e mutuamente benéfico. Embora o estudo não se refira ao Quadro da Política de Dados, converge com ele ao sugerir que o compartilhamento transfronteiriço de dados pessoais tenha como premissa a proteção recíproca dos dados de outros países africanos.

Enquanto a AfCFTA ainda está sendo negociada, existem importantes tratados e instrumentos que regulamentam um ou outro aspecto dos dados. Embora estes sejam incompletos e não criem um esquema coerente, devem, no entanto, ser tidos em conta na determinação da política de dados e da consequente regulamentação.

### III. Proteção e privacidade de dados

O principal objetivo da proteção de dados é tutelar as informações dos titulares dos dados pessoais. Nesse sentido, também pode-se dizer que inclui um interesse de privacidade. Isso é realizado, principalmente, pela definição dos direitos das pessoas sobre seus dados, atribuição de responsabilidade sobre eles e instituição de regras sobre como as organizações e o governo devem lidar e preservar “dados pessoais”. Diante disso, existe a possibilidade de que as transferências de dados através das fronteiras sejam atrasadas significativamente, uma vez que, em essência, a proteção de dados coloca um nível mais elevado de controle sobre como os dados são coletados, processados e

---

21 Beyleveld, Alexander; Sucker, Franziska, “Cross-Border Data Flows in Africa: Policy Considerations for the AfCFTA Protocol on Digital Trade”, (Centre for the Study of the Economies of Africa, outubro de 2022). Disponível em: <<https://cseafrica.org/cross-border-data-flows-in-africa-policy-considerations-for-the-afcfta-protocol-on-digital-trade/>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

armazenados. Na maioria dos casos, onde quer que os dados pessoais circulem em todo o mundo, os requisitos prevalecentes são de que tais dados sejam obtidos legalmente (geralmente por consentimento livre), para uma finalidade específica e que não sejam usados para atividades não autorizadas. Elas incluem criação de perfis, vigilância por governos ou quaisquer outros terceiros ou uso para fins diferentes, sem consentimento (a menos que exigido de outra forma pela lei) (Banco Mundial). Além disso, geralmente concorda-se que os usuários tenham determinados direitos sobre seus dados, o que inclui a capacidade de adquiri-los, corrigi-los e tomar as medidas necessárias para remediar violações de direitos ou para assegurar-los.

A maioria dos esforços concentrados no domínio da regulação de dados no continente encara a proteção de dados com o objetivo principal de observar e salvaguardar os direitos de privacidade dos usuários da Internet. Atualmente, o continente é confrontado por tentativas múltiplas e descombinadas de proteção de dados. Estima-se que 33 dos 55 países da África promulgaram ou adotaram alguma forma de regulação, com o objetivo principal de proteger dados pessoais.<sup>22</sup> Regionalmente, foram desenvolvidas ferramentas legislativas, tais como o Quadro Comunitário de Legislação Cibernética da África Oriental de 2008, a Lei Complementar de 2010 sobre Proteção de Dados Pessoais da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)<sup>xviii</sup>, e a lei-modelo<sup>xix</sup> da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) de 2013, que harmoniza as políticas para o mercado de TIC na África Subsaariana. Continentalmente, a UA desenvolveu o primeiro quadro pan-africano em 2014, com a Convenção da União Africana sobre Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais (Convenção de Malabo)<sup>xx</sup>, que ainda não entrou em vigor, pois o número necessário de ratificações não foi alcançado.

Muitas autoridades de dados em países africanos francófonos são membros da L'Association Francophone des Autorités de Protection des Données Personnelles (L'AFAPDP).<sup>xxi</sup> Ela é uma associação de autoridades francófonas de dados que procura

---

22 UNCTAD, "Data Protection and Privacy Legislation Worldwide". Disponível em: <<https://unctad.org/page/data-protection-and-privacy-legislation-worldwide>>. Acesso em: 03 de março 2023.

promover a proteção de dados pessoais, fortalecer as capacidades de seus membros e se engajar na política de dados internacionalmente. Os membros africanos incluem Senegal, Mali, Níger, Marrocos, Gabão, Maurícia, Tunísia, Costa do Marfim, e também São Tomé e Príncipe lusófono.

#### A. A CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONVENÇÃO DE MALABO)

A Convenção de Malabo foi adotada em julho de 2014 e apresentou os primeiros passos para a criação de uma estrutura legislativa para segurança cibernética e proteção de dados na região africana. Ela aborda três áreas principais, que anteriormente não eram ou eram inadequadamente reguladas pelos governos da região. São elas:

- transações eletrônicas; proteção de dados pessoais, segurança cibernética e cibercriminalidade;

A Convenção enfatiza a importância de aderir às constituições nacionais e ao direito internacional dos direitos humanos, com ênfase especial na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.<sup>23</sup> Estabelece os princípios materiais que os responsáveis pelo tratamento de dados devem cumprir e os direitos dos titulares de dados. Os “Princípios Básicos” incluem as exigências que: o tratamento de dados se baseie no consentimento (com exceções especificadas); o uso seja lícito, justo e para fins específicos (dos quais o subcontratante não pode desviar-se, mais do que o necessário); a coleta se limite a dados “adequados, relevantes e não excessivos” para determinados fins e geralmente conservados por um período não superior ao necessário para tal; os controladores e processadores tomem medidas razoáveis para tornar os dados precisos e atualizados; o processamento seja transparente; e sejam mantidas a segurança e a confidencialidade dos dados.

---

23 A Convenção, que é fortemente influenciada pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (GDPR), define “dados pessoais” em termos de identificabilidade direta ou indireta de uma pessoa. Define “processamento” em termos amplos e oferece uma definição de “controlador de dados”. Seu escopo se estende tanto ao setor público, quanto ao privado, incluindo o processamento automatizado e não-automatizado.

Um olhar mais aprofundado sobre a Convenção revela que seus princípios, sua aplicação e outros procedimentos são significativamente influenciados pelas abordagens europeias. As leis são dogmáticas, com um nível moderadamente elevado de requisitos administrativos. O nível de detalhes dos aspectos de proteção de dados da Convenção é tal que um país africano poderia extraí-los como base na legislação nacional, exigindo apenas uma modesta quantidade de detalhes a serem acrescentados. Embora as disposições da Convenção sejam quase uma “lei-modelo”, a medida em que são consistentes com os desenvolvimentos sub-regionais na África, a Lei Complementar da CEDEAO, em particular, e a Lei Modelo de Proteção de Dados da SADC também devem ser consideradas.

## B. A LEI COMPLEMENTAR DE 2010 SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA COMUNIDADE ECONÔMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)

A Lei Complementar sobre a Proteção de Dados Pessoais da CEDEAO (2010), adicional ao Tratado da CEDEAO, determina o conteúdo exigido de uma lei de privacidade de dados para cada Estado-membro da CEDEAO, incluindo a criação de autoridades de proteção de dados. Os principais objetivos da Lei Complementar da CEDEAO são a proteção da privacidade e a promoção da livre circulação de informações. Esses objetivos encontram-se nos considerandos 10 e 11 do preâmbulo da lei, e não em seu texto. A Lei Complementar aplica-se a qualquer tratamento de dados pessoais realizado na Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) ou em um de seus Estado-membro. Por outro lado, ela não se aplica ao tratamento de dados efetuado por um indivíduo enquanto exerce as suas atividades pessoais ou domésticas. Os princípios básicos do tratamento de dados na Lei Complementar são abrangidos pelo capítulo V e incluem:

- Consentimento e legitimidade (Art. 23);
- Legalidade e equidade (Art. 24);
- Propósito, relevância e preservação (Art. 25);
- Precisão (Art. 26);
- Transparência (Art. 27);
- Confidencialidade e segurança (Art. 28);
- Escolha do processador de dados (Art. 29).

O Capítulo VI da Lei Complementar delinea os direitos dos titulares de dados pessoais sujeitos a processamento: informação, acesso, objeção, retificação e destruição. Contém igualmente disposições (artigos 42 a 45) sobre as obrigações do responsável pelo tratamento dos dados pessoais: confidencialidade, segurança, preservação e durabilidade. A Lei tem como importante resultado o artigo 36, que trata da transferência internacional de dados pessoais para Estados não membros da CEDEAO. De acordo com ele, tais transferências apenas são possíveis se o país terceiro proporcionar um nível adequado de proteção da vida privada, das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas naturais, em relação ao tratamento ou eventual tratamento de seus dados. Existe também a exigência de que os responsáveis pelo tratamento de dados informem a autoridade de proteção de dados antes de qualquer transferência de dados pessoais para um país terceiro.

### C. LEI DO CRIME CIBERNÉTICO E DA CIBERCRIMINALIDADE

As leis de crimes cibernéticos atribuem às autoridades a capacidade de processar as pessoas que cometem uma série de crimes online. Dependendo da nação, do sistema legal e do contexto no qual o termo é usado, o crime cibernético pode ter várias definições. No entanto, de um modo geral, uma nação deve ter leis em vigor que abordem a conduta criminosa contra a privacidade, integridade e disponibilidade de sistemas e redes de computadores, ou os dados neles armazenados e processados. Além disso, deve incluir atos criminosos que usam, como ferramenta, tais sistemas, redes e dados. O Kit de Ferramentas do Banco Mundial sobre o Combate ao Cibercrime serviu como fonte para essa definição geral.<sup>24</sup>

Normalmente, e no contexto da regulação e governança de dados, uma lei de cibercrime incluirá o acesso, uso ou alteração não autorizados a dados pessoais ou sistemas de identificação, incluindo a criminalização de:

---

24 Banco Mundial; Organização das Nações Unidas, "Combating Cybercrime: Tools and Capacity Building for Emerging Economies", Handbook (Washington, DC: Banco Mundial, agosto de 2017). Disponível em: <<https://doi.org/10.1596/30306>>.



- acesso ilegal aos sistemas de identificação ou outros bancos de dados que contenham dados pessoais;
- monitoramento/vigilância ilegal de sistemas de identificação ou outros bancos de dados pessoais, ou o seu uso não autorizado;
- a alteração não autorizada de dados coletados ou armazenados como parte de sistemas de identificação ou outros bancos de dados pessoais;
- a interferência ilegal em sistemas de identificação ou outros bancos de dados pessoais;

Na África, no momento, a Convenção de Malabo é de suma importância. Ela lida com os poderes de execução da lei em matéria de cibercriminalidade. Esses poderes devem ser prescritos por lei, buscar objetivos legítimos, ser necessários e proporcionais, permitir vias de recurso eficazes e estar sujeitos a garantias contra abusos. A Convenção Malabo reflete um forte compromisso dos Estados-membros da UA em estabelecer uma base segura e confiável para a sociedade da informação. Além disso, compreende vasta gama de medidas, que vão desde as transações eletrônicas à proteção de dados pessoais, cibersegurança e também cibercriminalidade.

#### I. O QUADRO DA COMUNIDADE DA ÁFRICA ORIENTAL PARA LEIS CIBERNÉTICAS DE 2008

A Comunidade da África Oriental (EAC) adotou as fases I e II, respectivamente em 2008 e 2011, do o Quadro EAC para Leis Cibernéticas, que abordam múltiplas questões, incluindo a proteção de dados. A Fase I faz recomendações muito breves sobre proteção de dados e, em termos gerais, apenas incentiva a adoção das melhores práticas internacionais. Ela aborda as seguintes questões:

- transações eletrônicas;
- assinaturas e autenticações eletrônicas;
- proteção e privacidade de dados;
- proteção ao consumidor e crimes informáticos.

A segunda fase aborda principalmente propriedade intelectual, nomes de domínio, tributação e liberdade de informação. O Quadro tem sido criticado por não prever quaisquer padrões mínimos para adesão de seus membros, apesar de mencionar e recomendar a adoção das melhores práticas internacionais.

Nos trabalhos preparatórios do Quadro, foram recomendadas duas obrigações mínimas, no que diz respeito ao tratamento de dados. A primeira exigia o cumprimento de certos “princípios de boas práticas” em relação às atividades de processamento. Eles incluem responsabilidade, transparência, processamento justo e legal, limitação do processamento, precisão e segurança dos dados. A segunda recomenda que seja fornecida uma cópia aos titulares de quaisquer dados pessoais mantidos e processados e que seja possível a alteração de dados incorretos. Isso consta na recomendação 19 do Quadro. O Quadro, no entanto, deixa muita ambiguidade sobre o assunto, ao não anexar qualquer documento de padrão internacional sobre privacidade de dados - como foi feito com outras áreas, como as transações e assinaturas eletrônicas. A eficácia do quadro ainda não foi determinada.

## II. A LEI MODELO DA COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL, DE 2013, QUE HARMONIZA AS POLÍTICAS PARA O MERCADO DAS TIC NA ÁFRICA SUBSAARIANA

A Lei Modelo de Proteção de Dados da SADC, de 2013, trata da proteção do direito à privacidade de um indivíduo e incentiva a harmonização das políticas e leis de privacidade de dados na região. O âmbito de aplicação da Lei Modelo inclui o tratamento automático e não automático de dados pessoais e abrange os responsáveis pelo tratamento de dados privados e públicos. O núcleo da Lei Modelo encontra-se nas partes IV, V, VI e VII, que contêm princípios e condições básicas para o processamento de dados pessoais. Esses princípios incluem:

- processamento justo e lícito (Art. 12(1));
- propósito explícito (Art. 13(1));
- legitimidade (Art. 14);
- sensibilidade (Art. 15);
- qualidade dos dados (Art. 11);
- segurança (Art. 24);
- abertura (Art. 29);
- responsabilidade (Art. 30).

A Parte VI da Lei Modelo contém as obrigações impostas aos controladores de dados, como o fornecimento de informações antes do processamento; confidencialidade; segurança; notificação do processamento à autoridade de proteção de dados; e responsabilidade. A Lei Modelo, em sua parte VII, menciona os

direitos dos titulares de dados: acesso; retificação, supressão, limitação temporária do acesso; objeção; e representação do titular menor de idade. Contém também regras que proíbem a transferência de dados pessoais, não só para um Estado não-membro da SADC, mas também para um Estado-membro da SADC, que não adotou a Lei Modelo.

#### **IV. Lei de propriedade intelectual**

As informações ou dados brutos como os conhecemos não são englobados por nenhum direito de propriedade reconhecido, independentemente do quão valiosos ou privados possam ser. No entanto, as organizações com portfólios substanciais sobre propriedade intelectual (PI) interromperam com sucesso o acesso externo a conjuntos de dados coletados pela organização ou por meio de suas próprias ferramentas protegidas por PI. Dessa forma, romperam os fluxos de dados. Algumas empresas recorreram à aplicação de alguns princípios do direito contratual em situações em que as leis de PI não são suficientes. A atribuição de controle é crucial para o fluxo de dados transfronteiriços. Isso deve ocorrer de uma forma juridicamente válida, que não dependa da PI, uma vez que a legislação dessa matéria, em particular, se estabeleceu como o argumento “ponderado” para a “propriedade dos dados”.

##### **A. LEI DOS DIREITOS DE AUTOR**

Em termos de direito de autor, a Convenção de Berna<sup>XXII</sup> para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas constitui uma “lei guarda-chuva” não oficial, na medida em que estabelece critérios para a garantia da proteção dos direitos de autor, sem incluir quaisquer formalidades reais. Até hoje, 181 Estados são membros da Convenção de Berna e a maioria dos estados africanos são partes da Convenção. Uma vez que a maioria dos dados não se insere no âmbito do que é considerado original, a principal condição para a proteção dos direitos de autor - a originalidade - muitas vezes prejudica a proteção de dados. Como a maioria dos dados é de natureza factual, as regras de direitos autorais não se aplicam a eles. No entanto, os bancos de dados têm sido ocasionalmente protegidos sob modernas aplicações dos direitos autorais. Por exemplo, em jurisdições como a África do Sul, a Lei de Direitos Autorais reconhece a proteção de tabelas e compilações, incluindo de dados armazenados em

um sistema de computador ou utilizados em conjunto com um computador.<sup>25</sup> No entanto, os dados devem resultar da habilidade e do esforço humanos e, algumas jurisdições, exigem, pelo menos, um pouco de criatividade. Isso coloca em dúvida os direitos autorais sobre as bases de dados construídas por processos automatizados. A lição enfatizada, portanto, é a da possibilidade de proteção de direitos autorais sobre um banco de dados (inclusive sobre os dados neles contidos), mesmo que seja apenas uma compilação de informações disponíveis ao público, mas somente se determinados critérios forem atendidos.

Isso apresenta um dilema e semeia incertezas. Aparentemente, a posição atual é a seguinte:

- Se os dados forem abrangidos por qualquer uma das categorias protegidas por direitos autorais e atenderem aos requisitos impostos, incluindo autoria humana, eles poderão estar protegidos sob direitos autorais;
- Os bancos de dados podem ser protegidos pelo direito autoral, pelo menos se algum grau de habilidade humana, esforço e criatividade forem empregados na sua compilação;
- No entanto, ao abrigo do direito da concorrência e da regulação no direito consuetudinário das práticas concorrenciais, os dados contidos em bases de dados, se de natureza pessoal, serão propriedade do titular dos dados e os concorrentes não podem impedir terceiros de acessá-los, pelo menos se tiverem o consentimento do titular dos dados.

---

25 A extensão da proteção foi confirmada no caso sul-africano da Liga Nacional de Futebol contra Gidani. Nele, foi estabelecido que as compilações de dados são realmente protegidas e que a exigência de originalidade era de pouca importância, quando o esforço suficiente na compilação de um trabalho seria aplicado. Mais tarde, o processo sul-africano do Board of Healthcare Funders contra Discovery Health Medical Scheme respondeu à questão em torno da propriedade de dados individuais nas bases de dados e acrescentou que, uma vez que as bases de dados podem ser protegidas em sua totalidade, deve haver proteção ao conteúdo da base de dados, na medida em que se relacione com essa base de dados específica. Mais recentemente, porém, o caso sul-africano Discovery Ltd e Outros contra Liberty Group Ltd introduziu uma nova dimensão na questão da propriedade de dados, pertencentes aos bancos de dados. O julgamento do caso foi fundamental para afirmar que, nos casos que envolvem dados pessoais, o sujeito (pessoa física e jurídica), e não o coletor ou agregador de dados, é o proprietário de seus dados pessoais.

## B. PROTEÇÃO ESPECÍFICA DE BANCOS DE DADOS NÃO ORIGINAIS

Por outro lado, existe uma proteção *sui generis* das bases de dados não originais que se limita à União Europeia (UE). A proteção *sui generis* está focada principalmente na proteção dos dados dentro de um banco de dados como um todo. O acordo TRIPS e o Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) não impõem qualquer obrigação aos países africanos de conceder direitos autorais sobre bases de dados não originais. No entanto, os países poderiam optar por fazê-lo. Contudo, se o fizerem, esses direitos não se estenderão para além das suas fronteiras. Dessa forma, concederão, aos nacionais de outros países, direitos que não são concedidos por eles aos seus próprios nacionais. A OMPI, apesar da falta de um instrumento internacional de proteção, afirma que é importante reconhecer que os bancos de dados são dignos de proteção para fins de desenvolvimento de infraestruturas de informação em escala global, garantindo aos usuários o acesso adequado.<sup>26</sup> Apesar de a UE ter introduzido a ideia de proteger bases de dados não originais na conferência diplomática da OMPI, o assunto não foi levado adiante pela Organização. Como resultado, somente a UE, no momento, reconhece a proteção *sui generis* dos bancos de dados não originais.

## C. LEI DE PATENTES

As patentes também têm sido usadas para reivindicar a propriedade de dados. Uma patente é um direito exclusivo concedido para uma invenção, mas não para uma descoberta. A maioria dos países que são partes da Convenção de Paris<sup>XXIII</sup> para a Proteção da Propriedade Industrial e do Tratado de Cooperação em

---

26 Ao distinguir entre proteção de banco de dados por direitos autorais e proteção *sui generis*, o Tribunal de Justiça Europeu (TJE), em *Football Dataco Ltd e Outros contra Yahoo! UK Ltd e outros*, elucidou o objetivo da diretiva sobre banco de dados, que era “estimular a criação de sistemas de armazenamento e processamento de dados, a fim de contribuir para o desenvolvimento de um mercado de informação [...] e não para proteger a criação de materiais capazes de serem coletados em um banco de dados”. No caso do *Football Dataco*, o TJE considerou que um direito *sui generis* só é concedido se houver um investimento considerável na obtenção, verificação ou apresentação do conteúdo da base de dados. Isso exclui efetivamente bancos de dados gerados por máquina e *Big Data*, que usam tecnologias que automatizam esses processos.

Matéria de Patentes da OMPI<sup>XXIV</sup> concorda que, para que uma invenção possa ser protegida por patente, ela deve ser nova, ter um passo inventivo e ser capaz de ser utilizada no comércio, na indústria ou na agricultura. Entretanto, como os dados, por sua própria natureza, não satisfazem os critérios de inovação neste caso particular, há pouca probabilidade de proteção por patentes. A extensão dos direitos do titular da patente, na medida em que se aplicam a uma inovação patenteada que pode tratar da coleta, agregação ou distribuição de dados, é o que causa preocupação. Em outras palavras, quanto da invenção patenteada - assim como quaisquer dados potenciais que a ela possa produzir ou coletar - é protegido pela patente. Em muitos casos, a proteção de patentes concede ao titular da patente o direito exclusivo de impedir que outros produzam, utilizem, comercializem, importem, descartem ou se ofereçam para dispor da invenção. Desse modo, somente o titular da patente tem o direito exclusivo de lucrar com a invenção e receber quaisquer outros benefícios, enquanto a patente estiver em vigor.

Portanto, quando uma empresa está ativamente envolvida na produção de dispositivos que coletam e armazenam dados, a lei de patentes é frequentemente invocada. Afirma-se, assim, que a propriedade dos dados é uma extensão do direito de patente e que, como titular da patente de um determinado dispositivo que reúne ou analisa os dados, a propriedade dos dados nele contidos também é do titular da patente.<sup>27</sup> No entanto, essas

---

27 Nos últimos 27 anos, a empresa IBM tem registrado e mantido consecutivamente a maioria das patentes nos Estados Unidos. No final de 2019, a IBM tinha um total de 9.262 patentes depositadas, em um segundo lugar distante, a Samsung Electronics aparecia com 6.469 patentes. Se estes números são alguma evidência, isto significa que, em última análise, a indústria de dispositivos é, tem sido e continuará a ser dominada por grandes empresas que têm enormes carteiras de PI. Se o raciocínio de que a propriedade de dados é facilitada pela proteção de patentes, corremos o risco de permitir novamente a exclusão, na economia de dados, com base no poder das carteiras de PI preexistentes. Nessa perspectiva, os dados provenientes dos dispositivos que transmitem dados através de várias redes 4G e 5G podem ser utilizados para a exclusão de outros, devido aos direitos de patente, ou podem tentar obter taxas de licenciamento dos atores que tentem acessar os dados trocados dentro do sistema do dispositivo ou armazenados na nuvem conectada ao dispositivo específico que produzem. Embora tenha sido estabelecido que, como regra geral, os dados não podem estar sob regime de PI, as empresas que fornecem os mecanismos de coleta ou outros dispositivos conseguiram obter direitos de PI para seus conjuntos de dados.

reivindicações não foram validadas nos tribunais. Os países são livres, no âmbito do direito internacional, para excluir explicitamente a extensão da proteção de patentes aos dados gerados por uma invenção.

#### D. PROTEÇÃO DE SEGREDOS INDUSTRIAIS

Outra justificativa para a exclusão de dados são os mecanismos de proteção de segredos industriais. Eles são informações comunicadas em segredo, dentro de uma empresa, e que têm algum valor comercial. Isso significa que as informações devem ser comunicadas apenas a alguns poucos, e com exclusão de outros, devido à sua grande importância e valor. Além disso, deve haver esforços para manter o segredo da comunicação, tais como proibições contratuais de divulgação. No campo de dados, é notável que essa forma de controle legal seria reivindicada por muitas empresas. O objetivo da proteção do segredo industrial não é necessariamente estabelecer um novo direito de PI ou encorajar o sigilo. Em vez disso, a proteção é contra apropriação indevida. O artigo 39 do Acordo TRIPS exige que os membros ofereçam proteção de informações não divulgadas contra a concorrência desleal. O TRIPS é obrigatório para os membros da Organização Mundial do Comércio. Quarenta e quatro Estados africanos são membros, embora muitos deles sejam Países Menos Desenvolvidos que ainda não precisam implementar todas as disposições do TRIPS. Não houve muito desenvolvimento em termos de segredos e dados industriais, mas foi estabelecido em países como a África do Sul que qualquer material, que já esteja publicamente disponível, não pode ser considerado propriedade de segredo. Além disso, a proteção dos segredos industriais só é atribuída a casos de concorrência, que sejam contra os padrões éticos comerciais. Isso frequentemente não acontece com dados, que são factuais por natureza ou que não são únicos.

Um dado individual pode não ser considerado um segredo industrial, mas dados agregados ou metadados que são comunicados em segredo e, portanto, não acessíveis ao público em geral, e que tem valor comercial, podem ser. Para colocar isto em perspectiva, deve-se observar que os proprietários de bases raramente revelam seus métodos de coleta de dados ou suas conclusões. Portanto, uma empresa que tem a capacidade de reter tais informações cruciais encontra-se em posição de poder.

Ela pode dificultar que as empresas menores compartilhem, acessem, reutilizem e redistribuam os dados em seu próprio benefício. Assim, é necessário definir melhor os limites opacos da proteção do segredo industrial, se e quando ela for utilizada.

## V. Direito concorrencial

O direito concorrencial (também conhecido como direito antitruste ou antimonopólio, em várias outras jurisdições) é um regime regulatório que procura manter a concorrência e a eficiência equitativa do mercado, por meio de regulação de conduta anticoncorrencial, por parte das empresas. A lei de concorrência encontra aplicação e influencia a forma de outros tipos de regulação de dados, tais como proteção de banco de dados *sui generis* e privacidade e proteção de dados. A questão principal é a relação entre o direito concorrencial e os dados do consumidor. Os dados dos consumidores são cada vez mais relevantes para as avaliações da concorrência. Isso pode se manifestar de duas formas fundamentais:

- a. privacidade e proteção de dados podem ser um aspecto de qualidade sobre o qual as empresas podem competir;
- b. a coleta e titularidade dos dados dos consumidores e o acesso a essas informações podem ter impacto na concorrência. Os danos potenciais que se apresentam, se não forem regulados, incluem fusões e aquisições, abuso de posição dominante e casos de cartel.

Atualmente, existem várias políticas e tratados no continente africano que tratam diretamente a maneira pela qual a concorrência sobre os dados deve ser regulada, embora em um sentido mais geral, não específico. A maioria delas foi formulada e aplicada dentro de Comunidades Econômicas Regionais (CER) estabelecidas. Exemplos dessas CERs e de suas leis reguladoras incluem:

- Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA)
  - O Regulamento e as Regras de Concorrência do COMESA (2004)
  - A Lei de Concorrência da Comunidade Oriental Africana (2006)
  - O Protocolo do Mercado Comum da África Oriental e Austral e o Protocolo sobre o Estabelecimento de uma União Aduaneira da Comunidade Africana Oriental

- Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)
  - A Lei Complementar da CEDEAO sobre a Adoção de Regras Comunitárias de Concorrência e as modalidades de sua aplicação na CEDEAO
- União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA)
  - O Tratado da UEMOA, Regulamento nº 2/2002/CM/UEMOA, de 23 de maio de 2002, sobre práticas anticompetitivas dentro da UEMOA
- União Aduaneira da África Austral (SACU)
  - O Acordo da União Aduaneira da África Austral (SACU) de 2002
- Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)
  - O Protocolo da SADC sobre Comércio (2006)
  - Declaração da SADC sobre Cooperação Regional em Política de Concorrência e Consumidor (2009)
- Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC)
  - O Tratado que institui a Comunidade Econômica dos Estados da África Central
  - O Regulamento CEMAC Nº 1/99/UEAC-CM-639, de 25 de junho de 1999, sobre Abuso de Domínio e Monopólio da Comunidade Econômica dos Estados da África Central (ECCAS)
  - O Tratado que institui a Comunidade Econômica dos Estados da África Central (1992)

A harmonização das regras de concorrência está se tornando cada vez mais crucial, especialmente à luz da era dos dados. Por exemplo, as fusões envolvendo empresas que utilizam dados de clientes podem prejudicar a concorrência de duas maneiras:

- a. baixando o padrão dos serviços de segurança e privacidade de dados oferecidos no mercado relevante; ou
- b. combinando os dados dos consumidores para aumentar as despesas dos concorrentes ou aumentar as barreiras de entrada.

Além disso, há a possibilidade de abuso do poder de exclusão quando ele não é controlado ou monitorado. Em tal caso, uma empresa dominante pratica um comportamento de exclusão para negar aos rivais o acesso aos dados dos clientes.

Como alternativa, uma empresa dominante que tenha acesso exclusivo aos dados do consumidor pode utilizar a vinculação ou o agrupamento para aumentar os preços ou as barreiras de entrada para os concorrentes. O abuso de poder é um grande perigo para a distribuição e utilização equitativa de dados em um continente tão desigual e com tão pouca infraestrutura existente, quanto a África.

A partir da análise acima, e na ausência de uma estrutura de políticas de dados guarda-chuva que leve em conta todas as vias legais que possam estar relacionadas a dados, a existência de abordagens regulatórias divergentes pode resultar em níveis desproporcionais de proteção entre jurisdições e restrições desnecessárias ao movimento transfronteiriço de dados. Há uma necessidade crescente de estabelecer controles legais sobre a coleta, o processamento e a movimentação de dados, além de segurança jurídica. Isso deve ser feito considerando todas as normas relevantes sobre dados e tendo em mente que, se os requisitos de proteção de dados forem excessivamente rigorosos, eles podem ter uma influência negativa sobre os objetivos dessas intervenções políticas.







## **02.** **Tendências atuais na África**

Um dos meios mais viáveis para maximizar a economia digital da África é garantir políticas digitais fortes e eficazes, para além das fronteiras.<sup>28</sup> [29] Isso se deve ao fato de que atualmente as atividades comerciais precisam prosperar além das fronteiras. Os dados, como a força vital de qualquer economia digital, têm pouco valor quando estão inertes, ou seja, enquanto um recurso, os dados não conseguem se autorrealizar. Ao invés disso, é preciso agir para gerar valor real. O valor real dos dados é muitas vezes realizado quando eles fluem livremente para gerar novas perspectivas. Entretanto, esse livre fluxo de dados, especialmente através das fronteiras africanas, exige atenção às principais tendências políticas digitais.<sup>[30]</sup> Essas considerações são necessárias porque, à medida que os dados circulam, também carregam riscos e obrigações que exigem normas comuns, especialmente na África. Portanto, este capítulo documenta as tendências gerais e atuais das políticas digitais transfronteiriças. Duas grandes questões que emergiram dos diálogos realizados são a necessidade de coordenação e harmonização sobre as políticas digitais e a influência externa nas políticas de dados africanas. A Parte I deste capítulo se concentra nas tendências africanas em torno de ambientes de confiança, governança de dados e desligamentos da Internet. É seguida pela Parte II, que tem intersecção com o comércio eletrônico e as economias inclusivas (comércio digital, concorrência, tributação). A Parte III destaca brevemente os desafios de infraestrutura e chama a atenção para o status de algumas das infraestruturas fundamentais para a economia digital e de dados, como identidade digital e centros de dados.

- 
- 28 [A nota de rodapé 28 não contém texto no original. Para preservar a numeração das notas subsequentes e a correspondência com o original, optou-se por não removê-la].
- 29 UNCTAD, "United Nations Conference on Trade and Development, Digital Economy Report 2021: Cross-Border Data Flows and Development", (S.l.: United Nations, 2021). Disponível em: <<https://unctad.org/webflyer/digital-economy-report-2021>>. Acessado em: 17 de março de 2023.
- 30 União Africana, "Projeto de Estratégia de Transformação Digital para a África (2020-2030)", 2019. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.

## I. Ambientes confiáveis

### A. DESLIGAMENTOS DA INTERNET

Nos últimos anos, assistimos ao “aumento do escopo e da escala dos desligamentos da Internet” no mundo<sup>31</sup> (Marchant; Stremlau, 2020, p. 4216).<sup>xxv</sup> Apesar do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas ter condenado ações para desligar ou interromper intencionalmente o acesso ou a disseminação de informações online, por violação ao direito internacional dos direitos humanos, especialmente “[...] quando esse ato de censura ocorre durante um período eleitoral, um momento crítico na vida democrática”, o Centro de Operações de Segurança da Informação (ISOC) registrou 49 desligamentos ordenados por governos em 2019, com um número significativo deles ocorrendo na África.<sup>32</sup>

Houve 25 casos de desligamentos da Internet na África registrados em 2019, um aumento de 20 em relação a 2018 e 12 a 2017. Desde o início da pandemia, houve grandes desligamentos da Internet em pelo menos cinco países africanos, a maioria em torno de eleições, geralmente em nome da proteção da segurança nacional. Muitos países definiram regras a respeito de desinformação ou simplesmente poderes de emergência desenfreados. Eles viabilizaram que os governos realizassem desligamentos da Internet para lutar contra a disseminação de desinformação e discursos de ódio. Ocorreram interrupções intermitentes e prolongadas da Internet no Chade, Sudão, Gâmbô e Zimbábue. A Etiópia teve pelo menos sete interrupções da Internet durante a pandemia e à medida que o conflito no

---

31 Marchant, Eleanor; Stremlau, Nicole, “Internet Shutdowns in Africa | The Changing Landscape of Internet Shutdowns in Africa - Introduction”, *International Journal of Communication* 14, no. 0 (13 de agosto de 2020): 8.

32 Embora haja mais desligamentos e interrupções da Internet registrados nos 54 países da África do que em outras regiões, o país com maior número de desligamento é a maior democracia do mundo, a Índia. Com mais de 550 suspensões na Internet em vários estados na última década, mais da metade ocorreu desde 2019, com interrupções na Caxemira durando mais de um ano e meio. Disponível em: <<https://indianexpress.com/article/technology/tech-news-technology/india-ranks-highest-in-internet-suspensions-7654773/#:~:text=India%20leads%20the%20%20global%20tally,instances%20of%20shutdowns%20being%20enforced>>. Acessado em: 17 de março de 2023.

Tigré se agravou. Os desligamentos da Internet são instrumentos grosseiros utilizados pelos governos, tanto para censurar a expressão política, quanto para interromper as atividades de coordenação entre os cidadãos.

O Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação na África<sup>33</sup> da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos expressou grande preocupação com a crescente tendência de desligamentos da Internet. O relator também os caracterizou como uma violação do direito à liberdade de expressão e, mais amplamente, como contrários ao artigo 9 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Posteriormente, houve grandes desligamentos da Internet em pelo menos cinco países africanos, desde o início da pandemia, a maioria em torno de eleições, geralmente em nome da “proteção da segurança nacional”. Com muitos países tendo adotado normas sobre desinformação ou simplesmente poderes de emergência desenfreados, que permitiram aos governos realizar desligamentos da Internet para “lutar contra a disseminação de *fake news* e discursos de ódio”, a dissidência foi, em certa medida, limitada. Uganda desligou a Internet por cinco dias no auge da pandemia, durante as eleições de 2021. O ostensivo desligamento deu-se em retaliação às notificações do Facebook de retirada de conteúdo relativo aos sites do Governo.<sup>34</sup> No país mais populoso da África, a Nigéria, o governo proibiu o Twitter depois que ele apagou um *tweet* do presidente Muhammadu Buhari, que advertia os separatistas contra as causas da guerra civil na Nigéria.<sup>35</sup>

As circunstâncias variam, mas é possível identificar alguns pontos em comum entre os desligamentos da Internet na África. O alvo, inclusive, são as plataformas de mídia social, durante manifestações sobre reformas, no período que antecede as

---

33 “Declaration of Principles on Freedom of Expression and Access to Information in Africa” (The African Commission on Human and Peoples’ Rights’ Special Rapporteur on Freedom of Expression and Access to Information in Africa, 2019). Disponível em: <<https://achpr.au.int/index.php/en/node/902>>. Acesso em: 17 de março de 2023.

34 Disponível em: <<https://www.apc.org/en/news/uganda-2021-general-elections-internet-shutdown-and-its-ripple-effects>>. Acesso em: 17 de março de 2023.

35 Disponível em: <<https://www.rfi.fr/en/africa/20220113-free-as-a-bird-nigeria-ends-twitter-ban-after-seven-months>>. Acesso em: 17 de março de 2023.

eleições ou durante as votações, bem como durante golpes militares.<sup>36</sup> Geralmente os desligamentos da Internet na África são realizados de forma *ad-hoc*, com um fraco embasamento jurídico (De Gregorio; Stremlau, 2020).<sup>37</sup> Tem havido algum controle judicial sobre violações executivas. Por exemplo, em janeiro de 2019, o Tribunal Superior do Zimbábue em Harare decidiu que os desligamentos da Internet eram inconstitucionais. É necessária mais pesquisa sobre por que os operadores privados de telecomunicações atendem às ordens governamentais em caso de desligamentos. O estudo de Mare, de 2020, que separou possíveis afinidades eleitorais entre acionistas, gerentes e funcionários estatais,<sup>38</sup> chama a atenção para a forma como as operadoras de telecomunicações fazem malabarismos com uma série de pressões, incluindo as autoridades reguladoras de telecomunicações, constituídas por funcionários propositadamente empregados por interesses hegemônicos.

Como tática de último recurso, há alguns indícios de que, a médio prazo, os bloqueios de Internet ordenados pelo governo podem ter um efeito contrário. As limitadas pesquisas sobre o assunto na África sugerem que esta tática não é muito eficaz para limitar os movimentos de protesto. Além disso, as paralisações podem de fato ajudar a galvanizar novos grupos para se juntarem aos protestos, especialmente quando os dissidentes construíram ferramentas de organização paralelas em antecipação a uma paralisação (Rydzak et al, 2020).<sup>xxvi</sup> Os pesquisadores também estão discutindo cada vez mais “paradas lentas” (Parks; Thompson, 2020)<sup>xxvii</sup>, onde, ao longo de uma década, a passagem constante de leis restritivas combinadas com um subinvestimento em infraestrutura técnica e a fome geral de recursos das instituições resulta em uma parada prática. A Tanzânia, de 2010 a 2018, é um desses exemplos. A composição

- 
- 36 Access Now, “The return of digital authoritarianism: internet shutdowns in 2021”. Disponível em: <<https://www.accessnow.org/internet-shutdowns-global-keepiton-2021/>>. Acesso em: 17 de março de 2023.
- 37 De Gregorio, Giovanni; STREMLAU, Nicole, “Internet Shutdowns in Africa | Internet Shutdowns and the Limits of Law”, *International Journal of Communication* 14, no. 0 (13 de agosto de 2020): 20.
- 38 Mare, Admire, “Internet Shutdowns in Africa | State-Ordered Internet Shutdowns and Digital Authoritarianism in Zimbabwe”, *International Journal of Communication* 14, no. 0 (13 de agosto de 2020): 20. Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/11494>>. Acesso em: 17 de março 2023.

destas questões é como a dissidência está sendo criminalizada através da legislação de crimes cibernéticos, como também é o caso na Tanzânia (Cross, 2021).<sup>xxviii</sup>

## B. DESINFORMAÇÃO

À medida que novas tecnologias chegam ao mercado, os desligamentos podem, aparentemente, ser substituídos por formas mais sofisticadas de restringir a disseminação digital de informações<sup>39</sup> (Marchant; Stremlau, 2020).<sup>xxix</sup> Os efeitos dos trolls das mídias sociais – pagos e não pagos – e dos *bots* para perseguir dissidentes incluem distorcer o discurso e criar mais informação do que pode ser analisado pelo público. Eles podem, cumulativamente, desestabilizar ativistas e opositores do poder. Seu objetivo, aparentemente, é usar práticas de desinformação para diluir a qualidade da informação e tentar redirecionar a atenção dos cidadãos. Devido à falta de recursos para os atores da sociedade civil, os Estados têm maiores incentivos, com os quais podem intervir.

Os países e instituições africanas têm uma longa história de experiência com as causas e consequências da desinformação, sendo as questões mais agudas durante a crise da AIDS nos anos 80 (Konotey-Ahulu, 1987).<sup>xxx</sup> Essas experiências políticas podem ser apontadas por legisladores e participantes cívicos para abordar a desinformação mediada digitalmente, mesmo que os tópicos tenham mudado. Em contraste com as notícias falsas (ver abaixo), o problema da desinformação na política doméstica africana é um pouco semelhante às experiências na política doméstica americana e europeia, na medida em que está ancorado em sentimentos nacionalistas. As próprias práticas de desinformação parecem estar muito ligadas ao eleitoralismo (Nkabane; Mutereko, 2021).<sup>xxxi</sup> Por exemplo, uma operação de desinformação ativa usando bots do Twitter foi descoberta durante as eleições sul-africanas de 2019 (Baldassarro, 2019).<sup>xxxii</sup> Além disso, há formas de discurso extremista e de incitação em torno de racismo, religião, misoginia e xenofobia, que são propositalmente ampliadas por grupos nas mídias sociais (Chenzi, 2020).<sup>xxxiii</sup> Há algumas evidências de que, ao utilizar suas redes fechadas, as elites africanas transnacionais tentam

---

39 Marchant, Stremlau, "Internet Shutdowns in Africa | The Changing Landscape of Internet Shutdowns in Africa - Introduction", Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/%20article/view/11490/3182>>. Acesso em: 17 de março 2023.

intervir para diminuir a disseminação da desinformação (Timcke, 2022)<sup>xxxiv</sup>, mas há menos conhecimento sobre o tamanho do efeito dessas intervenções.

Como as empresas da plataforma dão menos recursos à moderação de conteúdo nos mercados africanos, “os países africanos parecem ter mudado seu foco para abordagens centradas no estado para regular o conteúdo” (Garbe et al, 2021).<sup>xxxv</sup> O resultado é que o caráter das práticas de desinformação se torna “específico do regime” (Garbe et al, 2021). Com a desigualdade dos países africanos ‘ficando online’, algumas das competições políticas do continente não são totalmente mediadas digitalmente e, assim, mantêm algumas características tradicionais. Ao mesmo tempo, a falta de equipes africanas dedicadas à pesquisa significa que as operações de desinformação são mais difíceis de detectar, enquanto seu escopo e escala ainda não foram rastreados regularmente. Os debates sobre o caráter da desinformação no continente africano são complicados pelas críticas de longa data dos organismos do Norte Global à cobertura jornalística da política africana (Hawk, 2002).<sup>xxxvi</sup> A ausência de cobertura da imprensa local e internacional fornece uma imagem distorcida do que está ocorrendo, assim como as consequências para os esforços externos de apoio aos projetos de democratização local.

Paralelamente à primeira Cúpula Rússia-África, em Sochi 2019, as relações diplomáticas bilaterais renovadas da Rússia com países africanos foram rotuladas como um projeto de desinformação (Akinola; Ogunnubi, 2021). Este termo vigorou, embora termos como “corrupção” possam ser mais adequados para abrir mercados de armamentos, provisão de segurança, assim como acesso a minerais e energia (Neethling, 2019).<sup>xxxviii</sup> No entanto, muito mais pesquisa é necessária para chegar a conclusões mais seguras sobre a natureza desses projetos, a eficácia de qualquer esforço de desinformação detectável e quais as consequências mais amplas para as sociedades nas quais esses projetos estão em operação.

Juntamente com o conceito de “notícia falsa”, a desinformação pode ser entendida como “desordem informacional”. Os recursos disponíveis para enfrentar a desordem de desinformação na África enfrentam as mesmas desigualdades que outros aspectos da globalização digital (Wasserman et al, 2022).<sup>xxxix</sup>

## C. NOTÍCIAS FALSAS [FAKE NEWS]

No contexto europeu ou americano, as notícias falsas são percebidas como um problema social com peso político significativo, uma vez que influenciam a opinião das populações. Assim, reforçam a polarização e causam disfunções em uma série de questões. Por essa razão, pessoas que promovem ativamente e conscientemente notícias falsas são julgadas como perversas e, posteriormente, a causa da indignação moral e da ansiedade dos atores institucionais. O resultado é um ambiente de mídia no qual a confiança se deteriora, dando lugar à frustração crescente com a simples tarefa técnica e social de refrear discursos extremos e incitação online. Enquanto isso, as próprias empresas de plataforma parecem relutantes em abordar diretamente tais questões, para que não sejam percebidas como que “escolhendo um lado”. Em contrapartida, como regra geral, as notícias falsas não têm esse peso nos países africanos, pelo menos no momento. Estudos sobre o Quênia, Nigéria e África do Sul mostram que as pessoas que vivem nesses países frequentemente encontram informações equivocadas e notícias falsas (Wasserman; Madrid-Morales, 2018)<sup>XL</sup>, especialmente em plataformas como o WhatsApp (Madrid-Morales et al 2021).<sup>XLl</sup> Entretanto, um estudo sobre os temores de desinformação e riscos associados, com base em 154.195 entrevistados de 142 países, constatou que os entrevistados africanos tendem a se preocupar muito menos com desinformação, fraude e assédio online do que seus pares em outras regiões (Knuutila et al, 2020).<sup>XLII</sup> Com menos de um quinto dos entrevistados atribuindo a essas questões muita preocupação, as pessoas africanas “raramente percebem os riscos relacionados à tecnologia como preocupantes” (*Ibid.*, p. 3). Em contraste, cerca de 60% dos americanos e 45% dos europeus temem essas questões. Portanto, enquanto o fenômeno das notícias falsas não é exclusivo do Norte Global, na África ele está mais próximo de uma “abordagem despreocupada da política e da vida cotidiana” (Wasserman, 2017).<sup>XLIII</sup> Mais representativas são questões de confiança na mídia, lideradas por considerações demográficas. Uma pesquisa de audiência na África do Sul, por exemplo, revelou que os jovens não duvidam da veracidade geral das notícias comerciais ou comunitárias (*Ibid.*). Na verdade, eles acreditam que os tópicos não se alinham aos eventos e às forças que moldam suas vidas. Embora seu interesse em notícias e política permaneça elevado, os jovens optam por se desligar das fontes existentes (Van Gyampo; Anyidoho, 2019).<sup>XLIV</sup>

A expressão de notícias falsas funciona em conjunto com os gostos do público local, muito parecido com o uso de práticas jornalísticas “caça-cliques” (*clickbait*) no continente (Wanda et al, 2021).<sup>XLV</sup> Em outra dimensão, os cenários midiáticos africanos estão ligados à cultura global da Internet através da diáspora africana ou da participação em comunidades de mídia social (Royston, 2014).<sup>XLVI</sup> Devido a esse tipo de conexões, as notícias falsas produzidas no Norte Global para influenciar o público do Norte Global podem ser, e muitas vezes são, circuladas por redes no continente. Mesmo assim, a circulação de novas imagens falsas, por exemplo, não sinaliza que o significado ou a mensagem sejam os mesmos: contextos e circunstâncias locais diferentes determinam diferentes compreensões do público.

É importante observar como o fenômeno das notícias falsas, nos contextos locais específicos dos países africanos, emerge de suas dinâmicas de produção cultural, circulação e consumo (Wasserman, 2017).<sup>XLVII</sup> Eles, por sua vez, são informados pelas forças sociais, que estão há alguns séculos em influência. Outra consideração é como os jornalistas africanos recebem investimento para ampliação das discussões sobre os danos iminentes das notícias falsas, em parte porque eles têm um interesse direto em proteger sua vocação, posição profissional e credibilidade (*ibid.*). Os jornalistas estão interessados em usar o rótulo de “notícia falsa” para desacreditar os concorrentes empresariais emergentes que experimentam outros modelos, que podem ser chamados de “mídia digital comunitária” ou “alternativa”, no Norte Global (Gratz, 2013).<sup>XLVIII</sup>

Relacionado à prática jornalística profissional, durante a pandemia do coronavírus, um estudo sobre as notáveis organizações de verificação de fatos na África Austral descobriu que elas acreditavam ter feito um bom trabalho na redução de notícias falsas e desinformação (Mare; Munoriyarwa, 2022).<sup>XLIX</sup> Na melhor das hipóteses, as intervenções foram um sucesso parcial devido ao enorme volume de informações, bem como à promoção algorítmica do conteúdo em plataformas que recompensam o material “envolvente”, independentemente de sua veracidade (Timcke, 2021).<sup>L</sup> Dados tais elementos estruturais, as organizações de verificação de fatos têm escopo limitado à “contextualização de informações”. Realmente, os verificadores de fatos competem com um “número de atores incluindo o Estado, a Igreja, a sociedade civil e o público, todos lutando por legitimidade” (Ogoal, 2020).<sup>LI</sup>

Os governos têm usado as notícias falsas para prender críticos, com autoridades usando esse rótulo para desacreditar os oponentes nas principais reportagens de investigação. Eles classificam os relatórios de tendenciosos, independentemente das provas incluídas, mas isso não resiste a um exame minucioso. Por exemplo, em 2018, o Tribunal Regional de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CE-DEAO) decidiu que as leis da Gâmbia sobre sedição, notícia falsa e difamação criminosa violam o direito à liberdade de expressão (Anistia Internacional, 2018).<sup>LII</sup> A violação dessas leis havia sido utilizada por agentes da inteligência do Estado como pretexto para torturar jornalistas. Assim como, antes de 2016, as notícias falsas não tinham conotações pejorativas no Norte Global, esse mesmo entendimento se aplica à África, no momento. De uma forma bastante neutra, o termo engloba gêneros como a sátira, que é utilizada para ridicularizar os poderosos pelos oprimidos, como arma proverbial dos fracos (Scott, 1985).<sup>LIII</sup> Estas táticas são consideradas úteis em contextos em que o desligamento da Internet é mais comum do que desejável (ver abaixo).

Dirigindo-se a essas políticas estatais para reduzir a dissidência, em 2017, o Relator Especial da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação assinou a Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Notícias Falsas, Desinformação e Propaganda<sup>LIV</sup> emitida pelo Relator Especial da ONU para Liberdade de Opinião e Expressão, apoiada pelo Representante da OSCE para a Liberdade da Mídia e pelo Relator Especial da Organização dos Estados Americanos para Liberdade de Expressão. Em parte, a declaração diz:

**“ [Estamos] alarmados com os casos em que as autoridades públicas denigrem, intimidam e ameaçam a mídia, inclusive, afirmando que a mídia é “a oposição” ou está “mentindo” e tem uma agenda política oculta, o que aumenta o risco de ameaças e violência contra jornalistas, mina a confiança do público no jornalismo como um cão de guarda público e pode enganar o público ao esbater as linhas entre desinformação e produtos da mídia, contendo fatos passíveis de verificação independente.**

A regulação legal dos distúrbios de informação muitas vezes se baseia em leis destinadas a servir outros propósitos, tais como regulação da imprensa ou crimes cibernéticos (Wasserman et al, 2022): “Muitas leis não são nítidas sobre como determinar o que é considerado um ‘falso boato’ ou ‘notícia falsa’, ou qual é o limiar para decidir que a informação é susceptível de alarmar o público, preocupá-lo, ou provocá-lo contra ‘os poderes estabelecidos’”.<sup>LV</sup> As penalidades são muitas vezes excessivas e podem afetar a liberdade de expressão.

#### D. CIBERCRIME E CIBERSEGURANÇA

O cibercrime é uma característica das economias emergentes (Antonescua; Biraub, 2015).<sup>LVI</sup> Em parte, indica que a digitalização das atividades econômicas está ocorrendo. Portanto, não surpreende que muitas economias africanas tenham se tornado fontes importantes, assim como vítimas, de ameaças cibernéticas (Kshetri, 2019).<sup>LVII</sup> Os ciberataques podem ser atribuídos a sistemas irregulares e vulneráveis combinados com práticas relapsas de segurança cibernética. Ainda assim, devido à natureza das redes digitais, os efeitos da cibercriminalidade se estendem além das fronteiras nacionais. Uma pesquisa de 2013 estima que muitas organizações africanas gastam menos de 1% de seus orçamentos em segurança cibernética (Kshetri, 2013).<sup>LVIII</sup> Sem protocolos de segurança cibernética, as vulnerabilidades podem ser exploradas e novos vetores para ataques cibernéticos podem surgir.

Uma pesquisa estima que os crimes cibernéticos custaram US\$ 3,5 bilhões às economias africanas em 2017, com perdas na Nigéria de US\$ 649 milhões, no Quênia de US\$ 210 milhões e na África do Sul de US\$ 157 milhões, relativas a ataques cibernéticos de todos os tipos (Kshetri, 2019).<sup>LIX</sup> A INTERPOL (INTERPOL, 2021)<sup>LX</sup> estima que, em média, cada ato de cibercrime na África é capaz de furto US\$2,7 milhões. “Em 2016, as instituições financeiras de Gana tiveram mais de 400.000 incidentes relacionados a *malware*, 44 milhões relacionados a e-mails de *spam* e 280.000 relacionados a *botnets*” (Kshetri, 2019).<sup>LXI</sup> Em 2016, 11 dos 54 países tinham leis e regulamentos de segurança cibernética (Bada et al, 2019).<sup>LXII</sup> As iniciativas de segurança cibernética tendem a ser “lideradas principalmente pelo setor privado” (Signé; Signé, 2021),<sup>LXIII</sup> com pesquisas afirmando que 70%



dos funcionários do setor empresarial participaram de algum tipo de treinamento de conscientização cibernética (Bada et al, 2019).<sup>40</sup> Ao mesmo tempo, a falta de trabalhadores qualificados e profissionais de cibersegurança dificulta sua implementação, pelo menos em alguns países com economias menores.<sup>LXIV</sup>

De modo geral, o baixo investimento em segurança cibernética aumenta os custos dos negócios, que também são repassados aos cidadãos e consumidores (Eboib, 2020).<sup>LXV</sup> Os cidadãos dos países africanos tendem a não estar plenamente conscientes dos riscos no ciberespaço (Bada et al, 2019).<sup>LXVI</sup> Esse é um indicativo de como a fraca segurança cibernética está restringindo o crescimento econômico e o desenvolvimento social na África. Uma complexidade adicional é o alegado uso extensivo de software não licenciado ou pirateado, muitas vezes devido a custos proibitivos (Asongu 2014).<sup>LXVII</sup> Sem a capacidade de usufruir das atualizações de segurança dos fabricantes, *malwares* podem explorar vulnerabilidades. O acesso à Internet é frequentemente por meio de plataformas móveis, o que traz outras exigências específicas sobre segurança da informação (Okuku et al, 2015).<sup>LXVIII</sup> Crimes cibernéticos englobam golpes online, extorsão digital, comprometimento de e-mails comerciais, *ransomware* e *botnets*. Para ajudar a abordar estas variantes, a INTERPOL (INTERPOL, 2021)<sup>LXIX</sup> criou recentemente o Escritório Africano de Operações de Crimes Cibernéticos. Dado o fator humano na segurança cibernética, os pesquisadores propõem que campanhas de mensagens públicas bem projetadas seriam frutíferas e econômicas (Bada et al, 2019).<sup>LXX</sup>

Os governos africanos tomaram medidas para abordar a segurança cibernética. A nível continental, por exemplo, a Agenda 2063 da União Africana trata das vulnerabilidades da cibersegurança em sua infraestrutura e em relação ao componente de desenvolvimento energético (UA, s.d.).<sup>LXXI</sup> Além disso, a UA tem uma Convenção sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais.<sup>LXXII</sup> Até outubro de 2022, 13 países ratificaram a convenção (UA, 2022).<sup>LXXIII</sup> Esses países são Angola, Cabo Verde, Congo, Gana, Guiné, Moçambique, Maurícia, Namíbia, Níger, Ruanda, Senegal, Togo e Zâmbia. No entanto, a convenção ainda não está em vigor. A Convenção da UA sobre Cibersegurança foi

---

40 A pesquisa foi pouco específica quanto a quais setores esta estatística se aplica.

auxiliada por Oficinas de Diálogos periódicas de compartilhamento de informações, promovidas pela Comissão da UA e pelo Conselho da Europa.<sup>LXXIV</sup> Além disso, a UA tem um Grupo de Especialistas em Cibersegurança.<sup>LXXV</sup> Em 2020, o Índice Global de Cibersegurança da União Internacional de Telecomunicações (UIT) (2020)<sup>LXXVI</sup> revelou que, de modo geral, os países africanos obtiveram ganhos com a aprovação da legislação de proteção de dados, com 29 países tendo feito isso e 4 em processo de elaboração. Na época do relatório 11 da UIT, o processo legislativo ainda não havia sido iniciado. Uma área de preocupação é que a UIT (2022)<sup>LXXVII</sup> revelou que menos da metade dos países africanos conta com Equipes de Resposta a Incidentes de Cibersegurança (CSIRTs), um mecanismo institucional central para lidar de forma confiável com incidentes cibernéticos. Ainda assim, há espaço para a coordenação nacional e transnacional trabalhar em prol da resiliência cibernética, mas isso deve ser feito no nível técnico, a fim de mitigar as ameaças.

#### **Rota de Políticas para Governos Africanos sobre Segurança Cibernética**

O Brookings Institute sugere o seguinte caminho para os formuladores de políticas africanas:

1. Definir uma estratégia de segurança cibernética de médio e longo prazo, apoiada por estruturas legais apropriadas.
2. Integrar esta estratégia de segurança cibernética às iniciativas governamentais, enquanto calcula os custos necessários.
3. Estabelecer e financiar uma autoridade nacional para implementar a estratégia.
4. Envolver todo o governo para promover uma cultura de segurança cibernética responsável, a fim de criar confiança e credibilidade nos serviços digitais.
5. Promover programas de conscientização e treinamento em segurança cibernética nos setores público, privado, acadêmico e da sociedade civil, para que haja um conhecimento profundo sobre como mitigar os riscos de segurança cibernética.
6. Elaborar planos de resposta para prevenir ações antes, durante e após grandes ataques à infraestrutura crítica. Isso deve incluir planos sobre como continuar a funcionar se as redes digitais forem danificadas.

Os países africanos tentaram colocar em vigor uma legislação apropriada, na SADC. Ao menos a maioria dos países aprovou normas sobre crimes cibernéticos específicos ou alterou leis existentes. Entretanto, a capacidade de investigar e processar crimes cibernéticos com sucesso é inadequada (C3SA, 2022).<sup>LXXVIII</sup> As leis que protegem os dados pessoais são reconhecidas como coadjuvantes necessários à legislação de crimes cibernéticos. Entretanto, a legislação específica para proteger as crianças online está em grande parte ausente. A cibersegurança e a investigação de crimes cibernéticos são complicadas por questões transfronteiriças, uma vez que as autoridades de investigação têm competências geograficamente delimitadas, enquanto os atores maliciosos não têm tais restrições.

## E. VIGILÂNCIA

Muita atenção tem sido dada às implicações dos sinais de inteligência da Dragnet US para os estados africanos (Duncan, 2018)<sup>LXXIX</sup>, bem como ao impacto direto das forças armadas americanas na África em relação à vigilância, ao desenvolvimento e à governança (Piombo, 2015).<sup>LXXX</sup> Estudos mais recentes analisaram a reconstituição do núcleo da segurança africana (por exemplo, Duncan, 2018).<sup>LXXXI</sup> Em primeiro lugar, caso a avaliação esteja correta, a pouca capacidade burocrática dos países africanos para empreender a vigilância tecnológica está mudando rapidamente, à medida que tais capacidades são adquiridas de múltiplos fornecedores. A documentação desses desenvolvimentos está parcialmente incompleta devido ao sigilo. Alguns comentários expressam a preocupação de que as empresas chinesas forneçam aparelhamento de vigilância a governos autoritários da África (Gravett, 2022)<sup>LXXXII</sup>, sem muita da necessária consideração pelo exercício dos direitos humanos.

O que se sabe sobre a aquisição estatal de equipamentos e a construção de um aparelho de vigilância estatal vem principalmente de inferências de comunicados de imprensa estatais, como quando a polícia ugandesa revelou seu sistema de CFTV (Independent, 2022).<sup>LXXXIII</sup> Vazamentos de documentos confidenciais para jornalistas e organizações de direitos humanos complementam essa percepção.

A indústria de segurança privada não só tem uma força de trabalho em expansão para atividades de vigilância, mas

também está adquirindo capacidades semelhantes às do Estado (Diphoorn, 2016).<sup>LXXXIV</sup>

## F. VIOLÊNCIA DE GÊNERO ONLINE

Em 2020, a organização humanitária Plan International entrevistou 14.000 meninas e jovens mulheres de 31 países sobre suas experiências online. Até 58% tinham sofrido assédio online, com a metade dizendo que enfrenta mais assédio online do que nas ruas. A Plan verificou que as meninas são alvos online “só por serem jovens e mulheres...” e que “é ainda pior para mulheres e meninas que são politicamente sinceras, deficientes, negras, ou se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e *queer* (LGBTQ +)”.<sup>41</sup> Uma implicação particularmente perturbadora disso foi a constatação de que os abusos online forçam mulheres e meninas a deixarem a internet, justamente em um momento em que os objetivos das políticas são de promover a equidade de gênero e a participação em espaços públicos.

As mulheres africanas são perseguidas, assediadas e visadas em plataformas, em alguns casos, levando à violência sexual baseada em gênero (Makinde et al, 2016).<sup>LXXXVI</sup> As plataformas são espaços onde a população LGBTQ+ é alvo de discursos de ódio e discriminação de gênero (Mkhize et al, 2020).<sup>LXXXVII</sup> Em resposta, grupos de direitos das mulheres em todo o continente estão usando as mídias sociais para se mobilizar contra a violência baseada em gênero (Skalli, 2015; Wasuna, 2018; Oparinde & Matsha, 2021)<sup>LXXXVIII</sup>, mas o fazem em um vácuo de programas de moderação de conteúdo das próprias plataformas.

A adoção da Resolução sobre a Proteção das Mulheres contra a Violência Digital na África (ACHPR/Res.522 (LXXII) 2022)<sup>LXXXIX</sup>, durante a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana), é um passo normativo importante para reconhecer a extensão do abuso online contra as mulheres, embora não reconheça a interseccionalidade das mais vulneráveis em termos de raça, classe, gênero, sexualidade, localização urbana ou rural. A Resolução identifica como violência online: perseguição cibernética

---

41 Disponível em: <<https://www.globalcitizen.org/en/content/what-is-online-gender-based-violence-2/>>. Acesso em: 18 de Março de 2023.

(*cyberstalking*), conteúdo sexualmente explícito não solicitado, vazamento de dados (*doxing*), intimidação cibernética (*cyberbullying*) e o compartilhamento não consensual de imagens íntimas. É importante ressaltar que a Resolução reitera a definição de violência do Protocolo à Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher na África (Protocolo de Maputo),<sup>XC</sup> que compreende “[...] atos que causam danos psicológicos ou econômicos, ou ameaças de empreender restrições arbitrárias ou privação de liberdades fundamentais”.<sup>42</sup>

A Resolução solicita aos Estados-membros que:

- Revejam e adotem legislação que condenem todas as formas de violência, incluindo a violência digital (assédio cibernético, *cyberstalking*, discurso de ódio sexista, etc.), de acordo com a definição de violência de gênero;
- Conduzam pesquisas sobre a violência digital contra as mulheres;
- Conscientizem, através de programas dirigidos a meninos e homens, sobre as causas da violência digital contra as mulheres;
- Acabem com a brecha digital de gênero, fortalecendo as mulheres com a educação em tecnologia digital;
- Facilitem a cooperação entre as autoridades de execução da lei e os prestadores de serviços para identificar os perpetradores e reunir provas de danos online;
- Protejam as mulheres jornalistas da violência digital, revogando leis de vigilância excessivamente amplas, que perpetuam sua vulnerabilidade; e
- Implementem políticas sensíveis ao gênero, ao tratar de casos de violência digital contra as mulheres.

## G. DIREITOS HUMANOS ONLINE

A participação e a confiança do público na economia baseada em dados demandam a efetivação dos direitos humanos e do Estado de Direito no ambiente digital. Isso significaria que os tratados de direitos humanos, com os quais os Estados africanos estão comprometidos, precisam ser implementados

---

42 Disponível em: <<https://powersingh.africa/2022/08/15/african-commission-resolution-on-protection-of-women-against-digital-violence/>>. Acesso em: 18 de março de 2023.

no ambiente online. Em toda a África, há um consenso geral de que as leis, regras e outras normas que promovem políticas de dados transfronteiriças devem apoiar os direitos humanos. Eles incluem a proteção da privacidade e dos direitos socioeconômicos, como o direito ao trabalho e de acesso equitativo aos serviços públicos. Além das leis, dos regulamentos e de sua efetiva execução, também há demandas de que o setor privado e os governos defendam os direitos humanos, a fim de que eles sejam efetivados, particularmente no que diz respeito à privacidade dos dados e ao compartilhamento de dados públicos. Nesse sentido, os países africanos têm, geralmente, demonstrado vontade e entusiasmo para ter os direitos humanos na vanguarda na governança digital e de dados. Entre outros esforços, destacam-se:

- A participação africana no Conselho de Direitos Humanos, que adotou a resolução 26/9, pela qual decidiu “estabelecer um grupo de trabalho intergovernamental aberto sobre corporações transnacionais e outras empresas comerciais a respeito dos direitos humanos, cujo mandato será elaborar um instrumento internacional juridicamente vinculativo para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das corporações transnacionais e outras empresas comerciais”.
- A publicação do Quadro da Política de Dados da UA, um recurso destinado a permitir que os países africanos maximizem os benefícios de uma economia baseada em dados, criando um ambiente político favorável e construindo uma economia de dados positiva, a nível nacional e regional. O Quadro enfatiza, como central para sua realização, a necessidade de um “ambiente de dados consolidado e sistemas de governança de dados digitais harmonizados, para permitir o fluxo livre e seguro de dados em todo o continente, salvaguardando os direitos humanos, defendendo a segurança e garantindo acesso e compartilhamento equitativo de benefícios”.

## **II. Economia inclusiva**

### **A. CONCORRÊNCIA**

Os fluxos de dados transfronteiriços podem ter efeitos sobre a concorrência. Como mencionado, a prática de análise de

dados, entre outras, significa que as empresas com capacidade de coleta e armazenamento de dados são capazes de obter novos conhecimentos, ao contrário dos outros concorrentes. Como em outras partes do mundo, a ascensão da economia digital forçou as autoridades de concorrência a definir mercados digitais e de dados. Além disso, precisaram rever ferramentas regulatórias instrumentais mais tradicionais, que parecem inadequadas e podem produzir consequências negativas não intencionais sobre esses sistemas internacionais dinâmicos e adaptáveis. Ao mesmo tempo em que os reguladores procuram impedir práticas anticompetitivas de corporações globais dominantes ou monopolistas e salvaguardar os negócios locais, eles devem considerar a natureza dinâmica e global da economia de dados, para além de suas jurisdições.

Em um continente desigualmente desenvolvido como a África, que está em uma posição relativamente fraca em relação a outras regiões econômicas, será essencial que, onde os fluxos de dados transfronteiriços ocorram, não favoreçam inadvertidamente um concorrente em detrimento de outro. Além disso, a extração de dados por plataformas globais monopolistas, em particular, não pode ser descontrolada. Assimetrias contínuas de informação podem contrariar a “prosperidade compartilhada”, que pode ser facilitada por fluxos de dados transfronteiriços.

À luz das considerações acima, a regulação da concorrência e a reforma do direito têm sido consideradas necessárias por vários estados progressistas. O consenso geral é de que o direito e a regulação concorrenciais devem primeiro estabelecer uma autoridade de concorrência regional e competente para lidar com dados transfronteiriços, fazer investigações sobre efeitos continentais e regionais e cooperar com outras autoridades concorrenciais. Os regulamentos de concorrência também demandam atualização, para que incluam os riscos sistemáticos de mudança de estrutura de mercado, como o aumento da escala de violações de dados, na regulação de fusões e aquisições. Da mesma forma, a legislação que estabelece os poderes das autoridades de concorrência deve garantir flexibilidade suficiente aos reguladores em relação às suas ferramentas.

Reconhecendo as transformações da economia global, uma coalizão de cinco autoridades africanas anunciou sua intenção

de colaborar para lidar com os “consideráveis desafios para a execução da lei e das políticas de concorrência, em termos das questões concorrenciais únicas que surgem” nos mercados e serviços digitais. Em uma declaração<sup>XCI</sup> no início deste ano, as autoridades concorrenciais do Egito, Quênia, Maurício, Nigéria e África do Sul reconheceram a necessidade de desenvolver capacidade e compartilhar conhecimento e estratégias comuns, com respeito à regulação dos mercados digitais. Os reguladores observaram seu papel de considerar como os mercados digitais afetam a participação interna na economia local e global. Nesse sentido, concordaram em colaborar na regulação dos mercados digitais, via:

- Delimitação da conduta nos mercados digitais, que tem sido objeto de investigação em outras jurisdições, sobre consumidores, empresas e economias africanas, com o propósito de definir a regulação e a execução da lei, de modo justo, na África (quando aplicável);
- Pesquisa sobre as barreiras ao surgimento e expansão das plataformas e empresas digitais africanas, que possam contribuir para o aumento da concorrência e inclusão nesses mercados, em benefício dos consumidores e economias africanas;
- Cooperação na avaliação de fusões e aquisições globais, continentais e regionais nos mercados digitais, incluindo a harmonização da estrutura de notificação, sem prejuízo dos compromissos de confidencialidade;
- Compartilhamento de informações sobre leis existentes e protocolos aplicáveis; e
- Compartilhamento e construção de conhecimento sobre o mercado digital.

## B. TRIBUTAÇÃO

A estrutura econômica da África continua, em grande parte, dependente de mercadorias com uma base tributária de baixa renda, devido aos altos níveis de informalidade. O sistema fiscal constitui, portanto, um instrumento fundamental da política de desenvolvimento e uma oportunidade para a mobilização de recursos do comércio no continente, além de um elemento central no estabelecimento da AfCFTA. Embora os instrumentos já acordados da AfCFTA não mencionem a economia digital e

questões de comércio digital, pois elas só passaram a integrar a agenda recentemente, a Estratégia de Transformação Digital da União Africana<sup>XCII</sup> destaca a importância da economia digital para o continente (RIA, 2022).<sup>XCIII</sup> Vários protocolos da AfCFTA, atualmente em negociação, têm influência sobre a economia digital.

Atualmente apenas cerca de dez países africanos, incluindo Angola, África do Sul, Camarões, Nigéria, Argélia, Senegal e Quênia, propuseram alguma forma de regime fiscal para bens e serviços digitais. Elas antecedem a finalização das medidas propostas para Erosão de Base e Transferência de Lucros (BEPS) na tributação de empresas da economia digital, que se esquivam da tributação - muito além do imposto sobre o valor agregado (IVA) - para mobilizar as receitas do Estado. O termo BEPS refere-se às estratégias de planejamento fiscal utilizadas por empresas multinacionais que exploram lacunas e incoerências nas regras tributárias para evitar o pagamento de impostos. Além disso, países como a Nigéria, Quênia, Zimbábue e Tunísia, implementaram, ou estão em processo implementar, impostos sobre serviços digitais (ISD). Os ISD destinam-se a coletar receitas da atividade comercial e diferem dos impostos sobre o consumo ou sobre bens considerados nocivos (“imposto sobre pecados”), sobre usuários de mídias sociais e de dinheiro eletrônico. Esses impostos são contraproducentes para aumentar as receitas, pois inibem o uso das tecnologias digitais. Isso prejudica ainda mais o objetivo de acesso universal e viola os direitos humanos conexos (RIA, 2020).<sup>XCIV</sup>

Entretanto, muitas das estruturas fiscais que foram implantadas são básicas e não levam em consideração o espectro completo da economia digital (Musgrove, 2020).<sup>XCv</sup> Além disso, vários países africanos (incluindo Uganda, Moçambique, Tanzânia, Zâmbia e Benin) já impuseram medidas fiscais unilaterais sobre algumas transações da economia digital, especialmente sobre os prestadores de serviços estrangeiros. Esses impostos geralmente incluem impostos sobre transações digitais<sup>43</sup>, impostos de valor agregado (IVA), impostos de mídia social e taxas

---

43 Ahmed, Shamira; Gillwald, Alison, “Multifaceted Challenges of Digital Taxation in Africa, Policy Brief 2020”, (Cidade do Cabo: Research ICT Africa, November 30, 2020). Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/multifaceted-challenges-of-digital-taxation-in-africa/>>. Acesso em: 20 de março 2023.

de licença de conteúdo online, com taxas de serviço *Over-The-Top* (OTT)<sup>XCVI</sup> e taxas de equalização de lucros (RIA, 2022).<sup>XCVII</sup>

### C. INCLUSÃO FINANCEIRA E DINHEIRO ELETRÔNICO

A inclusão financeira é um desafio imenso no continente africano, onde mais de 70% dos indivíduos não têm acesso aos serviços financeiros formais. De acordo com a pesquisa RIA After Access [(RIA, 2019)]<sup>XCVIII</sup>, de 2018, entre os países pesquisados, o Quênia lidera a inclusão financeira, com o acesso de 87% da população a serviços financeiros, seguido pela África do Sul e Gana com 59%, cada um. Em outros países pesquisados, menos de 50% da população está financeiramente incluída. Além disso, a pesquisa destaca que a população africana residente em áreas urbanas (57%) tem maior probabilidade de ser incluída financeiramente do que a de áreas rurais (38%). Os homens também são mais propensos a serem financeiramente ativos do que as mulheres, com uma diferença de gênero de 21%, nos países pesquisados.<sup>44 45</sup> (RIA, 2019).<sup>XCIX</sup>

Uma pesquisa do Banco Mundial, entretanto, mostra que a inclusão financeira aumentou de 23% para 43% nos países da África Subsaariana. Isso é impulsionado, em parte, pelo crescimento do uso do dinheiro eletrônico. A pesquisa RIA After Access de 2017 revelou que 46% das pessoas nos países pesquisados tinham acesso a esses serviços. Entretanto, os serviços de dinheiro eletrônico foram bem-sucedidos apenas no Quênia (85%), Gana (55%) e Tanzânia (45%), mas não na África do Sul (8%) e na Nigéria (4%). A pesquisa destacou ainda que o sucesso dos serviços de dinheiro eletrônico dependia da titularidade da conta bancária, com países que tinham a maioria de sua população incluída financeiramente (por exemplo, a África do Sul) menos propensos a ter uma alta taxa de penetração de dinheiro eletrônico. A baixa taxa de sucesso do dinheiro eletrônico na Nigéria foi resultado da inibição por regulações financeiras (RIA, 2019).<sup>C</sup>

---

44 União Africana, "Quadro da Política de Dados da UA".

45 Gillwald, Alison; Mothobi, Onkokame, "A Demand-Side View Of Mobile Internet From 10 African Countries, After Access Policy Paper, Policy Paper Series 5: After Access-Assessing Digital Inequality in Africa (Research ICT Africa, April 2019). Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/multifaceted-challenges-of-digital-taxation-in-africa/>>. Acesso em: 20 de março 2023.

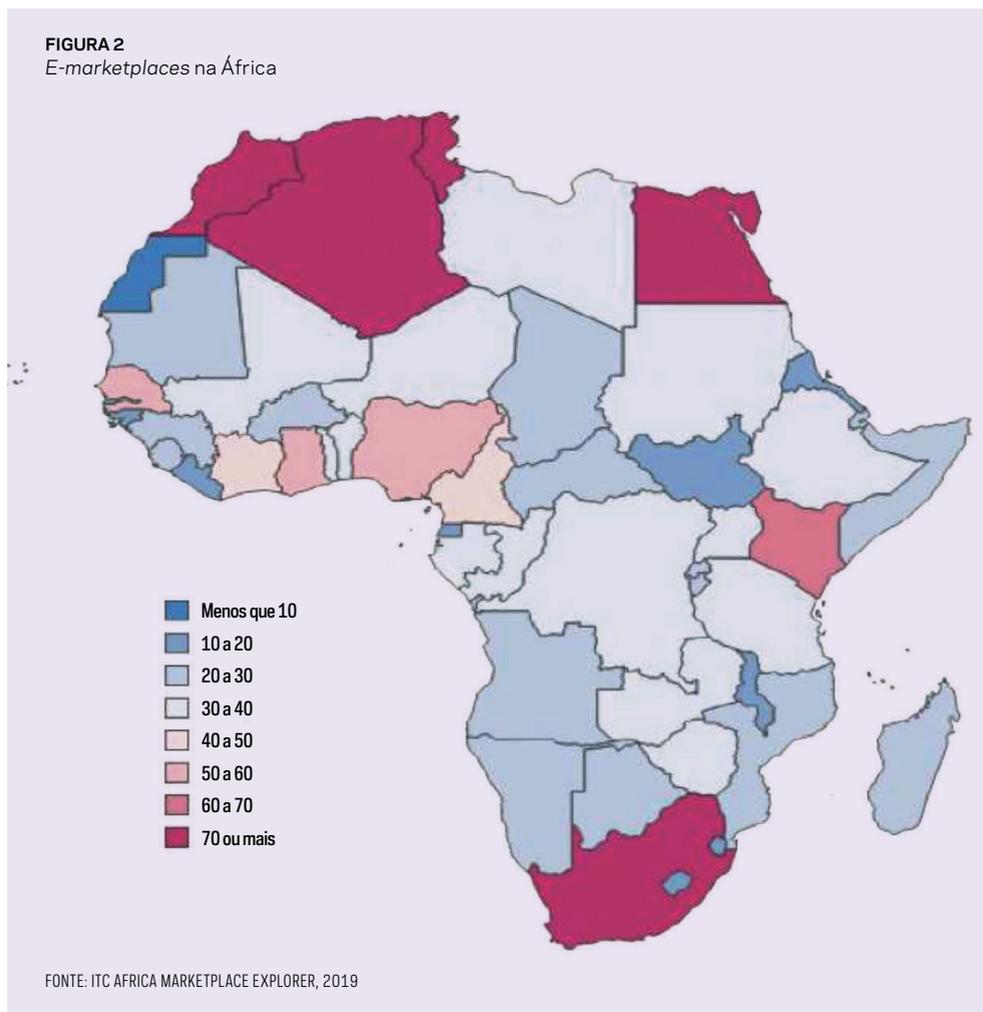
A interoperabilidade do dinheiro eletrônico transfronteiriço é um desafio e uma oportunidade para a integração financeira, tanto regional, quanto em todo o continente. No entanto, o dinheiro eletrônico tem maior aceitação onde há relativamente menos regulação, que pode inibir particularmente o serviço transfronteiriço. Uma questão-chave para o desenvolvimento dos mercados regionais e continentais é como viabilizar o dinheiro eletrônico internacional, ao mesmo tempo em que sua oferta é regulada e protegida contra fraudes.

#### D. COMÉRCIO DIGITAL

De acordo com a ODI, em um relatório sobre o desenvolvimento do comércio digital da África, o continente ainda está atrasado em termos de economia digital de varejo, quando comparado a outras regiões, como América do Sul e Ásia (ODI, 2022).<sup>CI</sup> Apenas 30% da população africana se dedica ao modelo de comércio eletrônico regional entre Empresas e Consumidores (B2C, sigla para o termo em inglês *Business to Consumer*), com um volume de negócios gerado de U\$22 bilhões, em comparação com os U\$1.100 bilhões da Ásia. Na África, apenas 10 países são responsáveis por 94% de todos os negócios online. Quênia, Nigéria e África do Sul geram 45% das vendas regionais de varejo online (International Trade Center, 2020).<sup>CI</sup>



FIGURA 2  
E-marketplaces na África



FONTE: ITC AFRICA MARKETPLACE EXPLORER, 2019

O potencial do comércio digital da África tem sido inibido principalmente pelo baixo comércio intra-africano, pela conexão limitada à Internet e pelo pouco acesso aos sistemas financeiros (ODI, 2022). Como foi observado anteriormente, a AfCFTA é fundamental para a realização do potencial do comércio da África. Esse potencial é enorme, especificamente no que diz respeito ao comércio digital. Ao percebê-lo, a UA começou a trabalhar em uma Estratégia de Comércio Eletrônico da África (ODI, 2022). A Estratégia enfatiza as plataformas

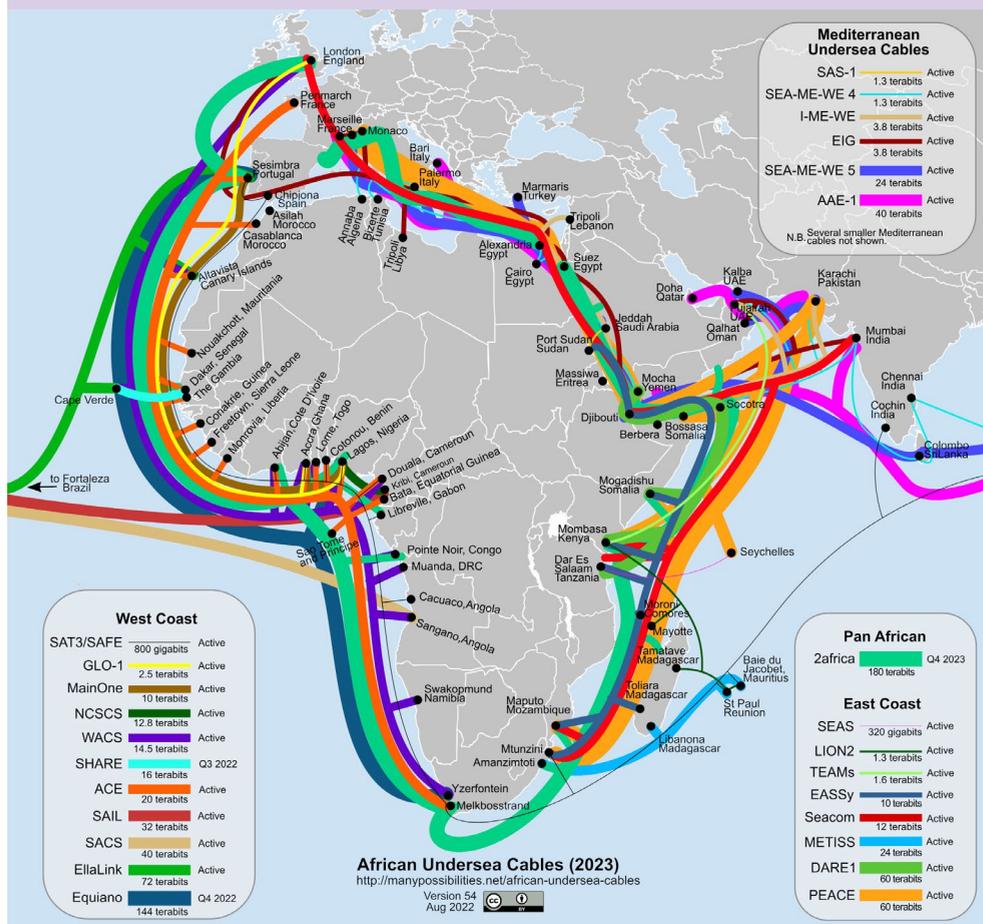
de pagamento de dinheiro eletrônico, que estão começando a brotar em todo o continente. De acordo com a Estratégia, tais plataformas têm a oportunidade de transformar o cenário do comércio eletrônico da África, quando interconectadas para além das das fronteiras. A Estratégia identifica como a AfCFTA pode promover seu comércio eletrônico, por meio da tributação digital e governança de dados, que garantam a proteção de dados e seus fluxos transfronteiriços, bem como taxas alfandegárias sobre o comércio eletrônico. Ao posicionar a AfCFTA como o principal fator para a realização do comércio digital na África, a Estratégia identifica três áreas importantes para harmonização. Elas incluem a harmonização das regras próprias aos negócios rápidos (especialmente os de natureza B2C), um sistema pan-africano de pagamento e a harmonização das leis cibernéticas, que geram confiança e facilitam instrumentos legais. No centro dessas harmonizações está a necessidade de abordar questões como proteção ao consumidor, autenticação, localização de dados, fluxos de dados transfronteiriços, segurança cibernética e proteção de dados (ODI, 2022).

## E. INFRAESTRUTURA

A infraestrutura digital e de dados está menos desenvolvida na África do que em qualquer outra parte do mundo. A situação atual da infraestrutura no continente pode ser resumida da seguinte forma:

Conectividade: embora enormes progressos tenham sido realizados nos últimos dez anos ou mais, com a instalação de cabos transoceânicos e a construção de infraestrutura de *backbone*, ainda existem desafios na última etapa da conectividade, em partes do continente.

**FIGURA 3**  
Principais cabos de Internet conectando a África



Conectividade: enorme progresso nos últimos dez anos ou mais com a colocação de cabos transoceânicos e construção de infraestrutura de *backbone*, mas há conectividade limitada ou inexistente na última etapa de conectividade, em grande parte do continente.

[FONTE: AFRICAN UNDERSEA CABLES. MANY POSSIBILITIES, 2023. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://MANYPOSSIBILITIES.NET/AFRICAN-UNDERSEA-CABLES/](https://manypossibilities.net/african-undersea-cables/)>. ACESSO EM: 06 DE MARÇO DE 2023.]

Existe a necessidade de políticas orientadas ao crescimento da infraestrutura e das instituições reguladoras, na escala necessária para o continente. Os fluxos de dados transfronteiriços são essenciais entre os países africanos, mas também dentro e fora da África para aumentar os efeitos de rede. Para tanto, é necessária infraestrutura, da qual dependem os fluxos de dados e a criação de valor.

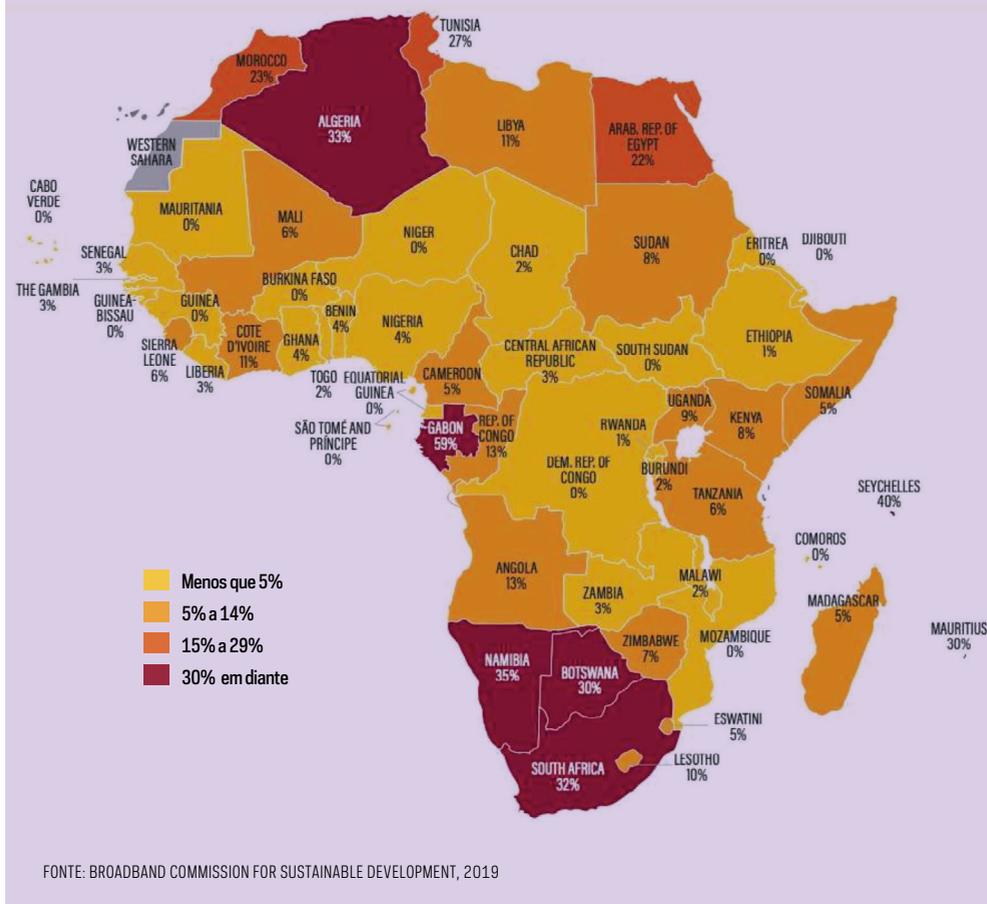
## F. CONEXÃO À INTERNET

Atualmente, a conexão à Internet na África está entre as mais baixas no mundo.<sup>46</sup> Infraestruturas de dados, tais como centros de dados e de coinstalação, precisam de serviços de Internet de qualidade e acessíveis (Africa Data Centres Association, 2021). Devido às funções de nuvem e remotas exigidas por esses centros para armazenar, processar e transferir dados, é necessária uma conexão à Internet de alta velocidade e confiável. Entretanto, atualmente, nos países africanos, não apenas a conexão à Internet ainda é baixa, mas também o acesso à banda larga e à conexão de qualidade são inadequados (UNCTAD, 2021).

---

46 "The State of Broadband 2019: Broadband as a Foundation for Sustainable Development" (Broadband Commission, 2019). Disponível em: <<https://www.broadbandcommission.org/publication/the-state-of-broadband-2019/>>. Acesso em: 23 de Março de 2023.

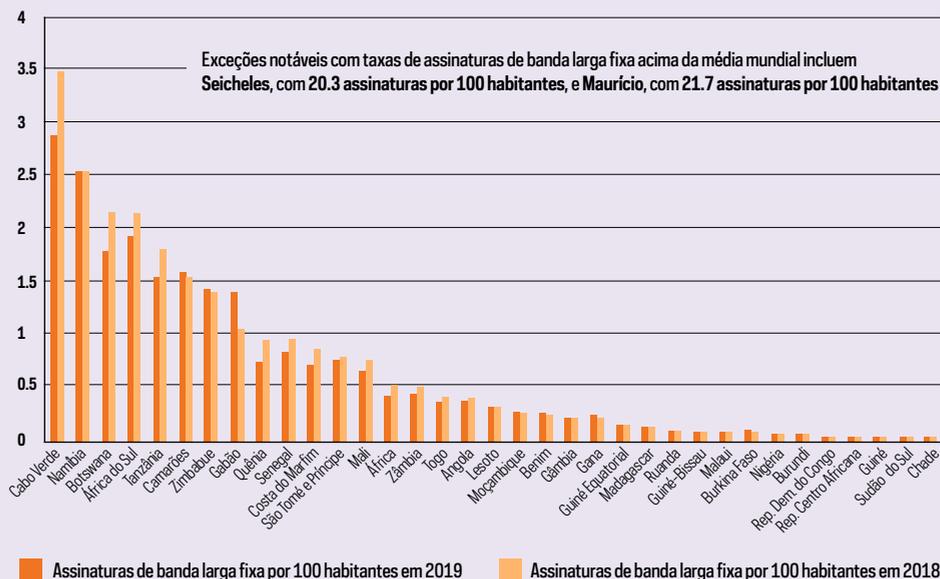
**FIGURA 4**  
Penetração da Banda larga 4G na África por país



Um exemplo da relação entre acesso de qualidade à Internet e o funcionamento adequado dos centros de dados é a África do Sul (Africa Data Centers Association, 2021). A África do Sul tem o maior número de centros de dados da África. Isso se deve, em parte, à não regulação do setor de TIC e, em parte, à infraestrutura de acesso ao fornecimento de energia e a serviços de Internet de qualidade. Outra razão para essa concentração é a contiguidade da África do Sul com os principais cabos submarinos na África Austral.

**FIGURA 5**

Assinatura de banda larga fixa, por 100 mil habitantes, na região africana



FONTE: UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT), 2021.

DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.ITU.INT/DMS\\_PUB/ITU-D/OPB/IND/D-IND-DIG\\_TRENDS\\_AFR.01-2021-PDF-E.PDF](https://www.itu.int/dms_pub/itu-d/opb/ind/d-ind-dig_trends_afr.01-2021-pdf-e.pdf)>

Seja a abordagem legislativa do fluxo de dados restritiva ou não, os países africanos ainda precisam fazer provisões deliberadas de mais serviços de Internet de qualidade, pois seus benefícios não se limitam apenas ao armazenamento, processamento e transferência de dados. Eles incluem vantagens socioeconômicas dinâmicas e múltiplas, como maiores benefícios do comércio eletrônico.

## G. IDENTIDADE DIGITAL

O continente africano abriga a maior porcentagem de pessoas sem identidade legal que, conseqüentemente, não estão incluídas no registro civil e não têm acesso a serviços sociais essenciais oferecidos pelo estado, como saúde, educação básica ou serviços de alimentação. A economia digital, entretanto, oferece oportunidades para corrigir desigualdades, como exclusões socioeconômicas e estruturais, sofridas por grupos

minoritários no continente. As formas digitais de identificação (legal) estão se tornando cada vez mais populares e prevaletentes no continente. A pandemia da COVID-19, de forma semelhante a outras formas de digitalização, aumentou tanto o apetite quanto a utilidade potencial das identidades sociodigitais (por exemplo, para certificações de vacinas). Isso ressalta a necessidade de se avaliar criticamente o projeto, desenvolvimento, implementação, financiamento ou investimento e governança das identidades digitais.<sup>47</sup> A identificação digital favorece propósitos tanto do setor privado quanto do público dentro de uma economia de dados. No entanto, exige uma estrutura robusta orientada pela confiança para mitigar os danos potenciais que podem acompanhar tais iniciativas, como abuso de dados pessoais, exclusão ou discriminação com base na representação de dados imprecisa (ou injusta). Um sistema de identificação digital justo e confiável é um pré-requisito central para combinar e readequar dados administrativos públicos com outros tipos de dados, em várias hipóteses de tratamento. Além disso, apesar de vários países introduzirem sistemas de identificação digital, sua difusão e interoperabilidade continuam sendo um grande desafio social e econômico no continente. Um estudo da Pesquisa ICT Africa revelou que, embora muitos países percebam a utilidade da identificação digital, as histórias coloniais, que muitas vezes levam a ecossistemas digitais lotados e desorganizados, a opacidade das interações público-privadas, a frequente falta de capacidade (ou intenção) institucional dificultam as interações com os programas de organizações de assistência. Além disso, a aparente insaciável sede de digitalização, na ausência de muita visão estratégica, vontade política, ou capacidade institucional, muitas vezes estraga os esforços para efetivamente incorporar sistemas de identificação digital.<sup>48</sup>

---

47 Van der Spuy, Anri. "Conclusion: Assessing Socio-Digital Identity Ecosystems in Africa", Research ICT Africa, Novembro 9, 2021. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/conclusion-assessing-socio-digital-identity-ecosystems-in-africa/>>. Acesso em: 29 de março de 2023.

48 Van der Spuy, Anri et al., "Towards the Evaluation of Socio-Digital ID Ecosystems in Africa: Comparative Analysis of Findings from Ten Country Case Studies", Africa Portal (Research ICT Africa, November 11, 2021). Disponível em: <[https://researchictafrica.net/wp/wp-content/uploads/2021/11/Comparative-Report\\_5.11.21-2.pdf](https://researchictafrica.net/wp/wp-content/uploads/2021/11/Comparative-Report_5.11.21-2.pdf)>. Acesso em: 23 de março de 2023.

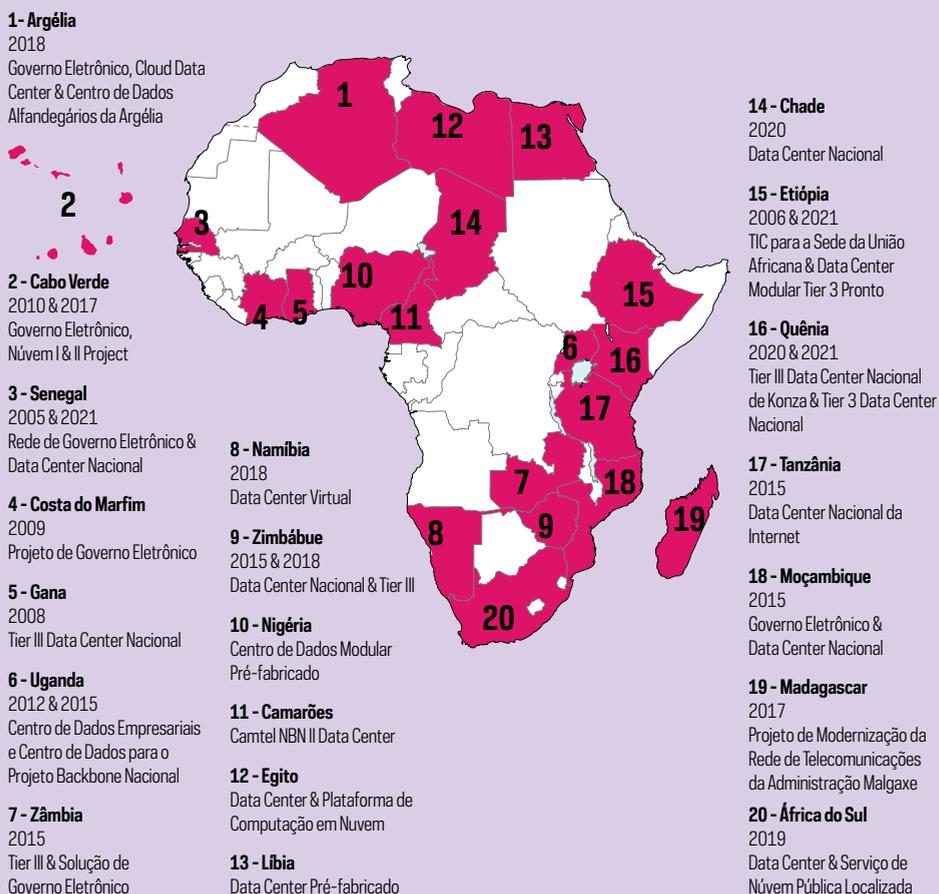
Entretanto, as estruturas regionais emergentes sobre identidade digital parecem começar a se envolver diretamente nesse desafio. Há oportunidades para que a identidade descentralizada e funcional seja incorporada às estruturas de proteção de dados. Isso pode fornecer identidade funcional, enquanto reduz os riscos associados aos dados pessoais e incentiva o uso de abordagens mais colaborativas e com diversidade de atores para a concepção, financiamento ou investimento, implementação e governança de ecossistemas de identidade digital.

## H. CENTRO DE DADOS

Os centros de dados referem-se ao local remoto onde os dados são armazenados, processados e distribuídos (Africa Data Centers Association, 2021). Em meados de 2021, a África representava apenas 1% do fornecimento global de posicionamento dos centros de dados, de acordo com a Xalam Analytics (African Business, 2022). A receita do mercado de centros de dados na África deve crescer 12% durante o período 2019-2025 e atingir pelo menos 3 bilhões de dólares, até 2022 (Data Center Market in Africa Report).<sup>CIII</sup> A construção de centros de dados na África está em plena expansão, mas ainda é pouco provável que satisfaça a demanda. Uma estimativa é que 700 novos centros de dados são necessários na África. A maioria das construções estão em alguns polos, especialmente na África do Sul, Quênia e Nigéria (Profica, 2020).<sup>CIV</sup> Apesar da alta demanda, a construção de um centro de dados é de capital intensivo, devido às exigências dos centros de dados. Os pré-requisitos para um centro de dados incluem espaço, conectividade à alta banda larga, energia elétrica renovável confiável, refrigeração, segurança e habilidades técnicas. Assim, os centros de dados na África estão restritos a locais com alta conectividade à banda larga, como terminais de cabos oceânicos. O fornecimento confiável de energia está ausente especialmente na África do Sul, que possui o maior número de centros de dados do continente. Como resultado, os centros de dados precisarão fornecer energia própria, aumentando as exigências de capital. A temperatura e a umidade do ambiente, bem como o fornecimento de água para utilização pelas tecnologias de resfriamento são um fator crucial na localização de centros de dados. Os centros de dados não só exigem segurança, mas também ambientes protegidos, devido à vulnerabilidade das conexões de fibra e energia. Assim, os centros de

dados exigem estabilidade política, Estado de direito e proteção contra crimes. São necessários funcionários qualificados para operar os centros de dados, em particular para garantir que a temperatura, umidade e energia consistentes sejam mantidas e que os dados sejam armazenados em outros locais. Juntas, essas restrições contam contra cada país que busca seus próprios centros de dados.

**FIGURA 6**  
Localização de centros de dados na África



FONTE: ADAPTADO DE TECHCABAL, 2022. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://TEHCABAL.COM/2022/10/03/DATA-CENTRE-AFRICA/](https://techcabal.com/2022/10/03/data-centre-africa/)>

## I. E-GOVERNO

E-governo, também chamado de governo eletrônico, refere-se ao uso de tecnologias de informação e comunicação para resolver problemas de governo. Governo e governança são assuntos complexos; entretanto, o objetivo ideal de qualquer sistema de governo é melhorar a vida das pessoas. O e-governo também pode ser definido como tecnologia governamental voltada ao fornecimento de serviços públicos. Nos países africanos, o e-governo está rapidamente ganhando raízes por meio de tecnologias para implementar políticas e serviços governamentais básicos. A maioria dos serviços de e-governo está agrupada em serviços Governo-para-Cidadão (G2C, sigla para o termo em inglês *government-to-citizen*), Governo-para-Empresa (G2BC, sigla para o termo em inglês *government-to-business-and-citizen*) e Governo-para-Governo (G2G, sigla para o termo em inglês *government-to-government*) (African Union Development Agency AUDA-NEPAD, 2022).<sup>CV</sup> Alguns desses serviços básicos incluem IDs digitais, votação, serviços bancários ou de imigração eletrônica, etc. Para além de serviços públicos, os dados têm se mostrado também úteis em outros usos, tais como a tecnologia cívica.

A tecnologia cívica pode ser descrita como aquela que melhora o engajamento dos cidadãos, a fim de exigir mais transparência e responsabilidade do governo (EDPM 2022). Em um banco de dados com curadoria da Civic Tech Innovation Network, existem atualmente 144 iniciativas espalhadas por países como Nigéria, África do Sul, Zimbábue, Burundi e outros (Civic Tech Innovation Network, 2020).<sup>CVI</sup> Essas iniciativas se concentram em vários setores, tais como educação, justiça, direitos humanos e gênero. As várias tecnologias utilizadas para engajar os cidadãos incluem a cadeia de bloqueio, caixas de bate-papo, mapeamento geocodificado, OpenStreetMap etc. Em muitos casos, essas iniciativas coletam dados governamentais, como orçamentos, rubricas e compras, para envolver os cidadãos na exigência de mais responsabilidade por parte do governo. Em alguns casos, os dados coletados são utilizados para educar o público sobre deveres cívicos importantes, tais como votação e pagamento de impostos.

**FIGURA 7**  
Exemplos de iniciativas de tecnologia cívica em toda a África



FONTE: CIVIC TECH INNOVATION NETWORK, 2020. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://CIVICTECH.AFRICA](https://civictech.africa)>

### III. A necessidade de coordenação e harmonização de políticas digitais

O DTSA inclui uma análise de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (SWOT, sigla correspondente ao termo em inglês *Strenght, Weakness, Opportunities, and Threats*) que lamenta a fraca coordenação entre as instituições do continente, responsáveis por sua digitalização. Grande parte dessa fraca coordenação é caracterizada por baixas coesão, cooperação, coordenação e harmonização entre os atores regionais e continentais. Isso é evidente, em grande parte, nas abordagens fragmentadas da governança na África. Existem atualmente oito comunidades econômicas regionais (CERs) diferentes, cada uma com sua própria versão de regulação de dados e diferentes objetivos de desenvolvimento. Da mesma forma, em áreas como a regulação da propriedade intelectual, a África tem duas organizações de PI na ARIPO e na OAPI, que podem ser interpretadas como carência de unificação. Além disso, a África do Sul e a Nigéria, duas das maiores economias da África, não são membros nem da

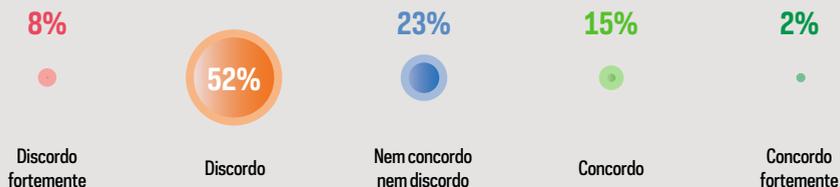
OAPI nem da ARIPO. Por isso, também é evidente que a África carece de um propósito ou voz unificados.

A Agenda 2063, entre outras coisas, enfatiza a necessidade de construir uma prosperidade compartilhada e de integração para uma governança responsiva e democrática. Uma constatação particular da necessidade de coordenar e harmonizar pode ser encontrada no parágrafo (f) do Objetivo 66 da Agenda 2063, que, no contexto da descrição do contexto global em mudança, se refere a um movimento em direção à “multipolaridade”.<sup>49</sup> A AfCFTA é vista como uma oportunidade para remediar a falta de harmonização e coordenação no continente. A maioria dos Estados africanos ratificou o acordo, o que indica sua vontade de harmonização.

Na fase de coleta de dados deste relatório, os atores concordaram que há uma necessidade de aumentar a coordenação entre os países africanos sobre questões políticas. Há, portanto, apoio para a integração prevista na Agenda 2063, bem como preocupação com sua realização.

#### INFOGRÁFICO 5

Existe uma forte coordenação entre os países africanos no que diz respeito a questões de políticas digitais.



49 O texto diz: “O contexto global em mudança, e em nossos tempos a moderna revolução da informação; a globalização; as mudanças na tecnologia, produção, comércio, conhecimento e mercados de trabalho; as oportunidades apresentadas pelas tendências demográficas globais, a urbanização e a crescente classe média e trabalhadora global no Sul; o movimento em direção à multipolaridade com fortes elementos de unipolaridade remanescentes, a segurança global e o impacto da mudança climática. A humanidade hoje tem as capacidades, a tecnologia e o conhecimento para garantir um padrão de vida decente e segurança humana para todos os habitantes de nossa Terra. E ainda assim, crianças continuam morrendo de doenças evitáveis; mulheres continuam morrendo ao dar à luz; a fome e a desnutrição permanecem como parte da experiência humana; e o subdesenvolvimento, a fragilidade, a marginalização e a desigualdade entre regiões e países e dentro dos países persistem”.

Durante o exercício de coleta de dados realizado no Fórum Africano de Governança da Internet (AfIGF), no Malauí, para este estudo, os entrevistados abordaram questões semelhantes sobre coordenação e colaboração. A proposição de que os países africanos atualmente trabalham juntos em políticas de dados transfronteiriços atraiu, em média, as classificações mais baixas, pois a maioria dos entrevistados discordou da proposição. Mais de 60% dos entrevistados rejeitaram a afirmação de que os países africanos coordenam suas ações sobre políticas de dados.

Em contrapartida, os entrevistados concordaram que os Estados africanos precisam trabalhar mais juntos em questões políticas. Isso reflete a segunda maior nota média (após o acordo sobre a participação internacional da África para promover sua própria visão e agenda), evidenciando um consenso inegável sobre a questão.

Sentimentos semelhantes foram expressos sobre a necessidade de os países africanos trabalharem mais juntos.

#### INFOGRÁFICO 6

Os países africanos precisam trabalhar mais em conjunto nas questões digitais.



## A. RAZÕES PARA COOPERAÇÃO

Os atores que apoiaram a cooperação, o fizeram por múltiplos motivos.

**FIGURA 8**

As razões mais importantes para os países africanos trabalharem juntos para regular os dados são:

1. Aumentar a escala e o escopo dos mercados de dados para que eles possam ser sustentáveis.
2. Criar um ambiente regulatório unificado para dar segurança ao investimento.
3. Ter poder suficiente para regular as plataformas digitais multinacionais.
4. Influenciar a política global.

Entre as razões para a colaboração, a maioria (dos entrevistados da pesquisa online (75%) cita o fato de que ela aumentaria a escala e o escopo dos mercados digitais, de modo a torná-los sustentáveis. Outro motivo, citado por 71% dos entrevistados, é de que a cooperação permitiria ao continente africano influenciar a política global.

A perspectiva de ganhar poder suficiente para regular plataformas digitais multinacionais recebeu a classificação mais baixa, embora positiva. Isso pode refletir a impressão citada por alguns entrevistados de que a capacidade dos países africanos de regular as multinacionais digitais não soa realista.

A maioria dos entrevistados lamentou uma falta de coordenação ou a considerou improvável, dada a capacidade ou as agendas políticas concorrentes dos governos nacionais. Nenhuma das pessoas entrevistadas classificou a combinação de cooperação e colaboração como indesejável. Por outro lado, não houve oposição principiológica à cooperação e colaboração, com base em reivindicações sobre a soberania dos Estados-nação ou em uma percepção da necessidade de concorrência entre os Estados-membros.

O sucesso de qualquer estratégia de fluxo de dados na África acontecerá se ela conseguir reunir uma coalizão de interessados. Os Estados são soberanos e não podem ser obrigados a fazer nada; é preciso que haja vontade de cooperar. Vimos isso com o roaming e o dinheiro eletrônico em toda a África, onde os líderes dos Estados-membros disseram: “Vamos fazer com que isso aconteça”. Veremos fluxos transfronteiriços entre países e regiões com base no fato de sermos parceiros dispostos”.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL SÊNIOR, DURANTE A FASE DE COLETA DE DADOS BASEADA EM ENTREVISTAS DESTE RELATÓRIO

## B. INFLUÊNCIA EXTERNA NA REGULAÇÃO E NAS POLÍTICAS AFRICANAS

Outra questão abordada pelos entrevistados na pesquisa diz respeito à influência externa na regulação e nas políticas africanas. Em resposta a uma pergunta feita no processo de coleta de dados online, a maioria dos entrevistados acredita que há influência externa na formação de políticas digitais na África.

### INFOGRÁFICO 7

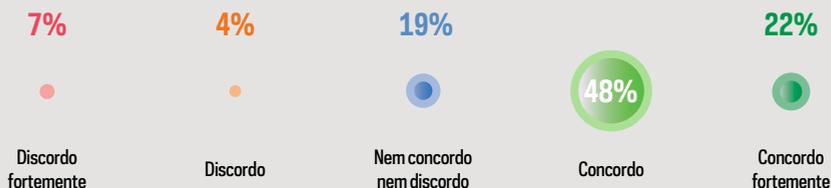
Até que ponto os atores africanos estão sujeitos às regulações adotadas em outros lugares?



Uma pergunta feita especificamente sobre a influência externa na governança e regulação da Internet na África revelou a percepção de que elas são fortes.

### INFOGRÁFICO 8

As abordagens regulatórias de países e regiões estrangeiras, como a UE, os Estados Unidos ou a China, influenciam as iniciativas nacionais sobre a governança e a regulamentação da Internet na África?



A influência externa nas políticas e na regulação da Internet africana não é necessariamente considerada totalmente negativa ou positiva. O aspecto positivo mais mencionado pelos entrevistados é de que a influência externa resultaria em alinhamento com as estruturas internacionais.

### INFOGRÁFICO 9

De que forma as abordagens regulatórias de países e regiões estrangeiras, como a UE, os Estados Unidos ou a China, influenciam positivamente as iniciativas nacionais sobre a governança e a regulamentação da Internet na África?



Os aspectos negativos da influência externa nas políticas e regulações africanas incluem não levar em conta o contexto local e evitar que os países africanos desenvolvam suas próprias agendas ou façam suas próprias narrativas.

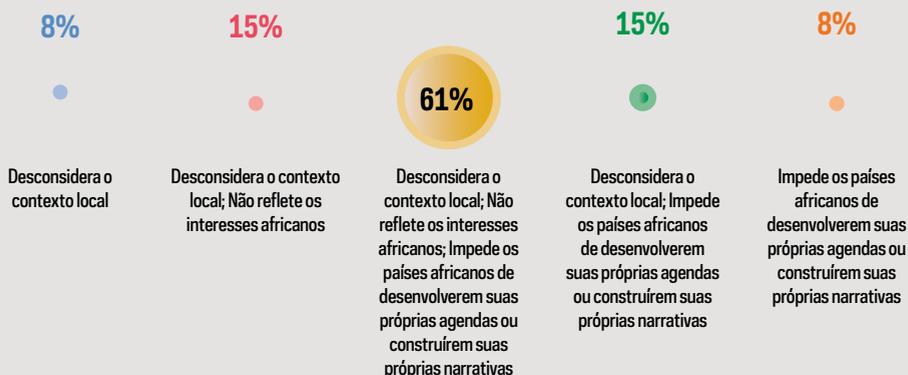
Um dos maiores riscos que percebo em relação à questão dos fluxos de dados é o compartilhamento de receitas, pois os dados são dinheiro.

As empresas multinacionais de tecnologia estão usando esses dados para gerar renda; primeiro para desenvolver novas invenções e segundo por obter renda com a venda de dados a outras organizações multinacionais. Nesse momento, nós, na África, parecemos estar às cegas com relação a isso. Não temos instalações africanas que possam armazenar dados na nuvem. Devemos nos certificar de discutir e trazer outros legisladores, além de grandes empresas multinacionais para abordar essas questões. Quais são as questões de responsabilidade social relacionadas ao gerenciamento e armazenamento dos nossos dados? O que é necessário para proteger nossos dados?

NEEMA LUGANGIRA, MEMBRO DO PARLAMENTO, TANZÂNIA /  
PRESIDENTE DA REDE PARLAMENTAR AFRICANA SOBRE GOVERNANÇA DA INTERNET

#### INFOGRÁFICO 10

Razões pelas quais a influência externa é principalmente negativa.

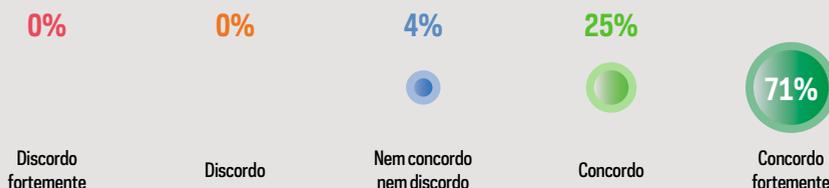


Talvez como um contraponto à influência externa, ou pelo menos para desempenhar um papel nela, muitos atores apontaram que os países africanos deveriam trabalhar juntos para expressar uma narrativa comum nos fóruns políticos globais. Um aspecto disso é a participação em fóruns de definição de normas. As respostas a uma pergunta de coleta de dados online apoiam essa visão.

## C. UMA NARRATIVA ÚNICA EM FÓRUNS DE POLÍTICA GLOBAL

### INFOGRÁFICO 11

Os representantes dos governos africanos deveriam participar mais ativamente dos fóruns de definição de normas internacionais para melhorar a capacidade da África de formular ou comunicar sua visão sobre políticas de dados transfronteiriços.



## D. A NECESSIDADE DE UMA METANARRATIVA

Várias percepções emergiram das Oficina de Diálogos e da coleta de dados. Em uma pesquisa (Menti) realizada durante o AfIGF 2022 no Malauí, os entrevistados ofereceram opiniões diferentes, e às vezes conflitantes, sobre se a UA tem ou não uma narrativa preponderante. A posição deles era que, se realmente a UA tem uma narrativa preponderante, o que ela tem a dizer ao mundo? Entretanto, três narrativas aparecem com mais frequência: (1) elevar o valor dos dados; (2) abordar a coordenação e a implementação de políticas; e (3) consolidar a atuação da África em fóruns globais, nessa ordem.

Eu acredito na narrativa africana: A tecnologia digital está trazendo uma oportunidade para os africanos darem o salto". A única maneira de fazer isso é trabalhando em conjunto, removendo fronteiras. É a economia de dados que nos permite fazer isso. O sucesso da inovação do dinheiro eletrônico baseou-se na resposta ao contexto específico da África. O fluxo de dados é o próximo grande salto para a África. Há muitas oportunidades, vamos apenas compartilhar.

*ATOR SÊNIOR, DURANTE A FASE DE COLETA DE DADOS POR ENTREVISTA*

As Oficinas de Diálogos de conhecimento, embora tenham revelado essa narrativa de fortes vozes africanas em fóruns de governança global, também suscitaram outro relato mais amplo sobre como moldar narrativas políticas comuns sobre a África,

enquanto uma economia dinâmica e integrada, que oferece a escala e o escopo necessários para a criação de valor de dados, além de um ambiente propício e estável de políticas de dados para investimentos locais e estrangeiros, comércio e inovação. Explicações complementares sobre colaboração, coordenação e harmonização para alcançar esses objetivos surgiram em todas as entrevistas, assim como a necessidade de que os africanos se mobilizem em torno de seus interesses comuns para fornecerem uma voz coerente em questões de governança global.

De modo crucial, enquanto algumas respostas refletiram as políticas de documentos (por exemplo, a narrativa do “mercado único” traduz as disposições do Acordo AfCFTA), apenas um entrevistado<sup>50</sup> baseou-se em disposições específicas relativas aos propósitos e à visão desses instrumentos.

A nosso ver, os três maiores desafios enfrentados pela África, no que diz respeito às políticas digitais e de dados, são:

- Capacidade de implementar a governança de dados, apoiar instituições e possibilitar fluxos de dados - lacuna de capacidade humana.
- Lacuna na capacidade institucional - são importantes não só a competência, mas também a existência das próprias instituições. Se houver um vácuo institucional, ele será preenchido e poderá representar uma dificuldade ainda maior para se tomar caminhos corretos. Depois, há os desafios dos grupos institucionais, que impedem uma política integrada e uma implementação eficaz
- Estabelecimento de confiança entre os estados. Mesmo quando os estados têm políticas e sistemas comuns, eles não confiam uns nos outros para compartilhar dados. A confiança entre países e entre atores é importante. Os reguladores estabelecem confiança, que é essencial para uma economia de dados inclusiva. Por sua vez, a legitimidade é essencial para criar um mecanismo de confiança, que inclui o Estado de Direito e a proteção dos direitos. Como se estabelece a confiança? Uma grande parte do desafio da governança de dados é, de modo mais geral, sua organização. Isso requer legitimidade.

*DR. RALPH OYINI, DIRETOR DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS, SMART AFRICA*

---

50 Aquele entrevistado descreveu a narrativa orientadora da UA como uma “abordagem inclusiva e baseada em direitos”.

Para concluir, a visão geral é de que a cooperação continental é essencial para que a África realize os benefícios da economia digital. Uma metanarrativa recorrente acolhe o potencial dos fluxos de dados transfronteiriços, não apenas para facilitar a integração econômica e o crescimento, mas também para apoiar o progresso em direção à realização mais ampla das Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.







### **03.** **Possíveis soluções para a África**

**D**ada a discussão sobre o contexto das políticas e as tendências africanas, este capítulo apresenta possíveis soluções para o continente estruturar as políticas digitais e de dados. A Parte I examina a necessidade africana de uma estratégia coordenada para a infraestrutura de dados. Além da infraestrutura de centro de dados, como requisito para utilizar os dados com sucesso para o desenvolvimento, o continente também deve assegurar um fornecimento de energia confiável e uma conexão de dados de alta velocidade. A Parte II analisa a necessidade de harmonização de padrões normativos. Compreende-se a Área de Livre Comércio Continental Africana como a oportunidade de criar um mercado digital único, através da harmonização transfronteiriça, no qual os fluxos de dados permitirão o desenvolvimento econômico. Há também uma necessidade de assegurar os direitos humanos para criar um ambiente de dados confiável e funcional. Embora a pesquisa tenha inferido que os fluxos de dados transfronteiriços são benéficos para o desenvolvimento sustentável (desde que proteja a privacidade dos dados pessoais), a localização de dados foi destacada como uma restrição ao livre fluxo de dados.

## **I. Desenvolvimento de infraestrutura compartilhada**

Na Agenda 2063, no Objetivo número 72 (cláusula de adoção) parágrafo (g), a UA enfatiza novamente o compromisso de interconectar os territórios do interior e insulares na África, através de uma infraestrutura de ponta. Para esse fim, a Agenda insiste no financiamento e implementação de projetos de infraestrutura em áreas-chave, como transporte, energia e TIC. Com ênfase nas TIC, o objetivo é construir uma infraestrutura “que colocará o continente em pé de igualdade com o resto do mundo como uma sociedade da informação, uma economia digital integrada, em que cada governo, empresa e cidadão tenha acesso a serviços TIC confiáveis e alcançáveis”.<sup>51</sup>

---

51 Para tanto, planeja-se: aumentar a penetração da banda larga em 10% até 2018 e a conectividade de banda larga em 20 pontos percentuais; fornecer acesso às TIC para crianças nas escolas e capital de risco para jovens empreendedores e inovadores das TIC; e migrar para a transmissão de TV digital até 2016. O progresso em direção a essas metas em todo o continente tem sido desigual.

Entre os itens listados pelo DTSA como viáveis, a infraestrutura de centro de dados é projetada para hospedar servidores e sistemas de computador de missão crítica. Ela deve apoiar o desenvolvimento de um ecossistema digital local, bem como promover o compartilhamento de infraestrutura, conforme mencionado.

**INFOGRÁFICO 12**

Quais são os fatores que devem estar presentes para o uso bem-sucedido dos dados para o desenvolvimento.



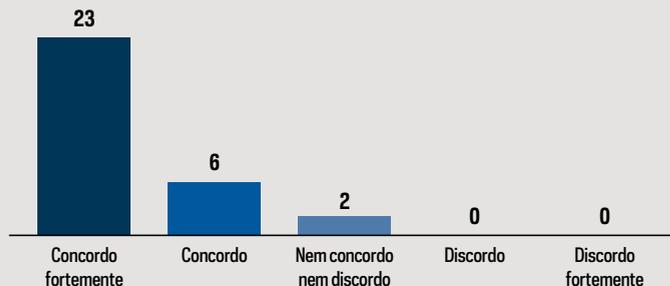
**INFOGRÁFICO 13**

Países sem os pré-requisitos para centros de dados, como capital, clima adequado, energia elétrica confiável, conexões de dados de alta velocidade e similares, devem fazer parcerias com outros países africanos para criar eficientemente uma infraestrutura de dados continental.



#### INFOGRÁFICO 14

A África precisa de uma estratégia coordenada em torno de sua infraestrutura de dados (em particular, centros de dados) / pesquisa Menti.



## II. Harmonização de padrões normativos

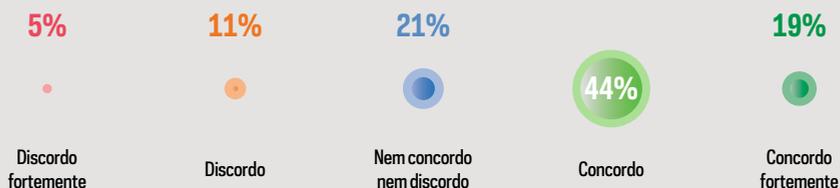
A seção C do DTSA aborda os objetivos específicos necessários para impulsionar a transformação digital. Até 2030, o DTSA visa construir um Mercado digital único seguro na África, onde a livre circulação de pessoas, serviços e capital seja assegurada e os indivíduos e empresas possam acessar e se engajar em atividades online, de acordo com o AfCFTA. Para isso, a estratégia enfatiza a necessidade de harmonizar políticas, legislação e regulamentos; estabelecer e melhorar redes e serviços digitais, com vistas a fortalecer o comércio intra-africano, os fluxos intra-investidos e de capital; e da integração socioeconômica do continente, mantendo um equilíbrio de relação com outros continentes, no contexto de economias em rede. O DTSA, para o desenvolvimento de um ambiente propício, enfatiza a necessidade de desenvolver uma estrutura com Leis de Implementação para interoperabilidade e níveis de garantia, guiados por princípios de neutralidade tecnológica para a prestação de serviços transfronteiriços.

O Quadro da Política de Dados da UA incentiva:

- A criação de estruturas co-jurisdicionais para a coordenação da concorrência autônoma, do setor e de reguladores de dados para orientar a sociedade e economia de dados de forma eficaz, e para formular, implementar e revisar as políticas de dados de uma forma dinâmica, prospectiva e experimental;

### INFOGRÁFICO 15

A Zona de Comércio Livre Continental Africana permite a realização de um mercado digital único comum na África.



Há um otimismo de que um mercado digital único, possibilitado pela harmonização transfronteiriça, ou pelo menos pela coordenação, e pelo fluxo de dados que o acompanha, permitirá o desenvolvimento econômico.

- O desenvolvimento de legislações nacionais sobre proteção de dados pessoais e regulações adequadas, particularmente em torno da governança de dados e plataformas digitais, para garantir que a confiança seja preservada no ambiente digital.

#### A. A OPORTUNIDADE DE COORDENAÇÃO OFERECIDA PELA ZONA DE COMÉRCIO LIVRE CONTINENTAL DA ÁFRICA

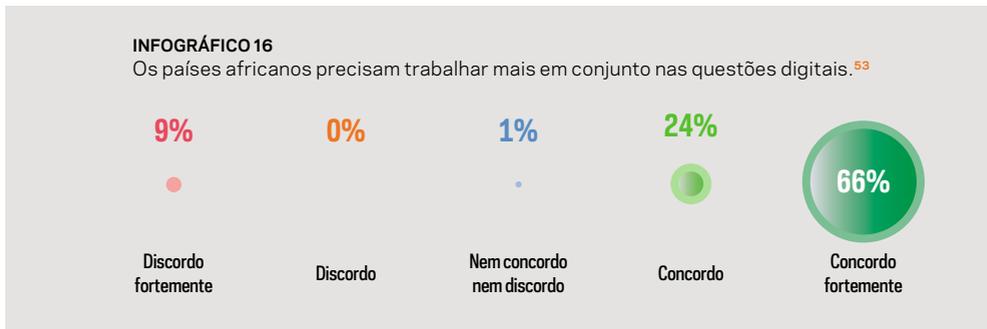
A AfCFTA é um importante mecanismo com potencial para coordenar as políticas de dados. O gráfico seguinte mostra as opiniões dos entrevistados sobre se a AfCFTA levará a um mercado digital único.

A maioria dos entrevistados online afirmou que a AfCFTA permitiria ao continente criar um mercado digital único. Entretanto, seria possível esperar uma avaliação melhor para a AfCFTA e muito mais otimismo quanto ao seu potencial para promover o mercado digital único. É provável que a AfCFTA atraia investimentos transfronteiriços ao eliminar barreiras tarifárias e não-tarifárias, bem como ao substituir a manta de retalhos de acordos comerciais bilaterais e regionais existentes por um mercado único e unificado. Entretanto, a AfCFTA exigirá que os países cooperem na simplificação e harmonização dos procedimentos comerciais e de trânsito e que estabeleçam estruturas e processos institucionais para monitorar a eliminação das barreiras comerciais. Um relatório do Banco Mundial prevê que os ganhos de renda provenientes apenas das medidas de facilitação

do comércio podem chegar a 292 bilhões de dólares até 2035. O mesmo relatório simula que ganhos de renda adicionais de até 9% deverão ser obtidos até 2035, se os membros expandirem o acordo para harmonizar as políticas sobre comércio digital, investimento, concorrência e direitos de PI. Uma integração mais profunda nessas áreas políticas ajudaria a construir mercados justos e eficientes, melhorar a competitividade e atrair mais fluxos de investimento estrangeiro direto. Isso poderia reduzir o risco político e regulatório e aumentar a confiança dos investidores.<sup>52</sup>

Em resposta a uma pergunta da pesquisa online, os entrevistados apoiaram a necessidade de garantir os direitos humanos em um ambiente de dados confiável.

## B. NECESSIDADE DE COOPERAÇÃO POR PARTE DOS PAÍSES AFRICANOS



52 Banco Mundial, “World Development Report 2021: Data for Better Lives”. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2021>>. Acesso em: 23 de março de 2023.

53 Na pesquisa Menti, 18 dos 26 entrevistados “discordaram”, incluindo 4 que “discordaram fortemente”, da proposta de que os estados africanos coordenaram fortemente suas ações em questões de políticas de dados. Em outras palavras, 69% dos entrevistados discordaram dessa proposição.

É importante entender que, embora atualmente muitos países tenham leis de proteção de dados, como um continente, os 54 países não estão todos no mesmo nível. Eles também podem não estar alinhados em termos de compreensão ou de capacidade de implementação. Uma segunda questão é compreender os desafios que isso representa para os dados transfronteiriços. Como podemos falar de livre fluxo de informações quando cada país tem sua própria lei de proteção de dados?

Quando falamos de dados, precisamos pensar sobre a soberania de dados. Infelizmente, a maioria das plataformas digitais que utilizamos são apenas do setor privado e, mais ainda, de empresas sediadas no exterior, e há a questão da responsabilidade social dessas empresas. É necessário que os estados africanos sejam capacitados para entender como podem governar os dados para garantir que todos os dados armazenados por essas empresas não sejam abusados. As autoridades governamentais precisam ser capacitadas, em um nível em que compreendam as lacunas, especialmente por causa de questões de propriedade e soberania de dados. As próprias pessoas precisam estar cientes e saber, quando fornecem seus dados, como eles serão usados.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL SÊNIOR DURANTE A FASE DESTE RELATÓRIO DE COLETA DE DADOS BASEADA EM ENTREVISTAS.

#### INFOGRÁFICO 17

Os países africanos precisam trabalhar em conjunto para regular os dados.



14 entrevistados concordaram com a afirmação; os 17 restantes decidiram permanecer “neutros”.<sup>54</sup> Entre os 14, dois “concordaram plenamente”. Um entrevistado apontou o Fórum de Governança da Internet (IGF) como um lugar onde as pessoas realizam conferências para falar sobre governança da Internet, não identificou ou forneceu exemplos de soluções ou ações

54 Observe que, apesar de ter indicado 54 perguntas, a plataforma online Zoho exibiu apenas 50 perguntas, incluindo três perguntas sem substância.

coordenadas. Da mesma forma, quatro entrevistados<sup>55</sup> referiram-se às instituições sub-regionais e regionais (por exemplo, o IGF regional) como lugares onde os estados poderiam realizar ou se engajarem em “alguma coordenação”,<sup>56</sup> por meio de eventos ou discussões sobre questões comuns. Um dos entrevistados afirmou, inclusive, que a coordenação só ocorre em oficinas e fóruns sobre políticas digitais, como o AfIGF.

De fato, a maioria dos que concordaram com a afirmação baseou-se em instituições regionais ou sub-regionais, especialmente o AfIGF, como evidência convincente de coordenação entre os países da África. Um dos entrevistados que “concordou fortemente” com a proposta apresentou essa coordenação em termos brilhantes:

**“Olhando para a organização do IGF, pode-se ver fortemente como os países africanos estão se unindo a fim de harmonizar as políticas digitais”. A criação de redes que está ocorrendo em termos de digitalização é maravilhosa. Os países se organizaram para harmonizar a governança da Internet em seus respectivos contextos.**

Ao elogiar a coordenação interafricana, o entrevistado a descreveu como envolvendo “maravilhosas” redes e a harmonização organizada da governança da Internet nas jurisdições nacionais.

Outro entrevistado concordou com a afirmação e referiu-se à visão 2063 e a muitas conferências que visam “fazer com que a África fale a mesma linguagem sobre questões de políticas digitais”. Outro entrevistado disse que os países africanos coordenaram suas ações, já que podem comercializar as TIC e, muitas vezes, seguem os mesmos princípios sobre, por exemplo, o uso de transmissões de fibra, segurança e redes.

Curiosamente, embora concordando com a proposta da pergunta, um entrevistado afirmou que “apenas alguns países” estavam envolvidos na coordenação. Alguns

---

55 Este entrevistado matizou esta coordenação esclarecendo que as organizações regionais (por exemplo, EACO, CRASA e WATRA) se concentram em diferentes aspectos das questões de políticas digitais.

56 Um desses entrevistados também observa que a coordenação precisa ser reforçada.

entrevistados apresentaram razões para discordar da afirmação. Entre outros motivos, apontaram que é muito variável a capacidade das pessoas de acessar serviços digitais, através e dentro dos países da África. Um entrevistado disse que as pessoas acessam os serviços digitais a um custo mais alto e apenas 20% da população do Malauí pode acessá-los, pois pode pagar por eles.

### C. FLUXO DE DADOS TRANSFRONTEIRIÇOS

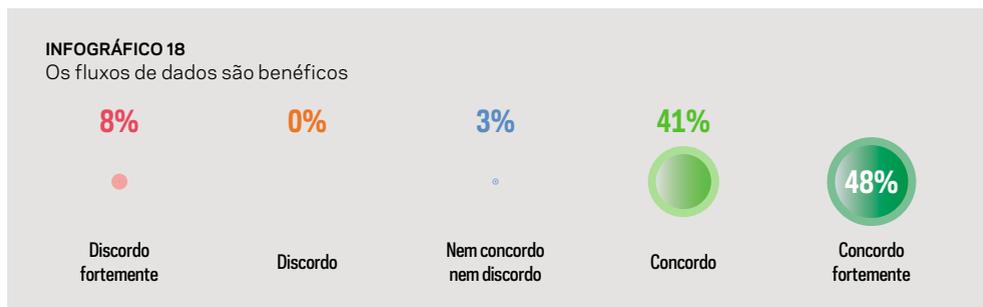
O Quadro da Política de Dados da UA estabelece uma série de objetivos para criar o máximo valor, a partir dos dados, para o desenvolvimento sustentável:

- Fomentar e facilitar os fluxos de dados transfronteiriços e aumentar as oportunidades de negócios, garantindo um nível adequado de dados pessoais e privacidade;
- Estabelecer mecanismos de confiança colaborativa para permitir que os dados circulem o mais livremente possível entre os Estados-membros, preservando, ao mesmo tempo, a soberania dos Estados-membros e sua capacidade de regular a economia digital. [Isso para] permitir que os Estados, o setor privado, a sociedade civil e as organizações intergovernamentais coordenem seus esforços em questões de dados em todo o continente, para realizar um mercado digital único e competir mais efetivamente na economia global;
- Permitir, de forma cooperativa, o fluxo de dados no continente, e, ao mesmo tempo, salvaguardar os direitos humanos;
- Promover a portabilidade dos dados para que os sujeitos dos dados não fiquem presos a um único fornecedor e, ao fazê-lo, promover a concorrência e a escolha do consumidor e permitir que os trabalhadores da área se movimentem entre plataformas.

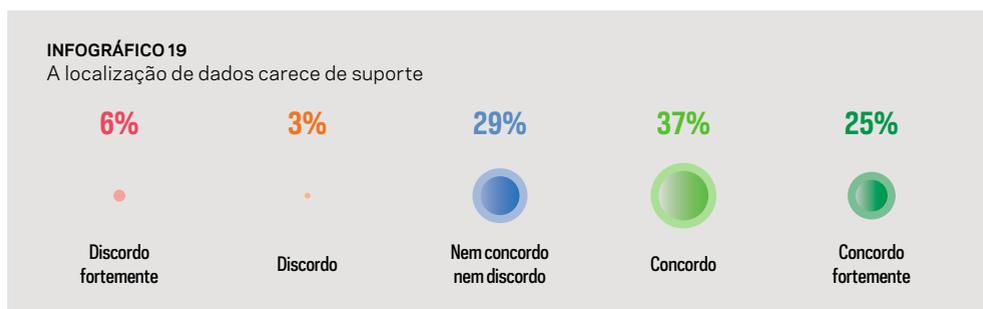
O Quadro recomenda ainda que a Comissão da União Africana, as CERs e as Instituições Regionais promovam e facilitem o fluxo de dados dentro e entre os Estados-membros da UA, desenvolvendo um Mecanismo de Fluxo de Dados Transfronteiriços que leve em conta os diferentes níveis de preparação digital, maturidade dos dados e os ambientes legais e regulatórios dos países. Também é necessário facilitar a circulação de dados entre setores e fronteiras, desenvolvendo um Quadro

Comum de Categorização e Compartilhamento de Dados, que leve em conta os amplos tipos de dados e os níveis associados de privacidade e segurança.

A grande maioria dos entrevistados no processo de coleta de dados online concordou que o fluxo de dados é benéfico.



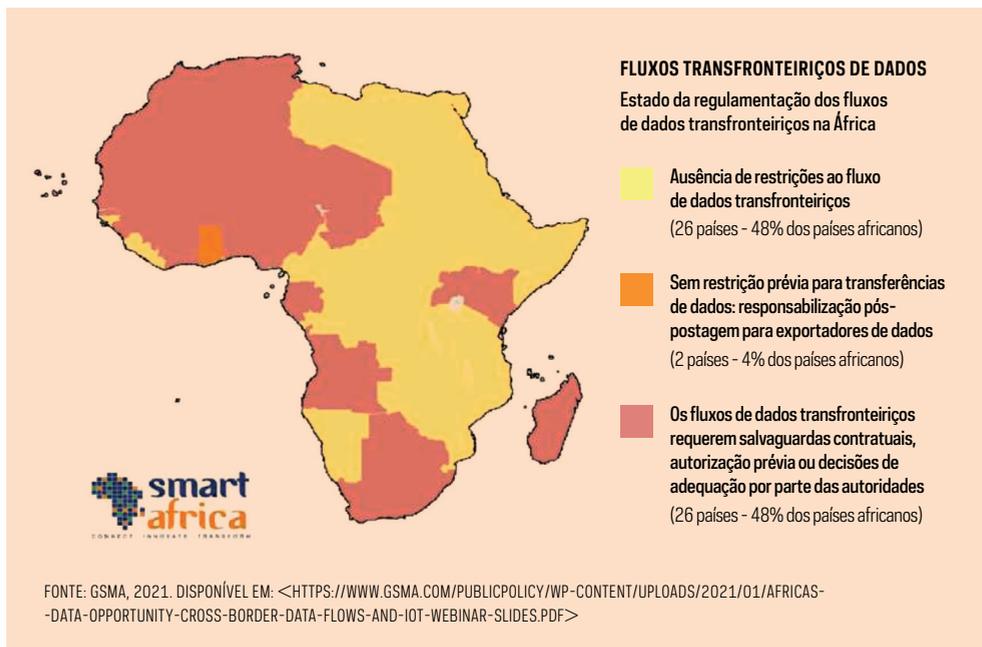
Entre os entrevistados que consideram o fluxo de dados benéfico, a maioria também considerou a localização de dados benéfico, a maioria também considerou a localização de dados como inibidora do fluxo de dados. Surpreendentemente, vários entrevistados discordaram da proposta banal, como mostra o gráfico a seguir.



Com relação às normas sub-regionais sobre fluxos de dados transfronteiriços, o Artigo 36 da Lei Complementar da CEDEAO prevê requisitos condicionais similares para transferências de dados, como a Convenção. A CEDEAO é atualmente formada por 15 países membros. Entretanto, enquanto a Convenção, ao se referir a transferências de dados transfronteiriças, trata de países não africanos, a Lei Complementar da CEDEAO, ao definir transferências transfronteiriças, aponta para países não pertencentes à CEDEAO, que incluem países africanos.

A SADC é composta por 16 países membros e possui uma Lei Modelo sobre proteção de dados. A Lei Modelo da SADC também trata de transferências de dados transfronteiriças e não é vinculativa aos Estados-membros. A Lei Modelo divide as transferências de dados transfronteiriças em duas categorias de países, ou seja, aqueles que adotam a Lei e aqueles que não a adotam. O artigo 43(1) da Lei regula transferências de dados transfronteiriças para países que adotam a Lei. Nesse caso, os dados só serão transferidos ao destinatário em conformidade com as leis locais, na jurisdição nacional aplicável. O artigo 44 refere-se a transferências transfronteiriças de dados para países que não possuem uma proteção nacional de dados. Afirma, ainda, que essas transferências devem assegurar um nível adequado de proteção das liberdades. Os artigos 44(1)(b) e 45 definem o que se qualificaria ou não como níveis adequados de proteção.

Em nível nacional, de acordo com a GSMA<sup>CVII</sup>, 26 países africanos não têm nenhum regime de transferência de dados, para fluxos transfronteiriços, enquanto 26 países têm alguma forma de transferência condicionada a requisitos que variam entre salvaguardas contratuais, autorização prévia ou decisões de adequação pelas autoridades nacionais de proteção de dados. Apenas dois países têm um regime aberto de transferência de dados na região (GSMA, 2021).



## D. PROTEÇÃO MÚTUA DE DADOS PESSOAIS

Instrumentos como o DTSA enfatizam a necessidade de projetar e colocar em prática políticas e regulamentos de proteção de dados e privacidade, conforme a Convenção Malabo, de modo a criar um ambiente favorável.

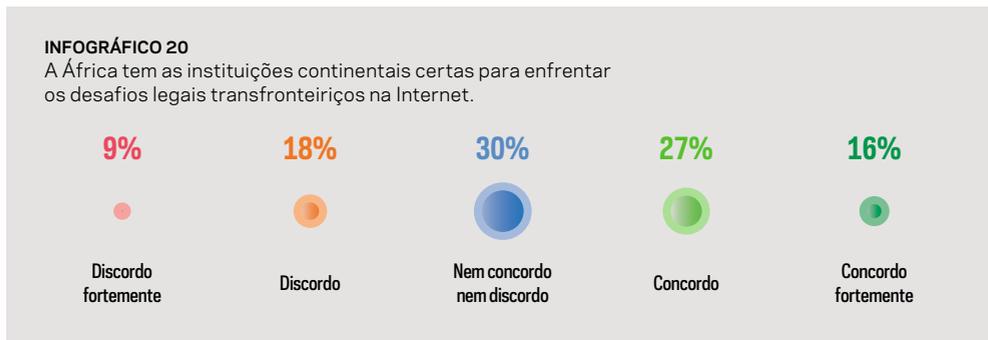
O Quadro de Política de Dados da UA, por outro lado, faz recomendações e enfatiza a necessidade de garantir a proteção de dados, manter a segurança e estabelecer o compartilhamento equitativo dos benefícios. As estruturas de proteção de dados também devem fornecer padrões mínimos para fluxos de dados transfronteiriços. O estabelecimento de normas e padrões deve garantir expressamente a reciprocidade como princípio central para permitir fluxos transfronteiriços.

## E. NORMAS AFRICANAS PARA DADOS NÃO-PESSOAIS

O DTSA também observa que é necessário desenvolver uma regulação destinada a permitir o livre fluxo de dados não pessoais. O Quadro da Política de Dados da UA trata com mais detalhes os dados não-pessoais. De acordo com a estrutura,

a governança de dados deve incluir direitos de portabilidade de dados não pessoais para facilitar a troca, por clientes, de serviços em nuvem e plataformas digitais. Também recomenda que “a negociação do capítulo de concorrência da AfCFTA deve estabelecer padrões mínimos para assegurar que dados não pessoais putativamente proprietários se tornem acessíveis a inovadores, empresários e outros na cadeia de valor para encorajar a concorrência em todo o continente”.

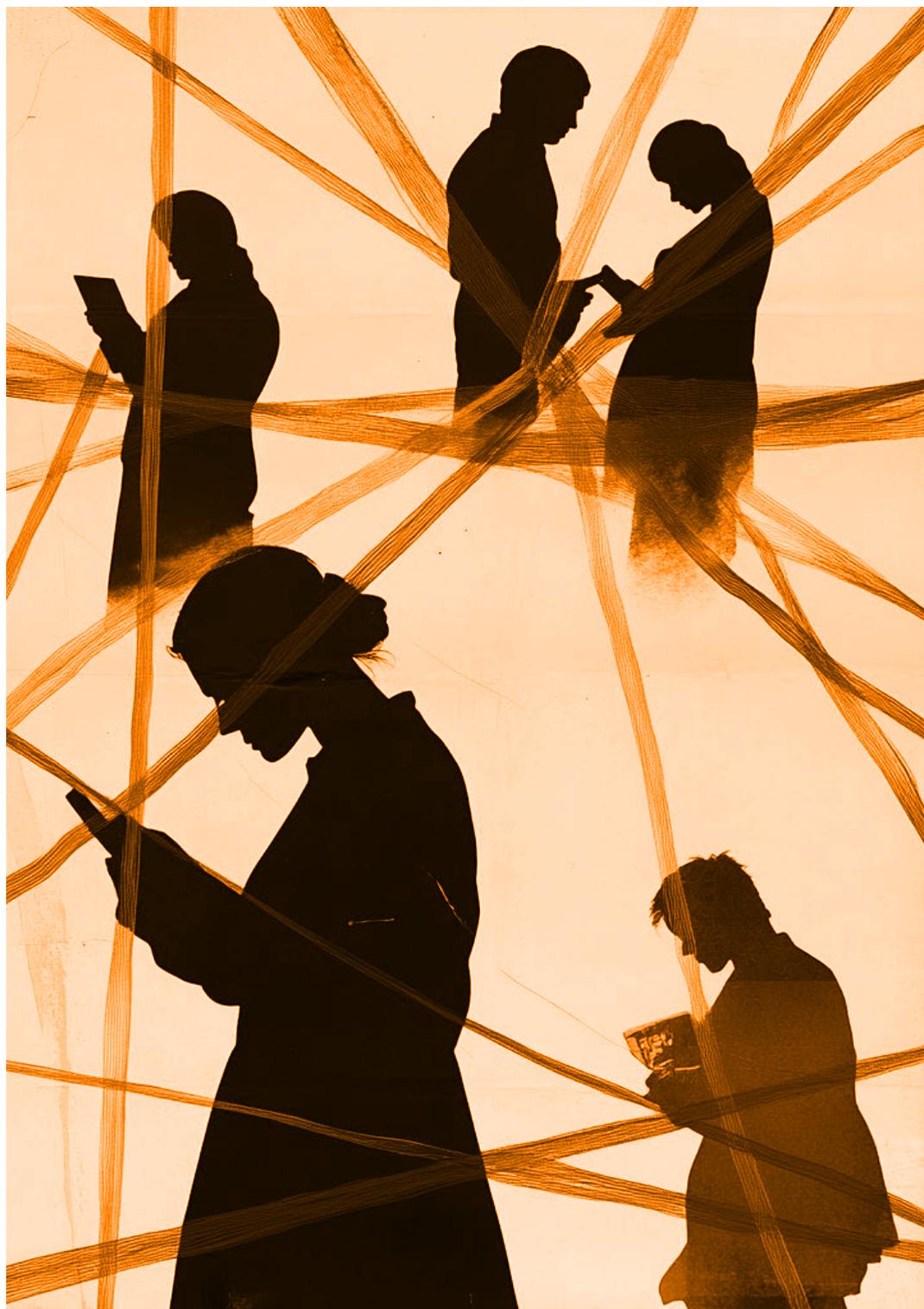
Os entrevistados concordaram esmagadoramente (mais de 80%) que os países africanos precisam trabalhar juntos para regular dados. Entre eles, uma importante minoria endossou fortemente essa afirmação. Os entrevistados aceitaram várias razões para tal colaboração, mas o principal motivo escolhido foi o de que ela pode produzir benefícios econômicos para todos os países, ou melhor, para a África, como um continente. De dez entrevistados, sete disseram que a colaboração também criaria um ambiente regulatório unificado para proporcionar segurança ao investimento.



## F. DADOS ABERTOS

O conceito de “dados abertos” pode ser melhor compreendido ao incluir instâncias nas quais qualquer pessoa pode acessar, usar, modificar e compartilhar dados livremente, para qualquer finalidade. Tal acesso está sujeito, no máximo, a exigências que preservam a origem e a abertura.<sup>57</sup> Muitas vezes, os dados

57 “The Open Definition - Open Definition - Defining Open in Open Data, Open Content and Open Knowledge”, 14 de maio de 2014. Disponível em: <<https://opendefinition.org/>>. Acesso em: 26 de março de 2023.



abertos são necessários para o uso de padrões abertos, que são aqueles disponibilizados ao público em geral e desenvolvidos (ou aprovados) e mantidos por um processo de colaboração e consenso. Normas abertas facilitam a interoperabilidade e o intercâmbio de dados entre diferentes produtos ou serviços e são destinadas à adoção generalizada (adotadas pela UIT-T).

A adoção de regimes de dados abertos deve ser complementada pela capacidade de coletar, armazenar e mover dados, de forma segura e eficiente. Isso é enfatizado por documentos derivados da Agenda 2063, como a Estratégia de Educação Continental da UA para a África (CESA). O CESA visa reorientar os sistemas de educação e treinamento da África para atender aos conhecimentos, competências, habilidades, inovação e criatividade necessários para nutrir os valores centrais da África e promover o desenvolvimento sustentável em níveis nacional, sub-regional e continental.<sup>58</sup> O principal objetivo estratégico (OS) do CESA, que é relevante nesse contexto, é o OS 11, que enfatiza:

A necessidade de construir e melhorar a capacidade de coleta de dados, seu gerenciamento, análise e comunicação, melhorar a gestão do sistema educacional, bem como as ferramentas estatísticas, pelo desenvolvimento da capacidade de coleta de dados, gerenciamento, análise, comunicação e uso.

## G. GOVERNANÇA COMUNITÁRIA DE DADOS

Os avanços tecnológicos contemporâneos muitas vezes ultrapassam as regulações pertinentes. No contexto africano, isso também se aplica. Mas, além de ter leis ultrapassadas, a África também tem um problema generalizado com o analfabetismo digital, a falta de instruções e termos e condições online em línguas locais. Juntos, isso indica a necessidade de novos métodos de governança digital. A adoção de duas abordagens veio à tona quanto a tais questões: comunidades e consórcios de dados.

Em certos contextos, os termos acima mencionados são utilizados de forma intercambiável. No entanto, para fins deste Relatório, eles compartilham uma diferença, ainda que pequena.

O consórcio ou administração de dados, neste contexto,

---

58 "CESA | AU Education". Disponível: <<https://au.int/en/education-science-technology>>. Acesso em: 26 de março de 2023.

refere-se a uma estrutura de governança legalmente aplicada, na qual os membros reúnem seus dados pessoais e confiam a um ou mais curadores (*trustees*) de dados. Tal curador, ou administrador, tem a responsabilidade, por confiança, de agir no melhor interesse dos membros do consórcio, a fim de determinar como esses dados devem ser utilizados e gerenciados.<sup>59</sup> Com um número significativo de pessoas não-alfabetizadas digitalmente e de outras formas na África, os mecanismos digitais de consentimento livre e esclarecido podem não ser suficientes para proteger direitos. Existe o risco de que o meio digital de obtenção do consentimento, como a seleção de um botão vinculado a um longo conjunto legal de termos, não corresponda, na verdade, a um consentimento informado. Isso porque a ação de consentimento pode não ser um ato informado ou compreendido, de forma nenhuma, por quem o realiza. Assim, estão surgindo globalmente os consórcios de dados para assegurar que os direitos das pessoas sobre seus dados sejam mantidos. A ideia subjacente é promover o gerenciamento dos dados de forma a beneficiar os titulares dos dados coletados.<sup>60</sup>

Por outro lado, as comunidades de dados, neste contexto, referem-se a uma situação em que as comunidades reúnem pessoas com diferentes graus de alfabetização digital, para colaborar em torno de interesses e objetivos comuns que envolvem o uso, manipulação ou processamento de dados de alguma forma. Os membros podem discutir projetos, solicitar ou fornecer ajuda, trocar ideias ou compartilhar recursos em tempo real. Assim, à luz das condições socioeconômicas únicas na África, os consórcios de dados vêm ganhando popularidade, especialmente entre a população menos alfabetizada digitalmente. Na mesma linha, as comunidades de dados ganharam tração, em grande parte devido aos diferentes níveis de desenvolvimento da infraestrutura digital em todo o continente. As comunidades de dados, em particular, são citadas como veículos instrumentais para ajudar na realização de uma série de metas da Agenda 2063, em que a

---

59 Adams, Rachel; Olorunju, Nokuthula, "African Data Trusts: New Tools Towards Collective Data Governance?", Research ICT Africa, 31 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/african-data-trusts-new-tools-towards-collective-data-governance/>>. Acesso em: 26 de março de 2023.

60 Idem.

colaboração e o compartilhamento de dados são importantes para a prosperidade compartilhada.

À luz do exposto, houve um apelo para priorização da governança comunitária de dados em políticas de inovação. Essas comunidades e consórcios requerem incentivos e apoio político interno, incluindo a promoção ativa de centros de dados e outras formas de inovação comunitária que podem ajudar a gerar competências e culturas de dados, como os atores da sociedade civil deveriam fazer de forma mais ampla.

Existem, contudo, certas limitações contextuais quando se trata da eficácia da governança baseada em comunidade. Por exemplo, na África, várias comunidades vivem sob sistemas legais consuetudinários, nos quais disputas e reclamações são tratadas por processos tradicionais liderados pela comunidade. Assim, o sistema legal de proteção de dados e leis de confiança não são meios proporcionados, nem comuns, pelos quais muitos indivíduos e comunidades africanas buscam proteger-se contra a exploração do poder ou resolver seus problemas. Além disso, não podem ser esquecidos os laços históricos com o colonialismo, em que as populações locais e indígenas foram exploradas, sob o pretexto de que suas terras e vidas fossem administradas pelos colonizadores para seu melhor interesse. O papel da ordem jurídica na legitimação dessas práticas e formas de administração também não pode ser esquecido.<sup>61</sup> Assim, construir confiança nessas formas de governança de dados baseadas na comunidade também é atualmente uma prioridade.

## H. EXPERIMENTAÇÃO EM AMBIENTES TRANSFRONTEIRIÇOS CONTROLADOS PARA DADOS

A questão central sobre quais caminhos concretos poderiam ser empreendidos em direção à harmonização de políticas também exige abordagens flexíveis em direção à convergência progressiva. Uma dessas abordagens poderia ser explorar formas inovadoras de incentivar o compartilhamento responsável de dados e de aproveitar a experiência e o conhecimento das comunidades locais existentes e das comunidades de prática. Como exposto neste Relatório, os complexos desafios trazidos pelos dados exigem mecanismos de governança inovadores,

---

61 Idem.

colaborativos e ágeis. O conceito emergente de ambientes controlados (*sandboxes*, no inglês) para dados pode operar como esses mecanismos e permitir uma forma de “testar a água”.

Os dados são criados, coletados, armazenados, processados, acessados, usados, compartilhados e destruídos em numerosas localidades geográficas. No entanto, o discurso sobre dados tende a focalizar apenas alguns desses componentes: seu local de armazenamento, processamento e compartilhamento. Em um contexto em que os serviços de nuvem proliferaram em todo o mundo, a localização real dos dados pode ser difícil de determinar, às vezes, desde a concepção. De fato, não apenas os dados são movidos quase à velocidade da luz (pelo menos em fibra), ao longo de seu fluxo de processamento, mas também podem ser replicados em diversos locais por razões de segurança (por exemplo, georredundância e resistência da infraestrutura) ou eficiência (por exemplo, velocidade de entrega e especialização das redes, como as redes de entrega de conteúdo). Dados também podem ser divididos em muitas partes diferentes e distribuídas (por exemplo, fragmentação), para facilitar o processamento.<sup>62</sup> A rápida e complexa movimentação de dados entre países e o crescimento de modelos de negócios inovadores, que tiram proveito disso, podem trazer complexidade regulatória. Quem inova pode enfrentar muitas leis aplicáveis sobrepostas, que geram incerteza sobre sua observância. Os governos podem responder às preocupações sobre a rápida movimentação e processamento internacional de dados com medidas como a localização de dados, que podem reduzir desnecessariamente os amplos benefícios sociais e econômicos dos dados.

Os *sandboxes* variam de acordo com a flexibilidade ou margem de manobra permitida pelos reguladores, o quão diretamente seus resultados podem moldar ou informar futuras leis, e se algum incentivo é oferecido para a participação de agentes de inovação. Essas diferenças são moldadas pelo ambiente jurídico e cultural de cada regulador nacional. Os ambientes

---

62 De La Chapelle, B.; Porciuncula, L. (2021), “We Need to Talk About Data: Framing the Debate Around Free Flow of Data and Data Sovereignty”, Internet & Jurisdiction Policy Network. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/uploads/pdfs/We-Need-to-Talk-About-Data-Framing-the-Debate-Around-the-Free-Flow-of-Data-and-Data-Sovereignty-Report-2021.pdf>>. Acesso em: 30 de março de 2023.

controlados também variam em metas, escopo, escala, graus de margem regulatória, impacto do experimento e disponibilidade de incentivos para a participação de empresas. Por isso, os custos, benefícios e riscos também mudam com os diferentes tipos de *sandboxes*.

**Os *sandboxes* não são espaços físicos.** Trata-se de um processo colaborativo através do qual inovações tecnológicas, novos processos e modelos de negócios, bem como o impacto das regulações são explorados, com reguladores que trabalham com vários atores. Existem dois tipos centrais de *sandboxes*:

**Os *sandboxes* regulatórios** são esforços colaborativos limitados no tempo, envolvendo reguladores, prestadores de serviços e outros atores relevantes para testar tecnologias inovadoras e práticas de dados em relação a estruturas regulatórias. Elas são potencialmente úteis em qualquer lugar onde a inovação é dificultada pela incerteza da aplicação normativa ou onde a regulação está surgindo, e os riscos não são totalmente compreendidos. Esses ambientes controlados podem até mesmo ajudar a nivelar o campo de jogo entre atores estabelecidos e emergentes, pois fornecem uma forma estruturada e de baixo risco para testar novas ideias desafiadoras que, de outra forma, precisariam de apoio institucional significativo antes mesmo de poderem contemplar a entrada no mercado. Esses ambientes foram usados pela primeira vez por reguladores financeiros, que adaptaram o ambiente de teste de software para ambientes fechados, nos quais uma nova tecnologia financeira (fintech) é testada. Nele, verifica-se tanto a conformidade com as regulações quanto, em algumas jurisdições, investiga-se a necessidade de atualização das próprias normas. As configurações dos ambientes controlados garantem que os riscos sejam contidos para os consumidores ou para o sistema financeiro.

**Os *sandboxes* operacionais** são espaços seguros e colaborativos, que reúnem conjuntos de dados e recursos. São hospedados por uma entidade e acessados por várias outras, para servir a novas combinações e usos de dados. Podem ser criados por reguladores ou agências governamentais para testar capacidades em conjuntos de dados reais ou por uma coalizão de atores para reunir recursos, às vezes através de abordagens descentralizadas tecnologicamente habilitadas (por exemplo,

colaboradores de dados, consórcios e comunidades), a fim de explorar ou incentivar seu uso.

Assim, em termos gerais, no contexto de dados, os **ambientes controlados operacionais** são iniciativas de teste, em que dados hospedados podem ser acessados e utilizados, enquanto os **ambientes controlados regulatórios** são processos colaborativos, pelos quais reguladores e empresas avaliam novas tecnologias dentro de uma estrutura regulatória. Mais sucintamente, os ambientes controlados operacionais realmente lidam com dados, e os regulatórios criam diálogo e orientação sobre como os dados são tratados.<sup>63</sup>

Os ambientes controlados regulatórios para dados têm sido usadas por reguladores no Reino Unido, Noruega, Canadá, Cingapura, Colômbia e vários outros países. Até agora, todos eles se concentraram na aplicação das regulações nacionais dentro de sua própria jurisdição. Embora várias questões precisem ser resolvidas para que funcionem, os ambientes controlados transfronteiriços têm um potencial significativo para lidar com barreiras aos fluxos internacionais de dados, particularmente com a incerteza regulatória entre jurisdições e os desafios que exigem colaboração multidisciplinar.<sup>64</sup>

Os ambientes controlados transfronteiriços na África poderiam melhorar a capacidade regulatória e a cooperação além-fronteiras, aumentar a inovação, a concorrência e a escolha em muitos mercados. Têm o potencial de melhorar a conformidade e reduzir a arbitrariedade regulatória, além de tornar os dados mais disponíveis e acessíveis além-fronteiras e setores. Podem permitir fluxos de dados, inovação e comércio em vários setores, incluindo saúde, mobilidade e genômica da biodiversidade, nos quais os ambientes controlados poderiam combater atrito e gargalos. Os ambientes controlados transfronteiriços para dados podem enfrentar desafios, por meio

---

63 Datasphere Initiative (2022), "Sandboxes for data: creating spaces for agile solutions across borders". Disponível em: <<https://www.thedatasphere.org/>>. Acesso em: 26 de março de 2023.

64 BMWi (2019), "Making Space for Innovation: The handbook for regulatory sandboxes", Ministério Federal de Assuntos Econômicos e Energia, Alemanha. [Disponível em: <[https://www.bmwk.de/Redaktion/EN/Publikationen/Digitale-Welt/handbook-regulatory-sandboxes.pdf%3F\\_blob%3DpublicationFile%26v%3D2](https://www.bmwk.de/Redaktion/EN/Publikationen/Digitale-Welt/handbook-regulatory-sandboxes.pdf%3F_blob%3DpublicationFile%26v%3D2)>]

de um projeto cuidadoso que inclua: identificação e definição de problemas; escolha de parceiros reguladores; envolvimento dos atores; e gerenciamento ativo de assimetrias e do riscos de informações. As inovações intersetoriais - intermediários emergentes, tecnologias que melhoram a privacidade (PETs) e gestão de consentimento baseada em navegador - podem apoiar os ambientes controlados transfronteiriços de modo que eles promovam, de forma responsável, o valor dos dados e ajudem a acelerar a implementação dos ODS pelos governos e quaisquer outros atores não-estatais.

Para saber quem são as pessoas mais destacadas de algumas das principais organizações que trabalham em soluções globais de governança de dados na África, o *Atlas de Governança da Datasphere* (abril de 2022) fornece um importante mapeamento preliminar da cenário, apoiando a identificação de grupos e a ligação entre eles, para entender melhor a dinâmica e as interdependências de numerosas iniciativas sobre políticas de dados. Nesse exercício, a Datasphere Iniciative identificou várias organizações que trabalham com algum aspecto da governança de dados e estão sediadas na África ou em outros lugares, com missões e projetos específicos focados nos desafios africanos. Além das 28 organizações identificadas, o Atlas mapeou 113 organizações globais que, apesar de não terem um foco específico nos desafios africanos, poderiam de alguma forma impactar as discussões na região, por meio de seu trabalho.

O Atlas também mapeou 41 organizações multilaterais internacionais. Ainda que o foco principal da maioria das organizações intergovernamentais (OIG) - compostas por governos e criadas por tratados - não seja sobre dados ou sua governança, elas estão, cada vez mais, compreendendo o poder dos dados para apoiar melhores intervenções no mundo real, assim como para fazer avançar suas missões e compromissos com os ODS. Devido a sua natureza e agenda, as OIGs trabalham em regiões como a África e podem ter um impacto direto na região. Assim, elas podem ser consideradas organizações relevantes, que trabalham com a governança de dados na região.

Exemplos de organizações do *Atlas de Governança da Datasphere* com sede ou trabalhando na África estão listados - de forma não exaustiva - no Anexo B: *Principais organizações que trabalham em soluções globais de governança de dados na África*.





## Seguindo adiante

**A** pesquisa para a elaboração deste Relatório nos conduziu através do contexto político africano, das tendências atuais no continente e de possíveis soluções para cooperação em políticas digitais, para além das fronteiras. É importante notar que as conclusões deste Relatório não são exaustivas, apesar da complexidade e das interdependências observadas nos desafios descritos.

Uma observação recorrente durante o processo de consulta em preparação a este Relatório foi a percepção da sub-representação de atores africanos em muitos fóruns de governança global ou de negociação internacional, certamente a partir da definição da agenda e, de modo geral, da perspectiva da liderança em nível de Estado membro. Uma posição africana coerente e reconhecível terá que emergir da Agenda 2063, da Estratégia de Transformação Digital e do compromisso com um mercado digital único, da Zona de Comércio Livre Continental Africana e do reconhecimento da necessidade de harmonização nestes marcos fundacionais. Tal posição africana será aquela que refletir os diversos interesses dos países desigualmente desenvolvidos, cuja força reside na unidade, ação coletiva e na criação de condições políticas e regulatórias que contribuam para a integração dos mercados (de dados) africanos e sistemas digitais. Eles, por sua vez, devem permitir a operação e a competição internacional, como um bloco mais eficaz.

Como declarado em seu Relatório de Economia Digital 2021, a UNCTAD recomenda que “os países em desenvolvimento precisam encontrar o equilíbrio ideal entre a promoção do desenvolvimento econômico interno, a proteção dos interesses das políticas públicas e a integração no ecossistema digital global”. Nesse contexto, os países africanos já expressaram, através dos documentos de políticas da União Africana, a intenção de trabalhar em conjunto para identificar desafios e oportunidades comuns, a fim de impulsionar seus pontos fortes dentro e fora da África.

Será necessária uma coordenação internacional de atores focada em diferentes níveis. Além disso, o aproveitamento da infraestrutura compartilhada e de soluções inovadoras para harmonizar ainda mais os padrões legais será de suma importância. Isso nos leva de volta às questões estruturantes apresentadas

no início deste Relatório como uma contribuição para o debate em curso sobre as políticas digitais transfronteiriças na África:

- Qual o caminho para a harmonização?
- Qual estratégia de infraestrutura digital?
- Como impulsionar o compartilhamento de dados para o desenvolvimento?
- Como fortalecer a voz da África nos fóruns globais de governança de dados?

Ao utilizá-las para contextualizar desafios digitais transfronteiriços, com foco em questões de dados transfronteiriços, surgiram os seguintes caminhos de ação e áreas para pesquisas adicionais:

### **Desenvolvimento de políticas baseadas em evidências**

A África precisa de mais pesquisas para poder subsidiar suas perspectivas políticas digitais. Uma das maneiras de alcançar esse equilíbrio ideal é a UA coordenar e colaborar com atores africanos no desenvolvimento de políticas baseadas em evidências para fluxos de dados transfronteiriços. Isso incluirá uma pesquisa rigorosa e profunda sobre questões políticas atuais que afetam o fluxo de dados transfronteiriços na região.

Por exemplo, será útil ter análises do panorama jurídico e econômico de cada país e região na África. Isso não só tem o potencial de examinar a tributação digital, mas também de garantir fluxos de dados transfronteiriços eficazes. Além disso, poderia ajudar atores africanos a reconhecerem o potencial da economia digital e a necessidade de harmonizar suas políticas sobre tributação digital para a prosperidade regional.

### **Implementação do quadro da política de dados da UA nas estratégias nacionais**

Outra forma de contribuir para um equilíbrio ideal é implementar o atual Quadro da Política de Dados da UA, que aborda algumas das tendências de políticas digitais destacadas acima nos contextos nacionais. Para implementar o Quadro, os Estados-membros da UA desenvolverão planos ou estratégias nacionais de políticas de dados que se baseiam diretamente no Quadro, revisarão suas políticas de dados existentes em resposta a ele e facilitarão uma frente comum não apenas para a África, mas também internacional. Essas estratégias ou planos

articularão a abordagem nacional dos Estados-membros da UA em relação aos dados, seu uso, governança e futuro, ao mesmo tempo em que também direcionarão as necessidades regionais para uma economia digital vibrante.<sup>65</sup>

A cooperação continental é cada vez mais reconhecida como essencial para que a África realize os benefícios da economia digital. Os fluxos de dados transfronteiriços têm o potencial não só de permitir a integração econômica, mas também de apoiar o desenvolvimento de outras formas. Juntamente com os padrões de dados interoperáveis, as políticas digitais transfronteiriças são a base para a cooperação, pois permitem uma ação coordenada e o progresso em direção à harmonização das políticas digitais. A dataficação (para a qual os fluxos de dados têm se tornado cada vez mais importantes), juntamente com a análise e utilização de grandes volumes de dados, também tem sido reconhecida como um importante fator para o desenvolvimento da África.

A tarefa que se apresenta para a África é construir uma compreensão comum dessas questões em evolução e permitir um maior compartilhamento de conhecimentos e cooperação entre atores. A África está no processo de moldar ativamente seu futuro digital. Assim, espera-se que este Relatório possa oferecer uma linha de base útil para conduzir mais pesquisas e ações e para apoiar a elaboração de políticas baseadas em evidências. Nesse cenário complexo, muitas questões diferentes precisam de atenção; a governança de dados é a próxima e mais importante fronteira das políticas digitais - porque ela sustenta tudo - e está se tornando um tema importante dentro da formulação de políticas digitais transfronteiriças.

## Uma estrutura para desenvolvimento futuro

Com base nos conhecimentos abordados neste Relatório e na comunidade africana envolvida através da metodologia colaborativa utilizada pela Rede de Políticas Internet & Jurisdição,

---

65 Ruanda tem atualmente uma Política Nacional de Revolução de Dados, que é anterior ao Quadro, mas a Nigéria está atualmente trabalhando em sua política e lista o Quadro como um de seus Guias. [Ver: Republic of Rwanda, "Rwanda National Data revolution and Big data", Ministry of Youth and ICT, 2017. Disponível em: <<https://statistics.gov.rw/publication/rwanda-national-data-revolution-and-big-data>>. Acesso em: 26 de abril de 2023.]

a seguinte visão geral compartilha exemplos de investigação necessária e passos que poderiam ser usados como uma estrutura para desenvolvimento futuro. Com o objetivo de ajudar os formuladores de políticas, eles se alinham com as prioridades políticas existentes expressas nos documentos políticos da União Africana, mas também dialoga com o imperativo da governança global para viabilizar, de forma responsável, o valor dos dados para todos:

- Outras regiões devem realizar avaliações do impacto extraterritorial de seus regulamentos para evitar consequências não intencionais, inclusive para a África?
- Que interfaces com processos globais são mais úteis para que a África se desenvolva ainda mais?
- Uma maior coordenação dos países africanos na política digital deve ser alcançada através de políticas que possam ser adaptadas aos contextos nacionais e regionais e que abordem questões transfronteiriças, levando em conta suas diferenças;
- Os Estados-membros da UA devem progressivamente concretizar o ambiente favorável à preservação dos direitos propostos no Quadro da Política de Dados, para construir os níveis de confiança necessários aos fluxos de dados dentro e entre os Estados, através do continente, em apoio à AfCFTA e a um mercado digital único na África;
- Os Estados devem alinhar seus padrões de dados com os desenvolvidos pela UA, para gerar sistemas de dados integrados, interoperáveis e que fluam através do continente;
- Os países africanos precisam cooperar para desenvolver padrões de dados e criar conjuntos de dados públicos compartilhados para pesquisas sobre questões essenciais como urbanização, uso da terra e da água, e outras áreas essenciais para o desenvolvimento sustentável;
- A soberania de dados, pessoal e nacional, deve ser realizada na África através da proteção recíproca de dados pessoais e políticas continentais para permitir fluxos de dados e regulação econômica, que assegurem os benefícios do compartilhamento responsável de dados para todos;
- As políticas de dados devem derivar de instituições legítimas e preservar os direitos, a fim de criar um ambiente de confiança;

- A infraestrutura de dados compartilhada, incluindo centros de dados, deve ser adequadamente desenvolvida onde existam as condições físicas necessárias e a demanda;
- Deve-se buscar a criação, manutenção e adaptação dos requisitos institucionais ao ambiente digital dinâmico e em rápida mudança, impulsionado pela África e apoiado internacionalmente;
- Os países africanos deveriam cooperar em fóruns internacionais para ter uma voz africana comum, que reflita interesses compartilhados e defenda políticas de dados que apoiem o desenvolvimento inclusivo e defendam tanto os direitos individuais, quanto coletivos.

## Referências

Adams, R., & Olorunju, N. African Data Trusts: New Tools Towards Collective Data Governance? Research ICT Africa, 2022. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/african-data-trusts-new-tools-towards-collective-data-governance/>>. Acesso em: 26 de março de 2023.

---

African Continental Free Trade Area (AfCFTA) Legal Texts and Policy Documents—Tralac trade law centre, [s.d.]. Disponível em: <<https://au-afcfta.org/afcfta-legal-texts/>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

---

African Union (AU). Data Policy Framework, 2022. Disponível em: <<https://au.int/en/documents/20220728/au-data-policy-framework>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

---

African Union (AU). The Digital Transformation Strategy for Africa (2020 -2030), 2019. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.

---

African Union Commission. Agenda 2063 The Africa We Want, 2015. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063\\_popular\\_version\\_en.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_en.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.

---

CESA | AU Education. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.edu-au.org/cesa/>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

---

ONU. Big Data for Sustainable Development, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.un.org/en/global-issues/big-data-for-sustainable-development>>. Acesso em: 27 de março 2023.

---

The Open Definition—Open Definition – Defining Open in Open Data, Open Content and Open Knowledge, 2014. Disponível em: <<https://opendefinition.org/>>. Acesso em: Acesso em: 28 de março de 2023.

---

UNCTAD. [s.d.]. Data Protection and Privacy Legislation Worldwide. Disponível em: <<https://unctad.org/page/data-protection-and-privacy-legislation-worldwide>>. Acesso em: 16 de março de 2023.

---

UNCTAD. Digital Economy Report 2021: Cross-Border Data Flows and Development: For Whom the Data Flow. Geneva: United Nation, 2021. Disponível em: <[https://unctad.org/system/files/official-document/der2021\\_en.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/der2021_en.pdf)>. Acesso em: 05 de março de 2023.

---

UNCTAD. Digital Economy Report, 2019. Disponível em: <<https://unctad.org/publication/digital-economy-report-2019>>. Acesso em: 05 de março de 2023.

---

Van de Spuy, A., Bhandari, V., Trikanad, S., e Paul, y. t. Towards the Evaluation of Socio-digital ID Ecosystems in Africa: Comparative Analysis of Findings from Ten Country Case Studies. Africa Portal; Research ICT Africa, 2021. Disponível em: <<https://www.africaportal.org/publications/towards-evaluation-socio-digital-id-ecosystems-africa-comparative-analysis-findings-ten-country-case-studies/>>. Acesso em: 28 de março de 2023.

---

Van der Spuy, A. Conclusion: Assessing socio-digital identity ecosystems in Africa. Research ICT Africa, 2021. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/conclusion-assessing-socio-digital-identity-ecosystems-in-africa/>>. Acesso em: 29 de março de 2023.

---

World Bank. World Development Report 2021: Data for Better Lives [Texto/HTML], 2021. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2021>>. Acesso em: 27 de março de 2023.

---

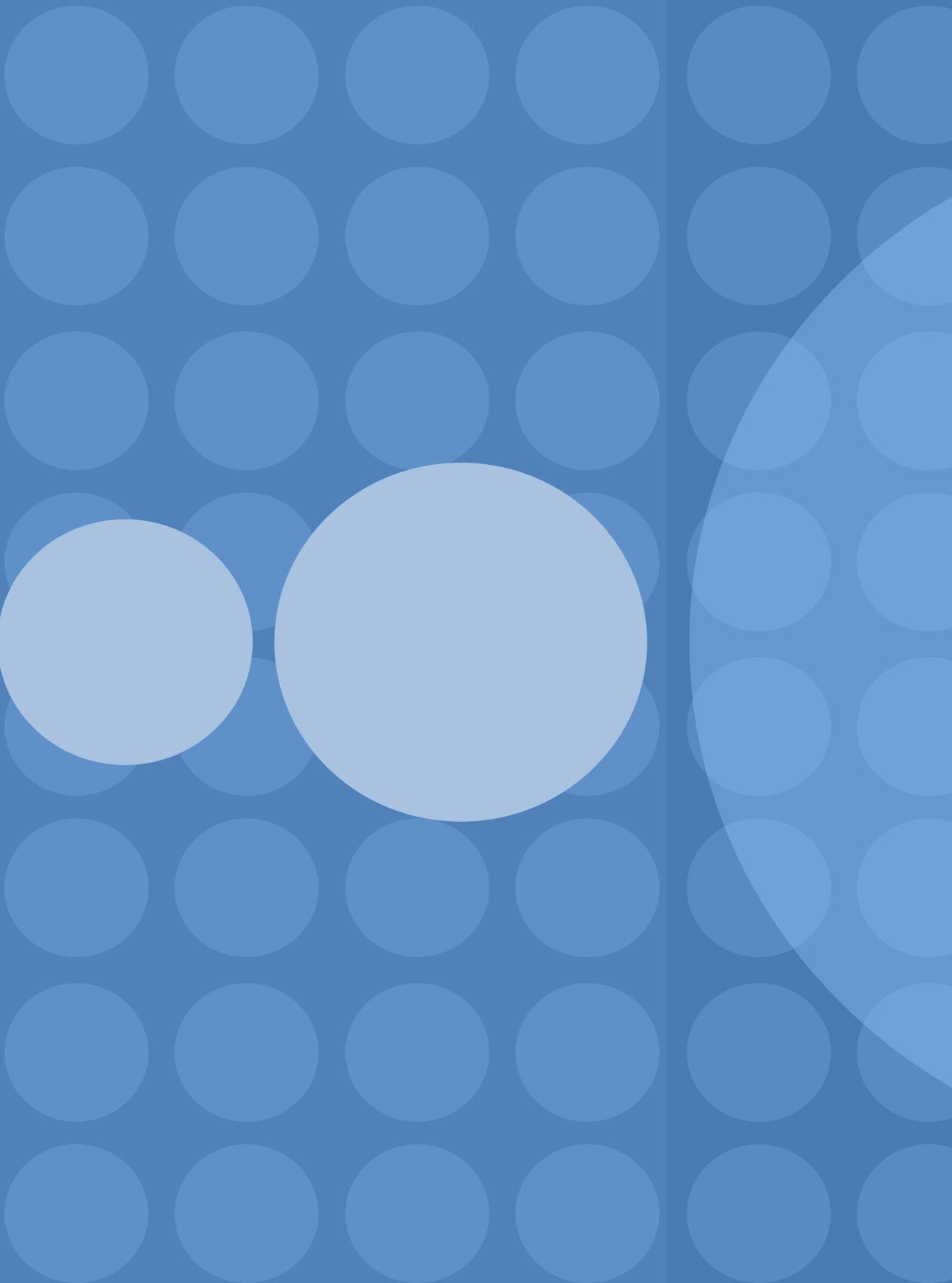
World Bank. Combating Cybercrime: Tools and Capacity Building for Emerging Economies [Manual], 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1596/30306>>. Acesso em: 27 de março de 2023.

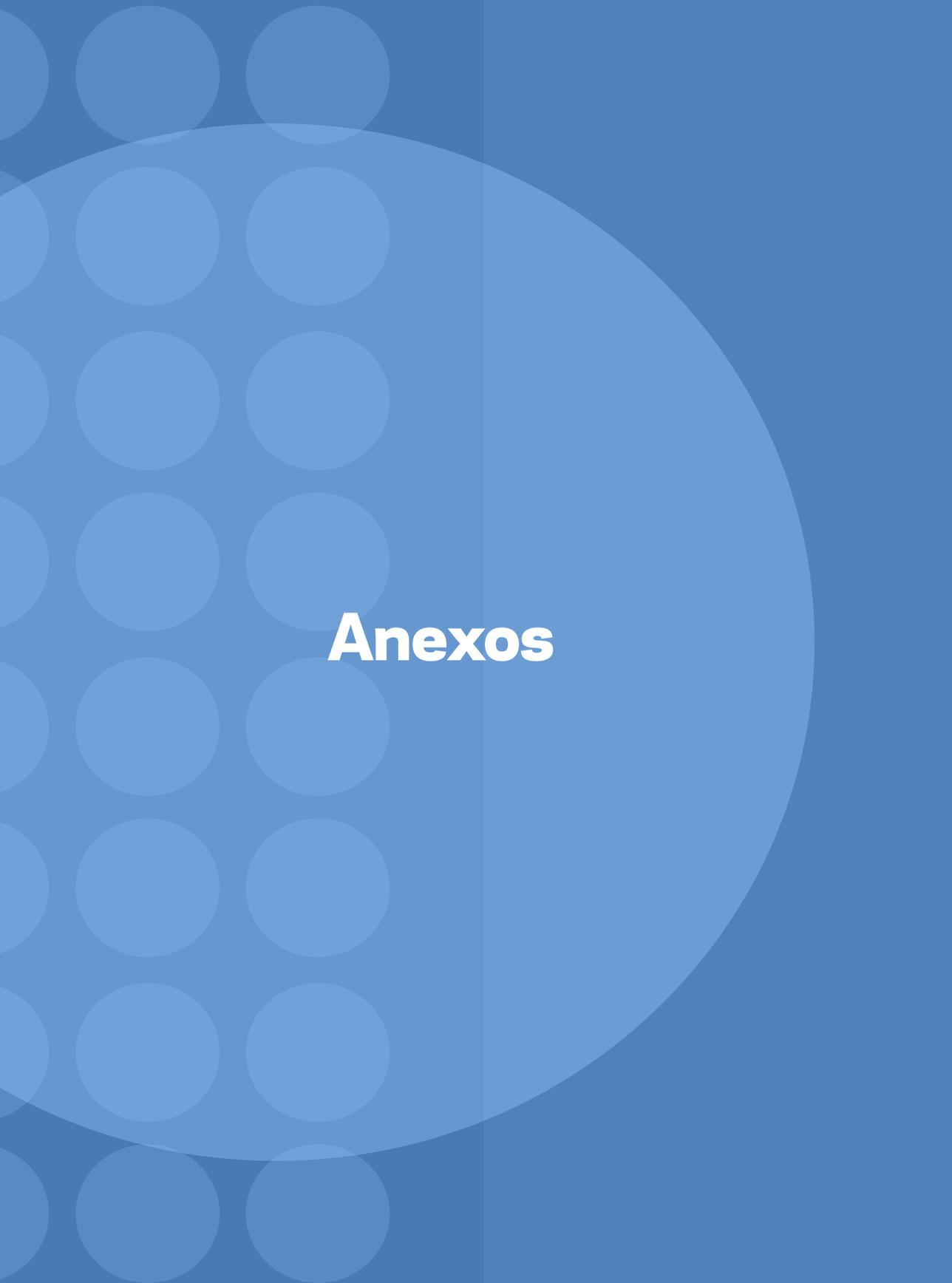
---

World Bank. World Development Report 2020: Trading for Development in the Age of Global Value Chains. (n.d.). [Texto/HTML], 2020. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2020>>. Acesso em: 27 de março de 2023.

---





The background is a solid blue color. On the left side, there is a grid of semi-transparent blue circles. A large, semi-transparent blue semi-circle is positioned on the right side, overlapping the grid. The word "Anexos" is centered in the middle of the page in a white, bold, sans-serif font.

# Anexos

## Anexo A: o processo de pesquisa

### MÉTODOS

*Em um processo consultivo que reuniu a experiência e os conhecimentos de múltiplos interessados, a pesquisa que está na base deste Relatório seguiu cinco etapas:*

- *Pesquisa documental (para rever a literatura, documentos e instrumentos de políticas sobre dados transfronteiriços na África);*
- *Oficina de Diálogos de conhecimento (para identificar desafios, opiniões e tendências relativas às políticas de dados transfronteiriças na África);*
- *Coleta de dados (para reunir dados sobre esses desafios, opiniões e tendências);*
- *Análise e interpretação dos dados; e*
- *Elaboração do relatório.*

#### I. OFICINAS DE DIÁLOGOS DE CONHECIMENTO

Na primeira etapa do processo, duas Oficinas de Diálogos, para compartilhamento de conhecimento, reuniram dados de atores sobre quais são as principais tendências e desafios das políticas de dados transfronteiriças, no contexto da economia digital, e quais são as questões importantes sobre as quais os formuladores de políticas devem se concentrar e responder. A primeira Oficina de Diálogos, em dezembro de 2021, reuniu atores africanos, enquanto a segunda, realizada em 22 de fevereiro de 2022, envolveu uma conversa entre atores da África, Europa, dos Estados Unidos e da Ásia. As oficinas investigaram as seguintes questões fundamentais:

- Qual é a situação dos fluxos de dados transfronteiriços no continente?
- Na ausência de uma narrativa comum sobre a economia de dados, alguma narrativa comum sobre políticas transfronteiriças pode ser forjada no contexto do novo Quadro da Política de Dados da UA?
- O que precisa acontecer para que os governos africanos possam navegar nos sistemas, cada vez mais dinâmicos, complexos e adaptáveis, de comunicação global, para enfrentar seus desafios específicos e responder à crescente significado dos dados no contexto da economia digital?

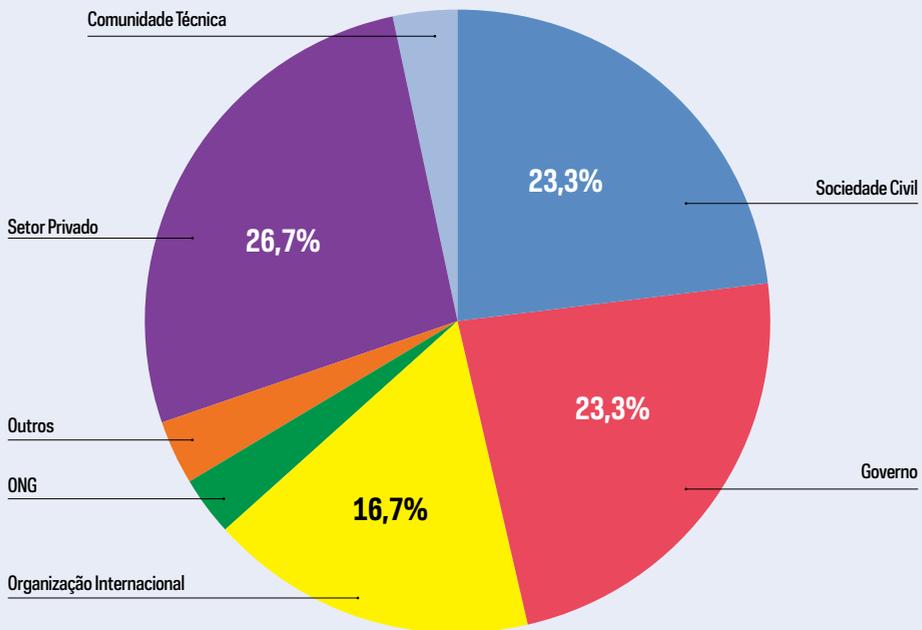
**HÁ ALGUMA OUTRA TENDÊNCIA EMERGENTE RELACIONADA ÀS POLÍTICAS DIGITAIS TRANSFRONTEIRIÇAS NA ÁFRICA, A PARTIR DE SUA PERSPECTIVA?**

<p>Fortalecimento das instituições africanas como UA, CEDEAO, bem como da sociedade civil</p>	<p>Do meu ponto de vista, tudo foi listado</p>	<p>Exceções de direitos autorais para mineração de dados</p>
<p>Há tendências emergentes sobre políticas relativas a dados transfronteiriços. Elas são delineadas por países que assinaram a Convenção 108</p>	<p>A visão empreendedora é necessária, dada a falta de inclusão desse setor para informar as políticas digitais</p>	<p>Infraestrutura e habilidades digitais</p> <p>Sim. A tendência sobre como os africanos podem melhorar o valor de seus dados no ecossistema global de dados</p>
<p>Soberania de dados</p>	<p>Preparando os currículos universitários para a 4ª Revolução Industrial</p>	<p>O impacto da automação e da 4ª Revolução Industrial no emprego</p>



GRUPOS DE ATORES (OFICINAS DE DIÁLOGOS DE CONHECIMENTO DE DEZEMBRO DE 2021)

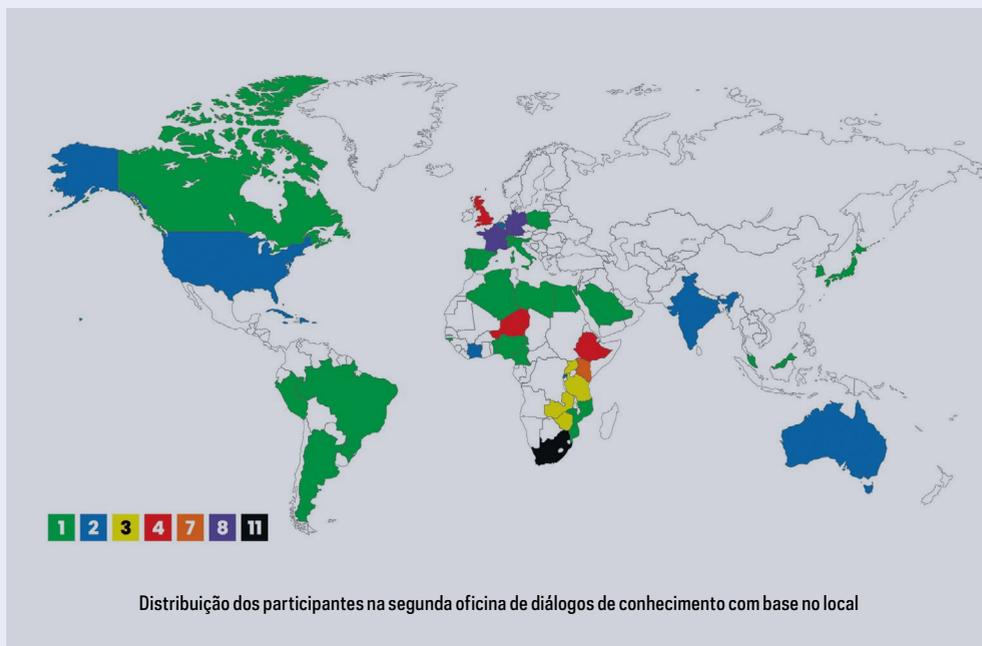
O infográfico abaixo mostra a distribuição dos atores presentes na primeira oficina de diálogo, em dezembro de 2021. Os participantes do setor privado constituíam o maior grupo, com 26,7% dos participantes, enquanto a comunidade técnica, organizações sem fins lucrativos e outros atores não especificados tinham a menor representação, com 3,3% cada.



Distribuição dos grupos de participantes da primeira Oficina de Diálogos de conhecimento

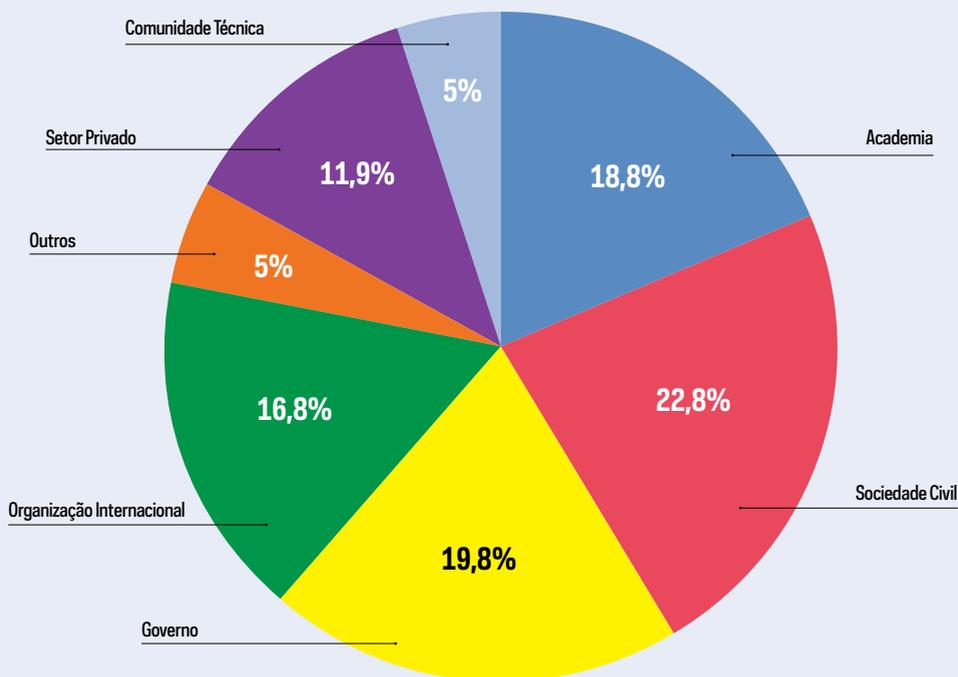
#### MAIS DE 100 PARTICIPANTES DE 40 PAÍSES

Na segunda oficina de diálogos de conhecimento, foram registradas mais de 100 inscrições, de mais de 40 países. A segunda oficina de conhecimento contou com uma maior participação de países de fora da África, com a presença de participantes da América do Norte, América do Sul, Europa Ocidental e Austrália na oficina. Da mesma forma, a participação da África do Norte e do Sul também aumentou em relação à primeira oficina.



#### DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE, POR SETOR

Na segunda oficina de diálogos de conhecimento, compareceram os atores de diversos setores. Nela, a maioria dos participantes era ligada a organizações da sociedade civil (22,8%). Também foi observado maior engajamento dos atores do meio acadêmico, que foram os terceiros participantes mais ativos, depois da sociedade civil e do governo, respectivamente. Lamentavelmente, porém, a comunidade técnica e outras permaneceram sub-representadas, com apenas 5% dos participantes presentes.



Distribuição dos setores de participantes presentes na segunda Oficina de Diálogos de conhecimento

## II. LANÇAMENTO DA FASE DE COLETA DE DADOS

### A. A PESQUISA ONLINE DA MENTI NO AFIGF NO MALAÚ

Os 24 entrevistados que participaram da pesquisa online Menti realizada durante o AFIGF no Malauí estavam divididos sobre se o continente africano tinha ou não alguma narrativa para suas políticas de dados. A maioria sugeriu que existem narrativas importantes, enquanto apenas dois entrevistados<sup>66</sup> sustentaram que o continente não as possui. Três entrevistados

66 Enquanto um entrevistado expressou que a África não tem nenhuma narrativa-chave de política de dados por falta de coordenação, outro respondeu simplesmente que o continente ainda não construiu o "quadro legal necessário". Portanto, não temos certeza se dois entrevistados, ou apenas um, sustentaram que a UA carece de uma narrativa de política de dados orientadora.

atribuíram a ausência de narrativa à (falta de) coordenação ou implementação<sup>67</sup>. Dois outros entrevistados apontaram deficiências: um lamentou a falta de vontade política para endossar instrumentos de políticas de dados; outro a falta da estrutura jurídica necessária. Não ficou óbvio, porém, se os entrevistados simplesmente lamentaram o baixo grau de elaboração de políticas ou de compromissos, ou se a falta de políticas ou de vontade política em si constituiu uma narrativa chave.

Por outro lado, a maioria dos entrevistados identificou narrativas predominantes, que vão desde dados e prioridades nacionais até metas para todo o continente. Primeiro, alguns entrevistados relacionaram as principais narrativas aos instrumentos das políticas de dados da UA. Assim, eles usaram termos como "justiça de dados", "dados para desenvolvimento", "proteção de dados", localização de dados,<sup>68</sup> "integridade de dados", fluxos de dados (mais equitativos), coleta de dados e "processos de dataficação". Com relação a este último conceito, o entrevistado em questão referiu-se a "colher o potencial dos processos de dataficação, evitando suas armadilhas". Em suma, para esses participantes, as narrativas que sustentam as políticas de dados da UA consistem em reconhecer e aumentar o valor dos dados.

Outros definiram as narrativas predominantes como (até o ponto em que elas se alinham a) prioridades nacionais, tais como requalificação, desenvolvimento de infraestrutura ou "burocracia [sic] nacional". No entanto, não ficou explícito como a última prioridade (isto é, a burocracia) se refere às políticas de dados transfronteiriços. (Além disso, os entrevistados não especificaram se pretendiam ou não classificar as prioridades de requalificação e desenvolvimento de infraestrutura como objetivos domésticos, transfronteiriços, ou ambos).

Mais importante ainda, uma série de entrevistados relacionou as narrativas de política de dados com metas continentais. Por exemplo, um entrevistado declarou que a principal

---

67 Um deles exigiu (mais) coordenação. Mais importante ainda, observou-se que quatro entrevistados invocaram a coordenação ou a implementação, mas apenas um deles expressou a ideia da narrativa principal da UA, apesar de comentar sobre sua implementação inadequada.

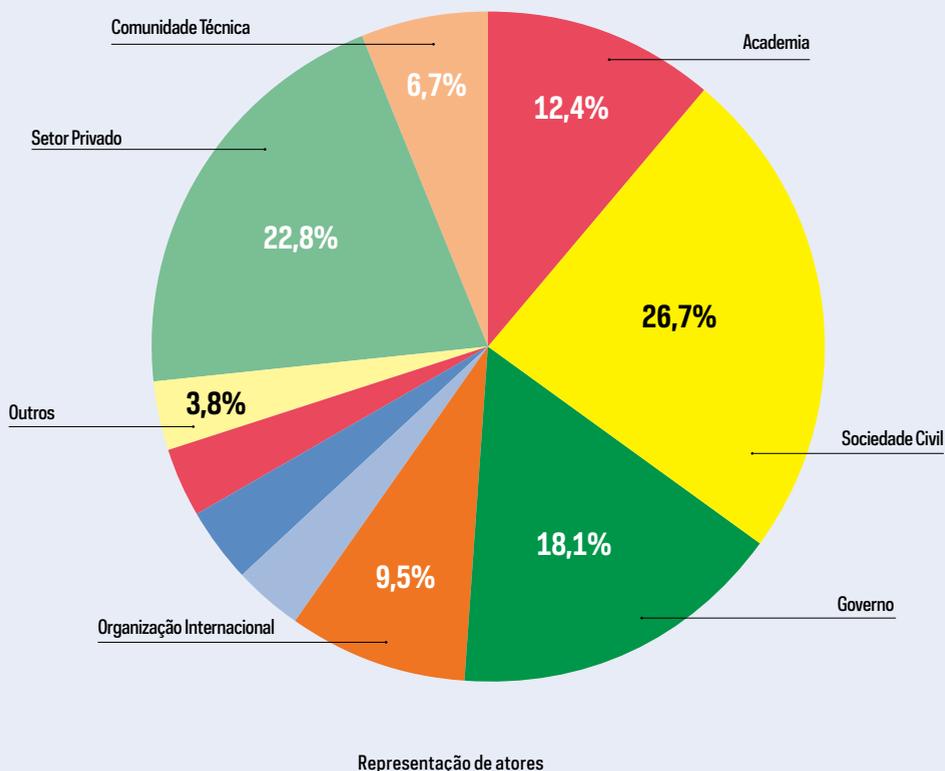
68 Dois entrevistados apresentaram este conceito.

narrativa, que baseia os instrumentos de políticas de dados da UA, é o mercado único africano, como um objetivo a longo prazo. Outros citaram a harmonização das leis, a integração econômica e a promoção do comércio eletrônico e do comércio digital. Um entrevistado enfatizou a centralidade africana, enquanto dois entrevistados identificaram que a narrativa das políticas de dados da UA está consolidando a voz do continente e influenciando a governança global de dados.

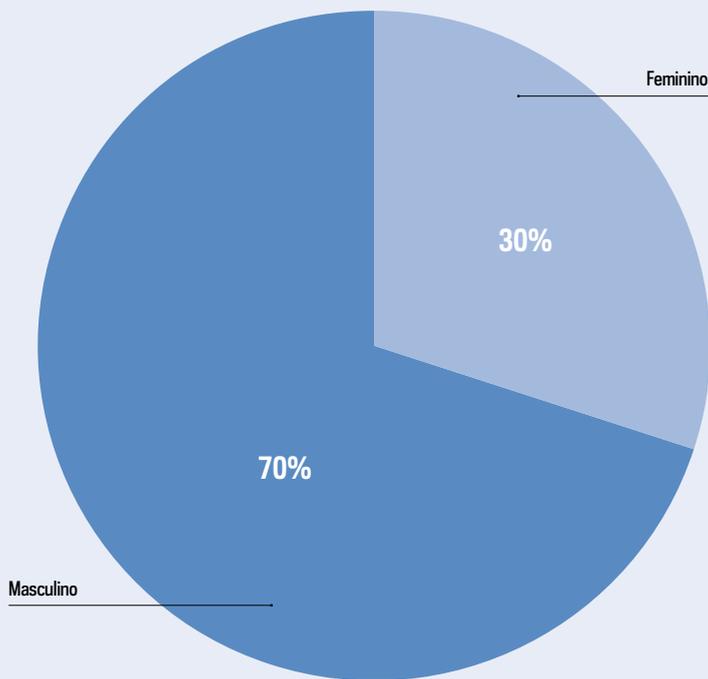
Além desses grupos, três entrevistados criticaram as narrativas-chave. Notavelmente, eles qualificaram as narrativas como "desarticuladas" e "exercícios de múltipla escolha", enquanto identificaram "influência demais dos regulamentos da UE" nas políticas de dados.

### III. COLETA DE DADOS

A etapa seguinte envolveu um processo de coleta de dados online. Esta etapa empregou dois métodos quantitativos: questionários e entrevistas estruturadas. O questionário online procurou captar as preocupações dos atores sobre políticas de dados, os benefícios e desafios da coordenação transfronteiriça e como essas questões se encaixam em uma narrativa continental emergente. O questionário online incluía perguntas que podiam ser representadas graficamente e perguntas abertas.



Uma grande proporção dos entrevistados era do sexo masculino. Embora os entrevistados tenham sido auto selecionados para que a proporção não fosse indicativa da demografia de nenhuma comunidade em particular, o desequilíbrio de gênero é motivo de preocupação.



Representação de gênero

#### A. PESQUISA DOCUMENTAL

As oficinas de diálogos de conhecimento, coleta de dados e entrevistas de alto nível foram combinadas com pesquisa documental, focada em instrumentos políticos e relatórios governamentais e intergovernamentais. Esse conjunto buscou informar um relatório concebido para ser imediatamente útil aos formuladores de políticas.

#### B. ENTREVISTAS DE ALTO NÍVEL

Entrevistas com líderes governamentais, intergovernamentais e sem fins lucrativos produziram importantes percepções. Elas foram complementadas por observações feitas durante a Oficina sobre as Principais Conclusões, em outubro de 2022.

#### OFICINA SOBRE AS PRINCIPAIS CONCLUSÕES.

Os principais resultados da pesquisa foram apresentados em uma oficina online, em 25 de outubro de 2022. Setenta e cinco participantes discutiram os resultados e participaram de uma pesquisa online.

Linha do tempo	
4 de novembro de 2021	Rede de Políticas Internet & Jurisdição – Evento virtual de lançamento do Projeto.
13 de dezembro de 2021	A primeira Oficina de Diálogos de conhecimento reuniu os atores africanos para identificar questões importantes sobre políticas digitais.
22 de fevereiro de 2022	A segunda Oficina de Diálogos de conhecimento com atores africanos e globais discutiu questões importantes das políticas digitais e identificou a demanda por uma narrativa africana comum sobre questões de dados transfronteiriços.
4 de julho de 2022	Relatório sobre os resultados das oficinas de diálogos de conhecimento.
19 de julho de 2022	Um painel especial no Fórum Africano de Governança da Internet discutiu questões digitais transfronteiriças, incluindo o fluxo de dados, e lançou o processo de coleta de dados.
Julho - Agosto 2022	Processo de coleta de dados online.
Agosto - Outubro 2022	Entrevistas de alto nível.
25 de outubro de 2022	Oficina sobre as principais conclusões.

Uma parte importante da metodologia, portanto, incluiu a divulgação e consulta recorrentes aos atores, para reunir diversas contribuições e fornecer avaliações provisórias sobre as questões de pesquisa do relatório e dos temas em foco.

## Anexo B: Principais organizações que trabalham em soluções globais de governança de dados na África

ACCESS NOW

<[WWW.ACCESSNOW.ORG](http://WWW.ACCESSNOW.ORG)>

A Access Now é uma organização não governamental global que defende os direitos digitais dos usuários, incluindo os de grupos da sociedade civil, jornalistas, ativistas e defensores dos direitos humanos. Através da pesquisa, defesa e formação de coalizão com parceiros em todo o mundo, este grupo cívico defende uma perspectiva de direitos humanos sobre questões de dados e defende o direito à privacidade e segurança de dados para garantir que as atividades online sejam privadas, seguras e garantidas. Também oferece assistência técnica abrangente e em tempo real aos usuários.

**Exemplos de publicações:** *The Future of Data Protection: What We Expect in 202*

**Escopo geográfico**

Global



**País/Localização**

Vários



**Tipo**

Não-governamental



**Objetivos**

Confiança



**Resultados**

Construção de conhecimento e comunidades, *Advocacy*



**Setor**

Equidade



## AFRICAN FRANCOPHONE OPEN DATA COMMUNITY (CAFDO)

<WWW.CAFDO.AFRICA>

A CAFDO é uma organização não governamental na África Subsaariana, com a missão de criar as condições para um maior impacto dos dados abertos nos países africanos francófonos. Através do trabalho em rede, da construção de comunidades e do desenvolvimento de inovações impulsionadas por dados para melhorar os serviços e a prestação de serviços na agricultura, transporte, igualdade de gênero e serviço público, a CAFDO oferece liderança na governança pública regional, de dados pessoais e corporativa. A CAFDO também organiza treinamentos através da Academia de Dados da África.

**Exemplos de publicações:** *Assessment of the Open Data ecosystem in Tunisia; Blog*

**Escopo geográfico**  
África subsaariana



**País/Localização**  
Burkina Faso



**Tipo**  
Não-governamental



**Objetivos**  
Governança de Dados



**Resultados**  
Construção de comunidades,  
Advocacy



**Setor**  
Não especificado



## AFRICAN OPEN DATA NETWORK (AODN)

<WWW.DEVELOPIOCAL.ORG/TAGG/AODN>

A AODN é uma organização não governamental na África Subsaariana. É um núcleo regional de Rede de Dados Abertos para o Desenvolvimento e de Conhecimento Aberto e da Parceria Global para Dados do Desenvolvimento Sustentável. Sua missão é gerar percepções de pesquisa para apoiar iniciativas de dados abertos e contribuir para melhorias nos dados para o desenvolvimento na África. Ela se concentra na pesquisa, no trabalho em rede, no desenvolvimento de capacidades e na facilitação de assistência técnica aos governos para iniciativas de dados abertos bem-sucedidas na região. A AODN faz parte do Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento Local.

***Exemplos de publicações: Blog***

**Escopo geográfico**  
África subsaariana



**País/Localização**  
Quênia



**Tipo**  
Não-governamental



**Objetivos**  
Governança de Dados



**Resultados**  
Construção de conhecimento e comunidades, Advocacy



**Setor**  
Não especificado



## BIG DATA FOR MIGRATION ALLIANCE

<[HTTPS://DATA4MIGRATION.ORG](https://data4migration.org)>

Big Data for Migration Alliance é uma coalizão que busca melhorar a base de evidências sobre migração e mobilidade humana em todo o mundo, através de pesquisa, construção de comunidades e defesa. O objetivo é fornecer orientação e apoio à capacitação em inovação ética e responsável de dados.

**Exemplos de publicações:** *Designing Data Collaboratives to Better Understand Human Mobility and Migration in West Africa; The 100 Questions The Migration Data Agenda; Big Data for Migration Alliance (BD4M) Harnessing the Potential of New Data Sources and Innovative Methodologies for Migration; Designing Data Collaboratives to Better Understand Human Mobility and Migration in West Africa; Big Data and Alternative Data Sources on Migration; From Case-Studies to Policy Support - Summary Report; Big Data and Alternative Data Sources on Migration: From Case-Studies to Policy Support; Can Big Data Help Us Achieve a “Migration Data Revolution”?; IOM Migration Data Strategy; Data Innovation for Migration: Why Now and How?; Blog*

**Escopo geográfico**

Global



**País/Localização**

Gana



**Tipo**

Coalizão



**Objetivos**

Desenvolvimento  
socioeconômico



**Resultados**

Construção de conhecimento  
e comunidades, Advocacy



**Setor**

Equidade, Saúde,  
Transporte e mobilidade



## COALITION FOR DIGITAL ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY (CODES)

<[WWW.SPARKBLUE.ORG/CODES](http://WWW.SPARKBLUE.ORG/CODES)>

A CODES faz parte do acompanhamento mais amplo do Roteiro de Cooperação Digital do Secretário-Geral da ONU. Lançada em março de 2021, ela liderará um processo global de diversos atores e convocará uma série de eventos para reforçar as necessidades de sustentabilidade ambiental no contexto do Roteiro de Cooperação Digital e catalisar um planeta digital para a sustentabilidade. Parece se concentrar em tópicos de energia e clima. Realiza sua missão pela mobilização da comunidade de pesquisa para o planejamento da digitalização da sustentabilidade ambiental.

### Escopo geográfico

Global



### País/Localização

Vários



### Tipo

Coalizão



### Objetivos

Governança de Dados



### Resultados

Construção de comunidades,  
Advocacy



### Setor

Meio Ambiente



## COLLABORATION ON INTERNATIONAL ICT POLICY FOR EAST AND SOUTHERN AFRICA (CIPESA)

<[HTTPS://CIPESA.ORG](https://cipesa.org)>

A CIPESA é uma organização não governamental de Uganda que se concentra no uso das TIC em apoio ao desenvolvimento e à redução da pobreza. Atua em todo o continente, ao informar a elaboração de políticas e incentivar o debate, através da publicação de comentários, documentos e boletins informativos. Por meio da pesquisa e do trabalho em rede, a CIPESA apoia o papel que as TIC podem desempenhar para alcançar o objetivo-chave de um governo aberto. Membro da Global Knowledge Partnership (GKP) e da Association for Progressive Communications (APC), é um dos dois programas estabelecidos no âmbito da iniciativa Catalyzing Access to Information and Communications Technologies in Africa (CATIA). Apoia a missão da Parceria de Governo Aberto (OGP).

**Exemplos de publicações:** *New Law Holds Promise for Improved Data Governance in Kenya; Uganda is a Ripe State for Open Governance Data*

**Escopo geográfico**  
África subsaariana



**País/Localização**  
Uganda



**Tipo**  
Não-governamental



**Objetivos**  
Governança de Dados



**Resultados**  
Construção de comunidades,  
Advocacy



**Setor**  
Não especificado



## COMMITTEE ON DATA (CODATA)

<[HTTPS://CODATA.ORG](https://codata.org)>

O CODATA, do Conselho Científico Internacional, foi estabelecido como Conselho Internacional de Dados Científicos para a Ciência e Tecnologia em 1966. O CODATA promove a colaboração global para o avanço da ciência aberta e para melhorar a disponibilidade e a usabilidade dos dados para todas as áreas de pesquisa. Trabalha com organizações regionais, como a Comissão Europeia e os Estados-membros da UE com sua principal iniciativa, ou seja, a Nuvem Europeia de Ciência Aberta, que tem um número crescente de iniciativas de parceiros em outras regiões. Para que os instrumentos de geração de dados e computadores de alto rendimento possam apoiar efetivamente o processo científico e de inovação, tanto os componentes de dados quanto os de fluxo de trabalho precisam ser atuáveis por máquina. Baseando-se no aperfeiçoamento de muitos esforços anteriores, em 2014, formulou os princípios FAIR. O CODATA International Data Policy Committee (IDPC) é o principal mecanismo pelo qual o CODATA segue em sua missão de promover políticas eficazes e apropriadas para a Ciência Aberta e princípios FAIR. Grupos de trabalho incluem cientistas, pesquisadores e especialistas em dados que trabalham juntos em um problema ou tema específico para fazer avançar o estado do gerenciamento de dados e a ciência. O CODATA colabora nas principais conferências de dados, como a SciDataCon e a Semana Internacional de Dados.

**Exemplos de publicações:** *Data Science Journal*; *The Future of Science and Science of the Future: Vision and Strategy for the African Open Science Platform (v02)*; *CODATA History*; *Blog*

**Escopo geográfico**

Global



**País/Localização**

França



**Tipo**

Não-governamental



**Objetivos**

Governança de Dados



**Resultados**

Conhecimento,  
Capacitação e construção de  
comunidades, *Advocacy*



**Setor**

Não especificado



## DALBERG DATA GLOBAL INSIGHTS

<[HTTPS://DALBERG.COM/WHAT-WE-DO/DALBERG-DATA-INSIGHTS/](https://dalberg.com/what-we-do/dalberg-data-insights/)>

A Dalberg Data Global Insights é uma organização não governamental global com o objetivo de construir ecossistemas de dados inclusivos, para enfrentar os desafios do desenvolvimento internacional. O grupo trabalha nos setores de saúde pública, segurança alimentar, inclusão financeira, gênero, redução da pobreza e acesso à energia para desenvolver soluções de dados em colaboração com outros atores. Ao promover a IA, o grupo adota uma abordagem centrada no ser humano para capacitar as comunidades locais e globais, com base em seu conjunto de necessidades, para melhor direcionar, implementar e avaliar seus programas e iniciativas.

**Exemplos de publicações:** *Dalberg Data Insights Mobile Money Dashboards Promote Financial Inclusion in Uganda; What Are Hidden Data Treasures and How Can They Help Development Outcomes?*

### Escopo geográfico

Global



### País/Localização

Multinacional



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Desenvolvimento socioeconômico



### Resultados

Agregador de dados, Construção de conhecimento, Advocacy



### Setor

Meio Ambiente, Saúde, Gênero, Economia, desenvolvimento, comércio e finanças, Segurança alimentar



## DATA COLLABORATIVES FOR LOCAL IMPACT (DLCI)

<[HTTPS://DCLI.CO/](https://dcli.co/)>

A DLCI é uma organização não governamental que capacita indivíduos e comunidades na África com as habilidades digitais necessárias para enfrentar desafios de saúde, educação, desigualdade de gênero e crescimento econômico. A DLCI usa uma abordagem sistêmica para viabilizar o poder dos dados, avançar a liderança do país na melhoria das vidas e construir as habilidades que os jovens e as mulheres precisam para acessar oportunidades na economia digital global. Os programas relevantes incluem o Laboratório de Dados da Tanzânia, um laboratório de dados e inovação de padrão de qualidade mundial, que aproveita o potencial dos dados para resolver desafios locais, regionais e globais sustentáveis, através de dados e inovação. Oferece recursos ao público e projetos para melhorar a tomada de decisões informadas com dados.

**Exemplos de publicações:** *Assessing Data Readiness of Sub-National Institutions Using the Data Compass; The Tanzanian Youth Engagement Data Engagement Strategy 2018-2023*

### Escopo geográfico

África subsaariana



### País/Localização

Estados Unidos



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Desenvolvimento socioeconômico



### Resultados

Construção de conhecimento e capacitação



### Setor

Não especificado



## DATA POLICY CENTER

<[HTTPS://CIPRT.STRATHMORE.EDU/?PAGE\\_ID=9355](https://ciprt.strathmore.edu/?page_id=9355)>

O Data Policy Center da Universidade de Strathmore é um centro de pesquisa para estudar, criar e compartilhar conhecimentos sobre o desenvolvimento da propriedade intelectual e da tecnologia da informação. O objetivo a longo prazo do DPC é contribuir para o conjunto de evidências disponíveis para aqueles que influenciam a política nas áreas de proteção de dados, viés de dados, dados abertos e outras questões relativas à governança de dados, com foco em questões relevantes para o Sul Global.

***Exemplos de publicações:*** *The Gap in Kenyan Based International Personal Data Transfers: Adequacy Considerations; Data protection in the Kenyan banking sector*

### Escopo geográfico

África subsaariana



### País/Localização

Quênia



### Tipo

Instituição de pesquisa



### Objetivos

Governança de dados



### Resultados

Construção de conhecimento



### Setor

Saúde, Economia, desenvolvimento & finanças



## DATA FOR DEVELOPMENT NETWORK (D4D.NET)

<[HTTPS://WWW.D4D.NET](https://www.d4d.net)>

A D4D.net é uma cooperativa global de pesquisa que busca fortalecer a colaboração entre atores, através de uma ampla rede, e desenvolver e mobilizar o conhecimento necessário para avançar o uso de dados no enfrentamento dos desafios críticos de desenvolvimento, em todo o Sul Global. Os programas incluem o Índice Global sobre IA Responsável, Barômetro Global de Dados, Dados Abertos para o Desenvolvimento e Dados para a Igualdade de Gênero. Sua premissa é simples: O uso responsável dos dados pode nos ajudar a atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), compreender o impacto da crise da COVID-19 ou identificar áreas prioritárias para planejar o desenvolvimento, a serem abordadas no futuro. Também observa que, no entanto, é necessário saber mais, compartilhar o que se sabe e estar dispostos a trabalhar em conjunto para o bem público.

**Exemplos de publicações:** *Global Data Barometer; Designing a Rights-based Global Index on Responsible AI; The State of Open Data*

**Escopo geográfico**

Global



**País/Localização**

Canadá



**Tipo**

Não-governamental



**Objetivos**

Desenvolvimento socioeconômico



**Resultados**

Construção de conhecimento e capacitação



**Setor**

Não especificado



## DIGITAL COUNCIL AFRICA <WWW.DIGITACOUNCIL.AFRICA>

O Digital Council Africa é uma organização independente, sem fins lucrativos, com uma composição empresarial, que busca dialogar com todos os interessados sobre como maximizar os benefícios sociais das tecnologias digitais e de dados, para aumentar a igualdade e a inclusão, o bem-estar e a adoção digital na África. Criado em 2010, sob a bandeira do FTTx Council Africa, o Conselho Digital apoia e educa governos, formuladores de políticas e líderes políticos sobre as questões de tecnologia e dados que o continente enfrenta.

**Exemplos de publicações:** *Conext Newsletter*

**Escopo geográfico**  
África subsaariana



**País/Localização**  
África do Sul



**Tipo**  
Coalizão



**Objetivos**  
Desenvolvimento socioeconômico



**Resultados**  
Construção de conhecimento e comunidades, Advocacy



**Setor**  
Não especificado



## FEMINIST OPEN GOVERNMENT (FOGO)

<[HTTPS://FOGO.OD4D.NET](https://fogo.od4d.net)>

A FOGO é uma iniciativa não governamental no Canadá que visa promover a igualdade de gênero e uma melhor governança, através de maior transparência, participação, responsabilidade e capacidade de resposta do governo. A pesquisa da iniciativa é orientada para a ação, informada por evidências e produzida de tal forma que os reformadores de políticas e parceiros da sociedade civil em países de Parceria Governamental Aberta possam utilizá-la.

**Exemplos de publicações:** *Feminist Open Government: Addressing Gender Equity Challenges in Open Government Co-Creation Processes. Case Studies from Latin America, Africa and Asia*

**Escopo geográfico**

Global



**País/Localização**

Canadá



**Tipo**

Não-governamental



**Objetivos**

Desenvolvimento socioeconômico



**Resultados**

Agregador de dados, Construção de comunidade, Advocacy



**Setor**

Não especificado



## GHANA OPEN DATA INITIATIVE

<[HTTPS://DATA.GOV.GH](https://data.gov.gh)>

A Ghana Open Data Initiative é uma plataforma não governamental para garantir o acesso público aos dados coletados pelo grupo sobre temas de agricultura, negócios, dados urbanos, educação, eleições, energia, meio ambiente, saúde e governo local. A Iniciativa apoia (i) melhor governança e prestação de serviços públicos atribuíveis a tomadas de decisão baseadas em mais evidências, maiores níveis de compartilhamento de informações e maior transparência; e (ii) desenvolvimento socioeconômico atribuível à reutilização de dados abertos e inovação, percepções obtidas por coleta de dados abertos, com outras fontes de dados. Os programas incluem Hackathon e Open Data for Academic Outreach com o objetivo final de criar clubes Open Data nas universidades para se envolverem continuamente com a Iniciativa Ghana Open Data.

### Escopo geográfico

Nacional



### País/Localização

Gana



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Repositório de dados



### Resultados

Agregador de dados, Capacitação e construção de comunidade, *Advocacy*



### Setor

Agricultura, Economia, desenvolvimento, comércio e finanças, Meio ambiente, Saúde



## GLOBAL DATA JUSTICE

<[HTTPS://GLOBALDATAJUSTICE.ORG](https://globaldatajustice.org)>

O Global Data Justice é um projeto acadêmico, baseado na Holanda, que se concentra nos diversos debates e processos que ocorrem em torno da governança de dados em diferentes regiões para extrair princípios e necessidades abrangentes, que possam impulsionar a governança das tecnologias de dados na direção da justiça social.

**Exemplos de publicações:** *What is Data Justice? The Case for Connecting Digital Rights and Freedoms Globally; Constructing Commercial Data Ethics; Global Data Justice; What is Responsible and sustainable Data Justice?; A Crisis of Opportunity: Market-Making, Big Data, and the Consolidation of Migration as Risk*

**Escopo geográfico**  
Europa & Ásia Central, Sul da Ásia, África Subsaariana



**País/Localização**  
Países Baixos



**Tipo**  
Instituição de pesquisa



**Objetivos**  
Governança de dados



**Resultados**  
Construção de conhecimento e capacitação, Advocacy



**Setor**  
Negócios, Equidade, Mídia, Saúde



## GLOBAL PARTNERSHIP FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT DATA <WWW.DATA4SDGS.ORG>

A Global Partnership for Sustainable Development Data (Global Partnership) é uma rede global, sediada em Washington, D.C., com uma equipe distribuída em oito países, sob a confiança da Fundação das Nações Unidas (501c3). A rede trabalha em conjunto para garantir que as novas oportunidades da revolução dos dados sejam utilizadas para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, melhorar vidas, combater a desigualdade e promover a sustentabilidade ambiental. A Parceria reúne 600 organizações para que os dados possibilitem a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Com base em sua Estratégia Quinquenal e em sua Estratégia de Envolvimento com o País 2021-2023, ela busca: (i) Construir um movimento global de defesa dos dados para o desenvolvimento; (ii) Influenciar e moldar políticas e estruturas globais sobre dados; (iii) Levar os dados para onde são necessários, nas mãos de tomadores de decisão e governos. A Parceria Global trabalha com campanhas de defesa, como o Projeto Valores de Dados, e várias iniciativas, como a Carta de Dados Inclusivos e Dados Agora. Oferece recursos de aprendizado para que as comunidades possam construir a partir de outras experiências e ajudar a desenvolver mecanismos e abordagens comuns para ecossistemas de dados mais coerentes e inclusivos.

<b>Escopo geográfico</b> Global	
<b>País/Localização</b> Estados Unidos	
<b>Tipo</b> Coalizão	
<b>Objetivos</b> Desenvolvimento socioeconômico	
<b>Resultados</b> Construção de conhecimento, comunidades e capacitação, Advocacy	
<b>Setor</b> Agricultura, Economia, desenvolvimento, comércio & finanças, Educação, Meio ambiente, Saúde, Equidade, Gênero, Segurança alimentar, Mídia, Transporte & mobilidade	

***Exemplos de publicações:*** *Data for a Resilient Africa; Advancing Dialogue on Data Governance in Latin America and the Caribbean; Four Recommendations for Building Trust in Multistakeholder Governance of the Data Economy; Improved Data Governance Leads to Better Economic Outcomes for Philippine Citizens; Four Approaches to Align Data Values Across Communities of Practice; Toward a Common Understanding of Data Governance; News*

## HEALTH DATA COLLABORATIVE

<WWW.HEALTHDATACOLLABORATIVE.ORG>

A Health Data Collaborative é uma organização não governamental que fornece uma plataforma colaborativa que incentiva e alinha recursos técnicos e financeiros às estratégias e planos nacionais de coleta, armazenamento, análise e uso de dados para melhorar os resultados em saúde, com foco específico nas metas dos ODS e comunidades que ficam para trás. O grupo executa sua missão por meio de parceria com atores da saúde global e da construção de conhecimento, através de seus grupos de trabalho e ferramentas.

**Exemplos de publicações:** *Data and Digital Governance Working Group: Terms of references*

### Escopo geográfico

África subsaariana



### País/Localização

Vários



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Governança de dados



### Resultados

Capacitação e construção de comunidade, Advocacy



### Setor

Saúde



## INNOVATION FOR POVERTY ACTION

<WWW.POVERTY-ACTION.ORG>

A Innovation for Poverty Action é uma organização de pesquisa e políticas sem fins lucrativos que cria e compartilha evidências, ao mesmo tempo em que equipa os tomadores de decisão para usá-las na redução da pobreza. Com presença de longo prazo em 22 países da África, Ásia e América Latina, a IPA lidera o campo do desenvolvimento em qualidade de pesquisa de ponta, inovação e impacto. Suas áreas de atuação incluem agricultura, educação, inclusão financeira, governança, saúde, paz e recuperação, empreendedorismo e proteção social. A IPA valoriza a transparência da pesquisa, para a qual compartilhamento de dados é fundamental.

***Exemplos de publicações:*** 2020-2021 IPA Annual Report; Report: Measuring Fees and Transparency in Nigeria's Digital Financial Services; Blog

**Escopo geográfico**

Global



**País/Localização**

Vários



**Tipo**

Coalizão



**Objetivos**

Governança de dados



**Resultados**

Construção de comunidade e capacitação



**Setor**

Não especificado



## INTERNET SOCIETY (ISOC)

<WWW.INTERNETSOCIETY.ORG>

A ISOC é uma organização global sem fins lucrativos que apoia e promove o desenvolvimento da Internet como uma infraestrutura técnica global aberta, segura e confiável, um recurso para enriquecer a vida das pessoas e uma força para o bem na sociedade. As pessoas estão no coração da missão da ISOC. A organização busca a colaboração de todos os que compartilham de seus objetivos. Executa sua missão por meio de programas e projetos para combater a desigualdade digital e fortalecer a Internet, e de ativismo.

**Exemplos de publicações:** *Internet Way of Networking Use Case: Data Localization; Action Plan 2022*

### Escopo geográfico

Global



### País/Localização

Estados Unidos



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Confiança



### Resultados

Construção de conhecimento e capacitação, Advocacy



### Setor

Não especificado



## OPEN INSTITUTE

<[HTTPS://OPENINSTITUTE.AFRICA](https://openinstitute.africa)>

O Open Institute é uma organização sem fins lucrativos com sede em Nairóbi, Quênia, que colabora com governos, organizações da sociedade civil, grupos de cidadãos e o setor privado para encontrar formas inovadoras de alcançar o desenvolvimento sustentável. O Instituto visa promover governos responsáveis, que tenham a capacidade necessária para ouvir e se envolver eficientemente com os cidadãos. Através de seu trabalho, incentiva governos abertos e proativos, que garantam que todas as informações relevantes ao desenvolvimento sejam divulgadas ao público, para dar voz aos cidadãos. Seus programas incluem governo responsável e cidadania ativa.

**Exemplos de publicações:** *Data Governance; Blog*

### Escopo geográfico

Nacional



### País/Localização

Quênia



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Governança de dados



### Resultados

Construção de conhecimento, comunidade e capacitação, *Advocacy*



### Setor

Não especificado



## OPENUP

<[HTTPS://OPENUP.ORG.ZA](https://openup.org.za)>

A OpenUp é uma organização não governamental global que faz parcerias com governo, organizações, líderes da indústria e a sociedade civil para identificar, reunir e tornar acessíveis informações que apoiem comunidades abertas e uma cidadania capacitada. Ela executa sua missão através de parcerias, projetos e ferramentas.

**Exemplos de publicações:** *Simple Tech Tool helps to Expose Huge Lottery Corruption; How to Measure the Impact of Openllp's Civic Tech Tools; Blog*

### Escopo geográfico

Global



### País/Localização

África do Sul



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Governança de dados



### Resultados

Capacitação, Advocacy



### Setor

Não especificado



## PARTNERSHIP IN STATISTICS FOR DEVELOPMENT (PARIS21)

<[HTTPS://P3RIS21.ORG/ABOIIIT-PARIS21](https://p3ris21.org/about-paris21)>

A PARIS21 é uma organização não governamental internacional que promove o melhor uso e produção de estatísticas em todo o mundo em desenvolvimento. O objetivo da PARIS21 é o desenvolvimento de uma cultura de Gerenciamento de Resultados para o Desenvolvimento (MfDR). Para tanto, a PARIS21 incentiva e apoia os países de baixa e média-baixa renda a projetar, implementar e monitorar uma Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Estatística (ENDS). O grupo executa sua missão por meio de iniciativas internacionais de engajamento, construção de conhecimento, defesa, desenvolvimento de soluções inovadoras para a estatística e fortalecimento dos sistemas estatísticos. A Gender Data Network é uma iniciativa conjunta entre PARIS21, Data2X, a Comissão Econômica das Nações Unidas para a África (ECA) e a Open Data Watch.

**Exemplos de publicações:** *New policy brief: Participatory Ecosystems to Close COVID-19 Data Trust Deficit*; Newsletter

### Escopo geográfico

Global



### País/Localização

França



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Desenvolvimento socioeconômico



### Resultados

Construção de conhecimento, comunidade e capacitação



### Setor

Não especificado



## RESEARCH ICT AFRICA

<[HTTPS://RESEARCHICTAFRICA.NET](https://researchictafrica.net)>

A Research ICT Africa (RIA), com uma visão de igualdade digital na África, acelera a inclusão econômica e a justiça social ao realizar pesquisas rigorosas com dados para informar a política digital e a governança de dados. Conduz pesquisas multidisciplinares sobre governança digital, política e regulamentação, em vários projetos, para facilitar a elaboração de políticas baseadas em evidências e informadas para um melhor acesso, uso e aplicação das tecnologias digitais para o desenvolvimento social e econômico na África. Seu ICT Africa Mobile Pricing Index é um banco de dados com os preços de serviços de dados e voz mais baixos coletados trimestralmente para cada operador móvel na África. Suas pesquisas de interesse público sobre a economia e a sociedade digital respondem às necessidades nacionais, regionais e continentais. Fornece aos interessados as informações e análises necessárias para desenvolver políticas e regulamentos flexíveis e adaptáveis, que lidem com um ambiente digital cada vez mais complexo e dinâmico. A RIA contribui para a coleta e análise de dados e indicadores para estabelecer um repositório de conhecimentos para o desenvolvimento de pesquisas e governança digital.

**Exemplos de publicações:** *Designing a Rights-Based Global Index on Responsible AI; From Data Protection to Data Justice - redressing the uneven distribution of opportunities and harms in AI; AI4D - Digital and Biometric Identity Systems; An African perspective on gender and artificial intelligence needs African data and research; Blog*

### Escopo geográfico

África Subsaariana



### País/Localização

África do Sul



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Desenvolvimento socioeconômico



### Resultados

Agregador de dados,  
Construção de conhecimento,  
comunidade e capacitação



### Setor

Negócios, Economia,  
desenvolvimento, comércio  
& finanças, Educação,  
Transporte & Mobilidade,  
Saúde, Gênero, Equidade, Mídia



## SLUM DWELLERS INTERNATIONAL (SDI)

<[HTTPS://SDINET.ORG](https://sdinet.org)>

A SDI é uma rede de organizações comunitárias em áreas de pobreza urbana, em 32 países e centenas de cidades e vilas em toda a África, Ásia e América Latina. A SDI está empenhada em apoiar um processo, que é conduzido a partir de baixo. Seus parceiros incluem instituições acadêmicas, redes internacionais e organizações multilaterais. Seu principal projeto é o mapa Explore Our Data com dados das cidades e dos assentamentos. Os bancos de dados da SDI estão se tornando os maiores repositórios de dados de assentamentos informais do mundo e a primeira fonte para pesquisadores, formuladores de políticas, governos locais e nacionais.

**Exemplos de publicações:** *Vídeos; Blog*

### Escopo geográfico

América Latina & Caribe, Ásia Oriental e Pacífico, Sul da Ásia



### País/Localização

Sul da África



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Repositório de dados



### Resultados

Agregador de dados,  
Advocacy



### Setor

Agricultura, Equidade, Meio ambiente, Saúde, Gênero, Segurança alimentar, Educação, Economia, desenvolvimento, comércio & finanças



## TANZANIA DATA LAB

<[HTTPS://DLAB.OR.TZ](https://dlab.or.tz)>

O Tanzania Data Lab é um laboratório de dados e inovação de ponta que aproveita o potencial da revolução de dados e da quarta revolução industrial para resolver os desafios locais, regionais e globais de desenvolvimento sustentável, através de dados e inovação. O grupo imagina um continente africano onde os dados são usados com frequência e consistência para informar políticas e tomadas de decisões, em todos os níveis. Para cumprir sua missão, o grupo trabalha em vários projetos: Soluções de ciência de dados, desenvolvimento de capacidade, engajamento comunitário e inovação. Seus recursos incluem portal de dados, espaço de trabalho compartilhado e publicações.

**Exemplos de publicações:** *Assessing Data Readiness*

### Escopo geográfico

Nacional



### País/Localização

Tanzânia



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Desenvolvimento socioeconômico



### Resultados

Capacitação e construção de comunidade



### Setor

Não especificado



## UNWANTED WITNESS

<WWW.UNWANTEDWITNESS.ORG>

A Unwanted Witness é uma organização da sociedade civil em Uganda criada para responder à lacuna na comunicação efetiva utilizando várias plataformas de expressão online. Sua missão é contribuir para a boa governança, através de um ativismo eficaz e eficiente da Internet/online, do trabalho em rede e do fortalecimento das capacidades dos cidadãos para a defesa coletiva e a sinergia. Os programas incluem proteção de dados e privacidade, identidade digital e liberdade de expressão.

**Exemplos de publicações:** *Privacy Scorecard Report 2021; Data Protection and Privacy Law Analysis; The Data Protection and Privacy Act 2019; Blog*

### Escopo geográfico

Nacional



### País/Localização

Uganda



### Tipo

Não-governamental



### Objetivos

Confiança



### Resultados

Capacitação e construção de comunidade, Advocacy



### Setor

Equidade



## WORLD DATA SYSTEMS

<WWW.WORLDDATASYSTETN.ORG>

World Data Systems é um órgão interdisciplinar do Conselho Científico Internacional. Sua missão é apoiar a visão do ISC, promovendo a administração a longo prazo de dados científicos e serviços de dados, produtos e informações de qualidade assegurada em todas as disciplinas das ciências naturais, sociais e humanas, assim como seu acesso universal e equitativo. A WDS substituiu o Ano Polar Internacional e o Ano Geofísico Internacional para melhor responder às necessidades de dados modernos. Os objetivos do Organismo são: permitir o acesso universal e equitativo a dados científicos, serviços de dados, produtos e informações de qualidade assegurada; assegurar a administração de dados a longo prazo; promover o cumprimento das normas e convenções acordadas sobre dados; e fornecer mecanismos para facilitar e melhorar o acesso a dados e produtos de dados. Seus grupos de trabalho e o Comitê Científico seguem os Princípios de Compartilhamento de Dados quando lidam com grandes conjuntos de dados. A Early Career Researchers and Scientists Network promove as melhores práticas em gerenciamento de dados, análise e compartilhamento de dados entre os Early Career Researchers (ECRs).

**Exemplos de publicações:** *Strategic Plan 2019-2023; WPS Scientific Committee 2018-2021 Teleconference #21; Membership Maturity; Blog*

**Escopo geográfico**  
Global, África Subsaariana



**País/Localização**  
França



**Tipo**  
Instituição de pesquisa



**Objetivos**  
Governança de dados



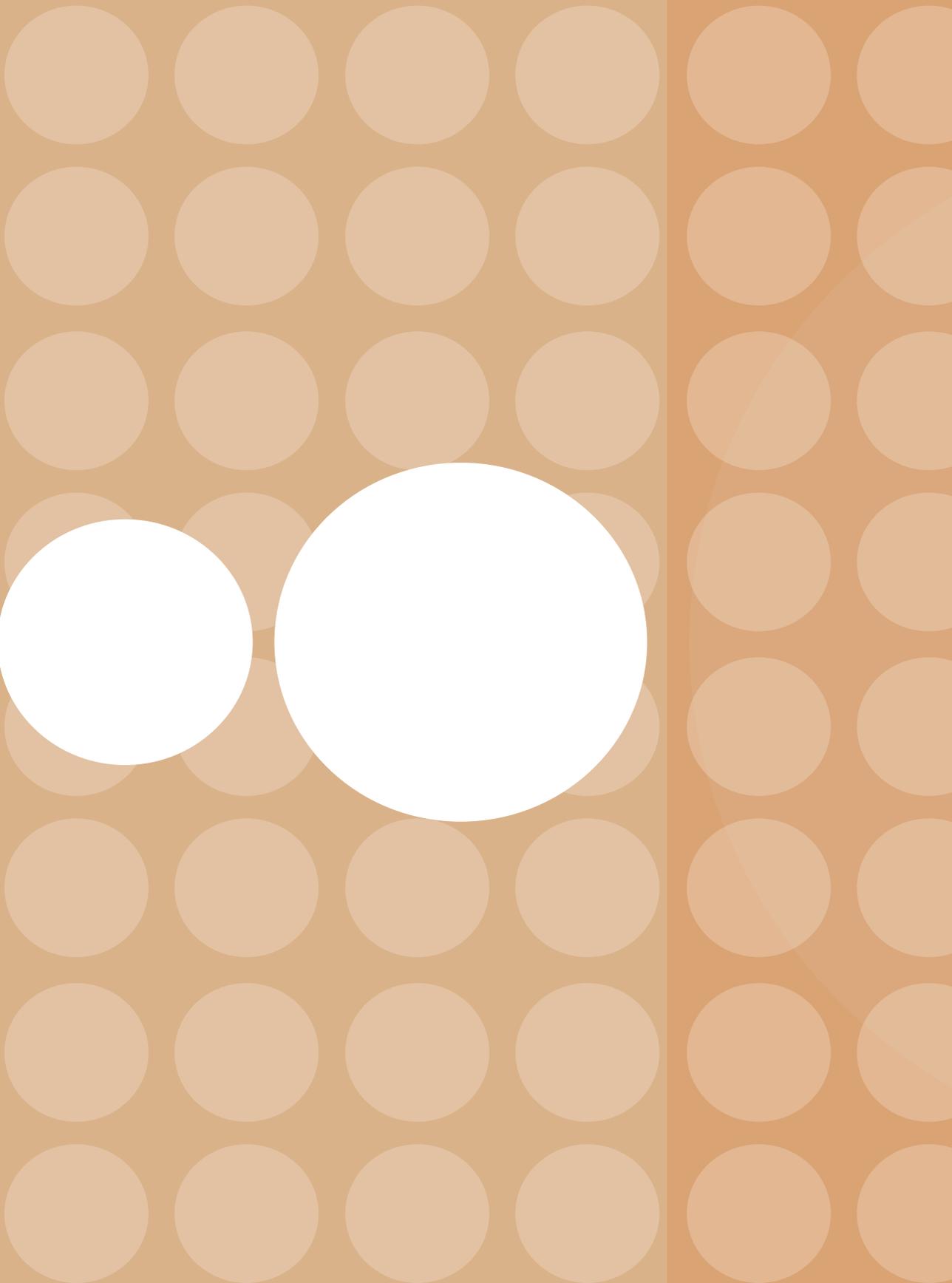
**Resultados**  
Construção de conhecimento,  
comunidade e capacitação

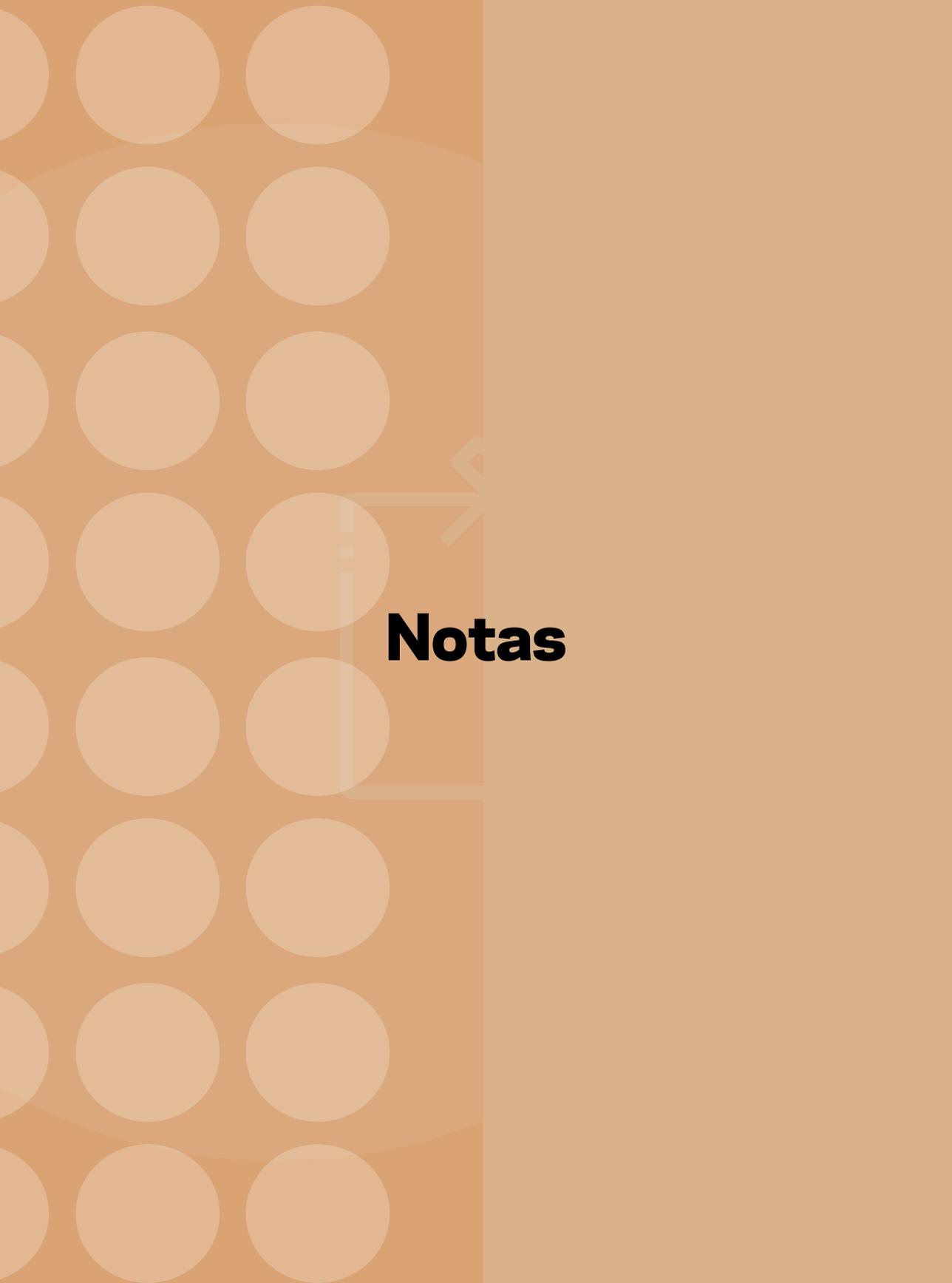


**Setor**  
Não especificado









# Notas

- I. União Africana (UA). Quadro da Política de Dados da União Africana, 2022. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023.
- 
- II. Svantesson, Dan Jerker B. Internet & Jurisdição: Relatório de Status Global 2019. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: <<https://cgi.br/publicacao/cadernos-cgi-br-internet-jurisdicao-6-1/>>
- 
- III. Souza, Carlos Affonso de. Internet & Jurisdição e CEPAL: Relatório de Status Regional 2020. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: <<https://cgi.br/publicacao/cadernos-cgi-br-internet-jurisdicao-e-cepal-relatorio-de-status-regional-2020/>>
- 
- IV. União Africana (UA). Projeto de estratégia de transformação digital para África (2020-2030), [s.d.]. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>.
- 
- V. Comissão da União Africana. Agenda 2063: a África que queremos, 2015. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063\\_popular\\_version\\_po.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_po.pdf)>. Acesso em: 16 de março de 2023. Consultar também: Agenda 2063: The Africa We Want. Disponível em: <<https://au.int/pt/node/34993>>.
- 
- VI. União Africana. Quadro da política de dados da União Africana, 2022. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>
- 
- VII. União Africana. The AfCFTA legal texts, [2024]. Disponível em: <<https://au-afcfta.org/afcfta-legal-texts/>>.
- 
- VIII. União Africana. Convenção da UA sobre Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais, 2014. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-treaty-0048\\_-\\_african\\_union\\_convention\\_on\\_cyber\\_security\\_and\\_personal\\_data\\_protection\\_p.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-treaty-0048_-_african_union_convention_on_cyber_security_and_personal_data_protection_p.pdf)>
- 
- IX. Datasphere Initiative. Datasphere Governance Atlas: Mapping organizations in the data governance ecosystem, 2022. Disponível em: <<https://www.thedatasphere.org/wp-content/uploads/2022/04/Datasphere-Governance-Atlas-2022-Datasphere-Initiative.pdf>>
- 
- X. A Datasphere Initiative é uma organização sem fins lucrativos que busca atuar na resolução dos desafios globais na governança de dados. Sua abordagem envolve conectar partes interessadas, realizar pesquisas, experimentar soluções e colaborar com tomadores de decisão para implementar mudanças nas políticas e estratégias de governança de dados. Para mais informações, consultar: <<https://www.thedatasphere.org/>> [N.E.].
- 
- XI. Internet & Jurisdiction Policy Network. African Data & Digital Dialogues Report: Cross Border Digital Policies for Africa - Scoping, Framing and Mapping trends, 2022. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/uploads/pdfs/African-Data-Dialogues-Report.pdf>>
- 
- XII. Cross-border digital policies for Africa: project kick-off, evento virtual, 20 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/event/high-level-project-kick-off-event>>
- 
- XIII. 1st Cross-border digital policies for Africa knowledge dialogue, evento virtual, 20 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/event/high-level-project-kick-off-event>>
- 
- XIV. 2nd Cross-border digital policies for Africa knowledge dialogue, evento virtual, 26 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/event/2nd-cross-border-digital-policies-for-africa>>
- 
- XV. Cross-border digital policies for Africa: scoping, framing and mapping trends, [s.d.]. Disponível em: <[https://www.internetjurisdiction.net/uploads/pdfs/IJPN\\_RIA-Cross-Border-Digital-Policies-for-Africa-Workshop-December-13-2021.pdf](https://www.internetjurisdiction.net/uploads/pdfs/IJPN_RIA-Cross-Border-Digital-Policies-for-Africa-Workshop-December-13-2021.pdf)>
-

XVI. I&JPN organizes a Key Findings Workshop on Cross-Border Digital Policies for Africa, evento virtual, 17 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.internetjurisdiction.net/event/ijpn-organizes-key-findings-workshop-on-cross-border-digital-policies-for-africa>>

---

XVII. As possibilidades de uso de ciência e análise de dados para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) descritas no quadro apresentam diversas questões problemáticas do ponto de vista da proteção de dados pessoais, privacidade e liberdade de expressão. Embora o relatório aponte a coerência das oportunidades com a proteção dos direitos humanos ao longo do documento, essa consideração não é explicitamente mencionada no quadro em questão [N.E].

---

XVIII. Lei Complementar de 2010 sobre Proteção de Dados Pessoais da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), 2010. Disponível em: <<https://www.statewatch.org/media/documents/news/2013/mar/ecowas-dp-act.pdf>>

---

XIX. Data Protection: Southern African Development Community (SADC). Model Law, 2013. Disponível em: <[https://www.itu.int/en/ITU-D/Projects/ITU-EC-ACP/HIPSSA/Documents/FINAL%20DOCUMENTS/FINAL%20DOCS%20ENGLISH/sadc\\_model\\_law\\_data\\_protection.pdf](https://www.itu.int/en/ITU-D/Projects/ITU-EC-ACP/HIPSSA/Documents/FINAL%20DOCUMENTS/FINAL%20DOCS%20ENGLISH/sadc_model_law_data_protection.pdf)>

---

XX. União Africana (UA). Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais, 2014. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-treaty-0048\\_-\\_african\\_union\\_convention\\_on\\_cyber\\_security\\_and\\_personal\\_data\\_protection\\_p.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-treaty-0048_-_african_union_convention_on_cyber_security_and_personal_data_protection_p.pdf)>

---

XXI. L'Association Francophone des Autorités de Protection des Données Personnelles (L'AFAPDP). Disponível em: <<https://www.afapdp.org/lafapdp>>

---

XXII. World Intellectual Property Organization (WIPO). Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, 1979. Disponível em: <<https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/textdetails/12214>>

---

XXIII. World Intellectual Property Organization (WIPO). Paris Convention for the Protection of Industrial Property, 1979. Disponível em: <<https://www.wipo.int/wipolex/en/text/287556>>

---

XXIV. World Intellectual Property Organization (WIPO). Patent Cooperation Treaty, 2021. Disponível em: <<https://www.wipo.int/wipolex/en/treaties/textdetails/12635>>

---

XXV. Marchant, Eleanor; Stremlau, Nicole. The changing landscape of internet shutdowns in Africa—Introduction. *International Journal of Communication*, v. 14, 2020. Disponível: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/11490/3182>>.

---

XXVI. Rydzak, Jan; Karanja, Moses; Opiyo, Nicholas. Internet Shutdowns in Africa | Dissent Does Not Die in Darkness: Network Shutdowns and Collective Action in African Countries. *International Journal of Communication*, v. 14, p. 24, 2020. Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/12770>>

---

XXVII. Parks, Lisa; Thompson, Rachel. Internet Shutdown in Africa | The Slow Shutdown: Information and Internet Regulation in Tanzania from 2010 to 2018 and Impacts on Online Content Creators. *International Journal of Communication*, v. 14, p. 21, 2020. Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/11498>>

---

XXVIII. Cross, Charlotte. Dissent as cybercrime: social media, security and development in Tanzania. *Journal of Eastern African Studies*, v. 15, n. 3, p. 442-463, 2021. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17531055.2021.1952797>>

---

XXIX. Marchant, Eleanor; Stremlau, Nicole. The Changing Landscape of Internet Shutdown in Africa | A Spectrum of Shutdowns: Reframing Internet Shutdowns From Africa. *International Journal of Communication*, v. 14, p. 18, 2020. Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/15070>>

---

XXX. Konotey-Ahulu, F. I. AIDS in Africa: Misinformation and disinformation. *Lancet*, v. 2, n. 8552, p. 206-207, 1987. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/2885651/>>

---

XXXI. Nkabane, Nobuhle Pamela; Mutereko, Sybert. Social Media and Nationalistic Influence on Xenophobia in Africa. *Xenophobia, Nativism and Pan-Africanism in 21st Century Africa: History, Concepts, Practice and Case Study*, p. 255-267, 2021. Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-82056-5\\_14](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-82056-5_14)>

---

XXXII. Baldassaro, Michael. Identifying and Tracking Disinformation during the May 2019 South Africa Elections: Analytical and Methodological Lessons from a Carter Center Pilot Mission. Prepared for The Workshop on Disinformation at Harvard University on October 4, 2019. Disponível em: <<https://cyber.harvard.edu/sites/default/files/2019-11/Comparative%20Approaches%20to%20Disinformation%20-%20Michael%20Baldassaro%20Abstract.pdf>>

---

XXXIII. Chenzi, Vincent. Fake news, social media and xenophobia in South Africa. *African Identities*, v. 19, n. 4, p. 502-521, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/14725843.2020.1804321>>

---

XXXIV. TIMCKE, Scott. WhatsApp in African trade networks: Professional practice and obtaining attention in AfCFTA policy formation. *First Monday*, 2022.

---

XXXV. Garbe, Lisa; Selvik, Lisa-Marie; Lemaire, Pauline. How African countries respond to fake news and hate speech. *Information, Communication & Society*, v. 26, n. 1, p. 86-103, 2023. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369118X.2021.1994623>>

---

XXXVI. Hawk, Beverly G. African politics and American reporting. In: *Media and democracy in Africa*. Routledge, 2017. p. 157-176. Disponível em: <<https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9780203785980-7/african-politics-american-reporting-beverly-hawk>>

---

XXXVII. Akinola, Akinlolu E.; Ogunnubi, Olusola. Russo-African Relations and electoral democracy: Assessing the implications of Russia's renewed interest for Africa. *African Security Review*, v. 30, n. 3, p. 386-402, 2021. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10246029.2021.1956982>>

---

XXXVIII. Neethling, Theo. Russia steps up efforts to fill gaps left by America's waning interest in Africa. *The Conversation*, 2019. Disponível em: <<https://theconversation.com/russia-steps-up-efforts-to-fill-gaps-left-by-americas-waning-interest-in-africa-125945>>

---

XXXIX. Wasserman, Herman et al. Meeting the challenges of information disorder in the Global South. 2022. Disponível em: <<https://idl-bnc-idrc.dspace.direct.org/items/5aad1667-cf56-44bf-b85f-8695cb5f11dd>>

---

XL. Wasserman, Herman; Madrid-Morales, Dani. Fake news, disinformation and media trust in Africa: A comparative study of Kenya, Nigeria and South Africa. In: *ICAfrica Biennial Conference*. 2018. Disponível em: <[http://www.danimadrid.net/research/2018\\_icafrica\\_fakenews.pdf](http://www.danimadrid.net/research/2018_icafrica_fakenews.pdf)>

---

XLI. Madrid-Morales, Dani et al. Motivations for sharing misinformation: A comparative study in six Sub-Saharan African countries. *International Journal of Communication*, v. 15, n. 2021, p. 1200-1219, 2021. Disponível em: <<https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/14801>>

---

XLII. Knuutila, Aleks; Neuder, L.; Howard, P. Global fears of disinformation, 2020. Disponível em: <<https://demtech.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/12/2020/12/Global-Fears-of-Disinformation-v.13.pdf>>

---

XLIII. Wasserman, Herman. Fakenews from Africa: Panics, politics and paradigms. *Journalism*, v. 21, n. 1, p. 3-16, 2017. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1464884917746861>>

---

XLIV. Van Gyampo, Ransford Edward; Anyidoho, Nana Akua. Youth politics in Africa. In: Oxford Research Encyclopedia of Politics, 2019. Disponível em: <<https://oxfordre.com/politics/display/10.1093/acrefore/9780190228637.001.0001/acrefore-9780190228637-e-716>>

---

XLV. Wanda, Judith Flora et al. Clickbait-style headlines and journalism credibility in Sub-Saharan Africa: exploring audience perceptions. *Journal of Media and Communication Studies*, v. 13, n. 2, p. 50-56, 2021. Disponível: <<https://academicjournals.org/journal/JMCS/article-full-text-pdf/D5E989966742>>

---

XLVI. Royston, Reginold Alexander. Re-Assembling Ghana: Diaspora and Innovation in the African Mediascape. University of California, Berkeley, 2014. Disponível: <<https://www.proquest.com/openview/05f7a097e0c94b5876c8aab5895f7707/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750>>

---

XLVII. Wasserman, Herman. Fake news from Africa: Panics, politics and paradigms. *Journalism*, v. 21, n. 1, p. 3-16, 2017. Disponível: <<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1464884917746861>>

---

XLVIII. GRÄTZ, Tilo. New media entrepreneurs and changing styles of public communication in Africa: introduction. *Journal of African Cultural Studies*, v. 25, n. 1, p. 1-13, 2013. Disponível: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13696815.2012.751871>>

---

XLIX. Mare, Admire; Munoriyarwa, Allen. Guardians of truth? Fact-checking the 'disinfodemic' in Southern Africa during the COVID-19 pandemic. *Journal of African Media Studies*, v. 14, n. 1, p. 63-79, 2022. Disponível: <[https://intellectdiscover.com/content/journals/10.1386/jams\\_00065\\_1](https://intellectdiscover.com/content/journals/10.1386/jams_00065_1)>

---

L. Timcke, Scott. Algorithms and the end of politics: How technology shapes 21st-century American life. Bristol University Press, 2021.

---

LI. Referência não localizada.

---

LII. Anistia Internacional. Gambia: Regional court rules draconian media laws violate human rights, 2020. Disponível em: <<https://www.amnesty.ca/human-rights-news/gambia-regional-court-rules-draconian-media-laws-violate-human-rights/>>

---

LIII. Scott, James C. Weapons of the weak: Everyday forms of peasant resistance. Yale University Press, 1985.

---

LIV. Organization for Security and Co-operation in Europe. Joint declaration on freedom of expression and "fake news", disinformation and propaganda, 2017. Disponível em: <<https://www.osce.org/fom/302796>>

---

LV. Wasserman, Herman et al. Meeting the challenges of information disorder in the Global South. 2022. Disponível em: <<https://idl-bnc-idrc.dspace.direct.org/items/5aad1667-cf56-44bf-b85f-8695cb5f11dd>>

---

LVI. Antonescu, Mihail; Birău, Ramona. Financial and non-financial implications of cybercrimes in emerging countries. *Procedia Economics and Finance*, v. 32, p. 618-621, 2015. Disponível: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2212567115014409>>

---

LVII. Kshetri, Nir. Cybercrime and cybersecurity in Africa. *Journal of Global Information Technology Management*, v. 22, n. 2, p. 77-81, 2019. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1097198X.2019.1603527>>

---

LVIII. Kshetri, Nir. Cybercrime and cybersecurity in the global south. Springer, 2013.

---

LIX. Kshetri, Nir. Cybercrime and cybersecurity in Africa. *Journal of Global Information Technology Management*, v. 22, n. 2, p. 77-81, 2019. Disponível: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1097198X.2019.1603527>>

---

LX. INTERPOL. INTERPOL launches initiative to fight cybercrime in Africa, 2021. Disponível em: <<https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2021/INTERPOL-launches-initiative-to-fight-cybercrime-in-Africa>>

LXI. Kshetri, Nir. Cybercrime and cybersecurity in Africa. *Journal of Global Information Technology Management*, v. 22, n. 2, p. 77-81, 2019. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1097198X.2019.1603527>>

LXII. Bada, Maria; Von Solms, Basie; Agrafiotis, Ioannis. Reviewing national cybersecurity awareness for users and executives in Africa. *arXiv preprint arXiv:1910.01005*, 2019. Disponível em: <<https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1910/1910.01005.pdf>>

LXIII. Sign, Landry; Sisgn, Kevin. How African states can improve their cybersecurity, Brookings, 2021. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/how-african-states-can-improve-their-cybersecurity/>>

LXIV. Bada, Maria; Von Solms, Basie; Agrafiotis, Ioannis. op. cit.

LXV. Eboibi, Felix E. Concerns of cyber criminality in South Africa, Ghana, Ethiopia and Nigeria: rethinking cybercrime policy implementation and institutional accountability. *Commonwealth Law Bulletin*, v. 46, n. 1, p. 78-109, 2020. Disponível: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/03050718.2020.1748075>>

LXVI. Bada, Maria; Von Solms, Basie; Agrafiotis, Ioannis. Reviewing national cybersecurity awareness for users and executives in Africa. *arXiv preprint arXiv:1910.01005*, 2019. Disponível em: <<https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1910/1910.01005.pdf>>

LXVII. Asongu, Simplice. African Development: Beyond Income Convergence. *South African Journal of Economics*, v. 82, n. 3, p. 334-353, 2014. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/saje.12021>>

LXVIII. Okuku, Angela; Renaud, Karen; Valeriano, Brandon. Cybersecurity strategy's role in raising Kenyan awareness of mobile security threats. *Information & Security*, v. 32, n. 2, p. 1, 2015. Disponível em: <[https://procon.bg/ru/system/files/3207\\_kenya.pdf](https://procon.bg/ru/system/files/3207_kenya.pdf)>

LXIX. INTERPOL launches initiative to fight cybercrime in Africa, INTERPOL, 2021. Disponível em: <<https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2021/INTERPOL-launches-initiative-to-fight-cybercrime-in-Africa>>

LXX. Bada, Maria; Von Solms, Basie; Agrafiotis, Ioannis. Reviewing national cybersecurity awareness for users and executives in Africa. *arXiv preprint arXiv:1910.01005*, 2019. Disponível em: <<https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/1910/1910.01005.pdf>>

LXXI. União Africana (UA). Infrastructure & Energy Development, [s.d]. Disponível em: <<https://au.int/en/infrastructure-energy-development>>

LXXII. União Africana (UA). Convenção sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais, 2014. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-treaty-0048-\\_african\\_union\\_convention\\_on\\_cyber\\_security\\_and\\_personal\\_data\\_protection\\_p.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-treaty-0048-_african_union_convention_on_cyber_security_and_personal_data_protection_p.pdf)>

LXXIII. União Africana (UA). List of countries which have signed, ratified/acceded to the African Union convention on cyber security and personal data protection, 2014. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-sl-AFRICAN\\_UNION\\_CONVENTION\\_ON\\_CYBER\\_SECURITY\\_AND\\_PERSONAL\\_DATA\\_PROTECTION.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/29560-sl-AFRICAN_UNION_CONVENTION_ON_CYBER_SECURITY_AND_PERSONAL_DATA_PROTECTION.pdf)>

LXXIV. União Africana (UA). African Union Commission and Council of Europe Join Forces on Cybersecurity, 2018. Disponível em: <<https://au.int/en/pressreleases/20180412/african-union-commission-and-council-europe-join-forces-cybersecurity>>

LXXXV. União Africana (UA). African Union Cybersecurity Expert Group holds its first inaugural meeting, 2019. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/pressreleases/37873-pr-press\\_release\\_african\\_union\\_cybersecurity\\_expert\\_group\\_holds\\_its\\_first\\_inaugural\\_meeting.pdf](https://au.int/sites/default/files/pressreleases/37873-pr-press_release_african_union_cybersecurity_expert_group_holds_its_first_inaugural_meeting.pdf)>

---

LXXXVI. União Internacional do Trabalho (UIT). Global Cybersecurity Index, 2020. Disponível em: <<https://www.itu.int/en/ITU-D/Cybersecurity/Pages/global-cybersecurity-index.aspx>>

---

LXXXVII. União Internacional do Trabalho (UIT). Global Cybersecurity Index 2020, 2022. Disponível em: <<https://www.itu.int/epublications/publication/D-S-TR-GCI.01-2021-HTML-E>>

---

LXXXVIII. Cybersecurity Capacity Centre for Southern Africa (C3SA). Southern African Development Community Cybersecurity Maturity Report 2021, 2022. Disponível em: <<https://open.uct.ac.za/server/api/core/bitstreams/308c9128-87a8-4a84-83cf-f811f2e7c39e/content>>

---

LXXXIX. Duncan, Jane. Stopping the spies: Constructing and resisting the surveillance state in South Africa. NYU Press, 2018.

---

LXXX. Piombo, Jessica. The US Military in Africa: Enhancing Security and Development?. Lynne Rienner Publishers, 2015.

---

LXXXI. Ibid.

---

LXXXII. Gravett, Willem H. Digital neocolonialism: the Chinese surveillance state in Africa. *African Journal of International and Comparative Law*, v. 30, n. 1, p. 39-58, 2022. Disponível em: <<https://www.euppublishing.com/doi/full/10.3366/ajicl.2022.0393>>

---

LXXXIII. Uganda Police asks for 5,000 CCTV cameras to monitor slums. *The Independent*, 2022. Disponível em: <<https://www.independent.co.ug/police-ask-for-5000-cctv-cameras-to-monitor-slums/>>

---

LXXXIV. Diphoorn, Tessa. Surveillance of the surveillers: regulation of the private security industry in South Africa and Kenya. *African studies review*, v. 59, n. 2, p. 161-182, 2016. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/african-studies-review/article/abs/surveillance-of-the-surveillers-regulation-of-the-private-security-industry-in-south-africa-and-kenya/57B4883B7A-FF85824705A12817667D85>>.

---

LXXXV. Disponível em: <<https://plan-international.org/about/>>

---

LXXXVI. Makinde, Olusesan A. et al. Gender-based violence following social media acquaintance in Nigeria. *African Journal of Reproductive Health*, v. 20, n. 4, p. 67-76, 2016. Disponível em: <<https://journals.co.za/doi/abs/10.10520/EJC-557346767>>

---

LXXXVII. Mkhize, Simangele; Nunlall, Reema; Gopal, Nirmala. An examination of social media as a platform for cyber-violence against the LGBT+ population. *Agenda*, v. 34, n. 1, p. 23-33, 2020. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10130950.2019.1704485>>

---

LXXXVIII. Skalli, Loubna Hanna. The girl factor and the (in) security of coloniality: a view from the Middle East. *Alternatives*, v. 40, n. 2, p. 174-187, 2015. Disponível: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0304375415589433>> / Wasuna, Nicole. Hashtag feminism: How women and feminists in Africa are leveraging on social media to combat gender-based violence. *Changing the mainstream: Celebrating women's resilience*. Nairobi: AWSC African Women Studies Centre, 2018. Disponível em: <<https://www.ielrc.org/Content/w1801.pdf#page=294>> / Oparinde, Kunle; Matsha, Rachel Matteau. Powerful discourse: gender-based violence and counter-discourses in South Africa. *Cogent Arts & Humanities*, v. 8, n. 1, p. 1911035, 2021. Disponível: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23311983.2021.1911035>>

---

LXXXIX. African Commission on Human and Peoples' Rights (ACHPR). Resolution on the Protection of Women Against Digital Violence in Africa - ACHPR/Res. 522 (LXXII) 2022, 2022. Disponível em: <<https://achpr.au.int/pt/adopted-resolutions/522-projecto-de-resolucao-sobre-proteccao-das-mulheres-contra-violencia-digital>>

---

XC. União Africana (UA). Protocolo à Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher na África, 2003. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-treaty-0027\\_-\\_protocol\\_to\\_the\\_african\\_charter\\_on\\_human\\_and\\_peoples\\_rights\\_on\\_the\\_rights\\_of\\_women\\_in\\_africa\\_p.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-treaty-0027_-_protocol_to_the_african_charter_on_human_and_peoples_rights_on_the_rights_of_women_in_africa_p.pdf)>

---

XCi. Joint Statement of the African Heads of Competition Authorities Dialogue on Regulation of Digital Markets, 2023. Disponível em: <<https://www.compcom.co.za/wp-content/uploads/2022/02/Joint-Statement-of-the-Heads-of-Competition-Authorities-Dialogue-on-Regulation-of-Digital-Markets.pdf>>

---

XCII. União Africana, Projeto de Estratégia de Transformação Digital para a África (2020-2030), 2019. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718\\_dts\\_-\\_portuguese.pdf](https://au.int/sites/default/files/documents/38507-doc-ie25718_dts_-_portuguese.pdf)>

---

XCIII. Research ICT Africa (RIA). Digital taxation: can it contribute to more just resource mobilisation in post-pandemic reconstruction?, Digital New Deal for Africa Policy Paper, 2022. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/wp/wp-content/uploads/2022/02/Digital-Taxation-can-it-contribute-to-more-just-resource-mobilisation-in-post-pandemic-reconstruction.pdf>>

---

XCIV. Research ICT Africa (RIA). Multifaceted challenges of digital taxation in Africa. Policy Brief 7, 2020. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/wp/wp-content/uploads/2021/05/Revised-Final-Tax-PB-Nov-2020-SA-AG.pdf>>

---

XCV. Digital Taxes Around The World, [2023]. Disponível em: <<https://quaderno.io/blog/digital-taxes-around-world-know-new-tax-rules/>>

---

XCVI. Para uma uma compreensão do que são serviços *Over-The-Top*, ver: Castro, Oona. Serviços over-the-top: conceitos em disputa podem ter consequências para sua regulação. PoliTICs, n. 27, 2018. Disponível em: <<https://politics.org.br/edicoes/servi%C3%A7os-over-top-conceitos-em-disputa-podem-ter-consequ%C3%Aancias-para-sua-regulacao-la%C3%A7%C3%A3o>>

---

XCVII. Research ICT Africa (RIA). Digital Taxation: can it contribute to more just taxation?. Research Papers and Publications, 2022. Disponível em: <<https://researchictafrica.net/publication/digital-taxation-can-it-contribute-to-more-just-taxation/>>

---

XCVIII. Research ICT Africa (RIA). After Access 2018: a demand-side view of mobile Internet from 10 African countries. Research ICT Africa, 2019. Disponível em: <[https://researchictafrica.net/wp/wp-content/uploads/2019/05/2019\\_After-Access\\_Africa-Comparative-report.pdf](https://researchictafrica.net/wp/wp-content/uploads/2019/05/2019_After-Access_Africa-Comparative-report.pdf)>

---

XCIX. Ibid.

---

C. Ibid.

---

CI. AfCFTA: unlocking the potential of the digital economy in Africa. ODI Report, 2022. Disponível em: <<https://odi.org/en/publications/afcfta-unlocking-the-potential-of-the-digital-economy-in-africa/>>

---

CII. International Trade Center; Amsterdam University of Applied Sciences. Business and policy insights: mapping e-marketplaces in Africa. Geneva, 2020. Disponível em: <<https://intracen.org/file/b2cmarketplaces20201221finalowrespdf>>

---

CIII. Africa Data Center Market Landscape 2023-2028. Research and Markets, 2023. Disponível em: <<https://www.researchandmarkets.com/reports/5527056/africa-data-center-market-landscape-2023-2028>>

---

CIV. Developing data centres for Africa. Profica, 2020. Disponível em: <<https://www.profica.com/developing-data-centres-for-africa/>>

---

CV. [African Union Development Agency-Nepad. Annual Report, 2022. Disponível em: <<https://www.nepad.org/publication/auda-nepad-2022-annual-report>>]

---

CVI. Disponível em: <<https://civictech.africa/>>

---

CVII. GSMA. Africa's Data Opportunity? Cross-Border Data Flows and IoT, 2021. Disponível: <<https://www.gsma.com/publicpolicy/wp-content/uploads/2021/01/Africas-Data-Opportunity-Cross-Border-Data-Flows-and-IoT-Webinar-Slides.pdf>>

---

CVIII. Datasphere Initiative, "Datasphere Governance Atlas: Mapping organizations in the data governance ecosystem, 2022. Disponível em: <<https://www.thedatasphere.org/wp-content/uploads/2022/04/Datasphere-Governance-Atlas-2022-Datasphere-Initiative.pdf>>

---





# nic.br

Núcleo de Informação  
e Coordenação do  
Ponto BR

ISBN: 978-65-85417-84-6

CRL



9 786585 417846